



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 18 de abril de 2015

Disponibilizado às 20:13 de 17/04/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5491

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 17/04/2015

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.15.000518-9****RECORRENTE: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS****EMENTA**

RECURSO ADMINISTRATIVO - PROMOÇÃO POR MERECEMENTO - QUESTÃO DE ORDEM - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO MÉRITO DA PROMOÇÃO - ALEGAÇÃO DE INDEVIDA INVERSÃO DA ORDEM DE JULGAMENTO - INEXISTÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO INTERPOSTO DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO - DESNECESSIDADE DE ANÁLISE DE ARGUIÇÃO DE NULIDADE QUE DECORRERIA NATURALMENTE DO EVENTUAL PROVIMENTO DO RECURSO - NULIDADE AFAS-TADA.

MÉRITO - LISTA DE ANTIGUIDADE - QUINTA PARTE - BASE DE CÁLCULO - TOTAL DE CARGOS PRO-VIDOS - RECURSO DESPROVIDO.

1. A quinta parte da lista de antiguidade é um rol de titulares providos nos cargos de determinada classe, cuja apuração não leva em conta os cargos vagos. Precedente [MS n. 21.631, Relator o Ministro SEPULVE-DA PERTENCE].

2. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno, acordam, à unanimidade de votos, em sede de questão de ordem, em não reconhecer a nulidade do acórdão proferido nos autos nº 2015/303 e, quanto ao mérito do Recurso Administrativo, pelo seu DESPROVIMENTO, nos termos do voto da relatora que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Estiveram presentes Des. Almiro Padilha (Presidente), Des. Ricardo Oliveira (Vice-Presidente), Des^a. Tânia Vasconcelos Dias (Relatora), Des. Mauro Campello (Julgador), Dr. Leonardo Cupello (Juiz Convocado), Dra. Elaine Cristina Bianchi (Juíza Convocada) e Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti (Juiz Convocado).

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (15.04.2015).

Des^a Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.15.000917-3****RECORRENTE: ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI****DECISÃO**

Trata-se de recurso administrativo visando a reforma da decisão proferida pelo eminente Desembargador Presidente desta Corte de Justiça, que indeferiu o pedido de devolução de descontos das indenizações de transporte efetuados no período de novembro de 2014 a janeiro de 2015, sob o fundamento de que a Resolução nº 33/2004 é compatível com a nova legislação e que a LCE nº 227/2014 dispõe de forma geral acerca da matéria, o que inviabiliza o deferimento do pedido.

Por sorteio, coube-se relatar o presente feito.

É o breve relato. Decido.

Analisando o objeto da irresignação em apreço, vislumbra-se que se trata de indeferimento de pedido de devolução de descontos das indenizações de transporte efetuados no período de novembro de 2014 a janeiro de 2015, portanto, matéria de natureza administrativa.

Ocorre que, ao dispor acerca da convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos tribunais estaduais e federais, preconizam os artigos 4º, caput, e 5º, §1º, da Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, verbis:

"Art. 4º. A convocação de juízes de primeiro grau para substituição nos Tribunais poderá ocorrer nos casos de vaga ou afastamento por qualquer motivo de membro do Tribunal, em prazo superior a 30 dias, e somente para o exercício de atividade jurisdicional" – grifei

[...]

"Art. 5º – A convocação de juízes de primeiro grau para auxílio a tribunais e juízes de segundo grau ou desembargadores, dar-se-á sempre em caráter excepcional e quando o justificado acúmulo de serviço o exigir. Parágrafo 1º. A convocação de juízes de primeiro grau para auxílio a tribunais e juízes de segundo grau ou desembargadores será para o exercício de atividade jurisdicional ou administrativa, restrita nesta situação ao auxílio à Presidência, Vice-Presidência ou Corregedoria do Tribunal." - grifei

Por sua vez, esta Corte de Justiça regulamentou a questão em foco, através da Resolução nº 006/2009, consignando no artigo 1º, in verbis:

"Art 1.º - Em caso de vaga ou afastamento de Desembargador, por qualquer motivo, em prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser convocado, em substituição, Juiz de Direito de última Entrância, com mais de 02 (dois) anos de exercício nesta, escolhido por decisão da maioria absoluta do Tribunal Pleno, para exercício exclusivo de atividade jurisdicional e atendidos os critérios objetivos de desempenho e conduta, previstos nesta Resolução. (grifos existentes no texto original)

Parágrafo único - A convocação será realizada em sessão pública, mediante votação nominal, aberta e fundamentada."

Do comando normativo acima transcrito extrai-se o entendimento de que fica restrita a competência do juiz de 1ª Instância, quando convocado para substituição nos Tribunais, relatar e julgar recursos provenientes de decisões judiciais, sendo-lhe, assim, vedado atuar no julgamento de feitos de natureza administrativa, como visto na hipótese destes autos, que indeferiu o pedido de devolução de descontos das indenizações de transporte efetuados no período de novembro de 2014 a janeiro de 2015,

Desta forma, tendo em vista o disposto nos artigos 4º, e 5º, §1º, da Resolução nº 72/2009, declino, ex officio, da competência para relatar o presente feito, observada a posterior compensação pelo Cartório Distribuidor.

P. R. I.

Boa Vista, 16 de abril de 2015.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE ABRIL DE 2015.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 17/04/2015

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708618-8

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RODRIGO DE FREITAS CARVALHO

RECORRIDO: LUCIANO JOSOÉ PIRES CERVEIRA

ADVOGADA: DRª ARIADNE ROCHA SANTOS

DECISÃO

Cuida-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA com fulcro no art. 105, III, alínea "a" e 102, III, alínea "a" ambas do permissivo constitucional.

No Recurso Especial (fls. 141/154), alega que houve afronta ao art. 535, II do Código de Processo Civil. Já no Recurso Extraordinário (fls. 156/169) alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por violação ao art. 5º, XXXV e art. 93, IX da Constituição Federal.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. (172/182 e 183/193).

É o relatório.

I - DO RECURSO ESPECIAL

O Recurso Especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Assim, qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

II - DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

O Recurso em análise não pode ser admitido, na medida em que o dispositivo constitucional apontado como violado não foi objeto do devido debate.

Assim, como tem consignado o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula 282, é inadmissível o Recurso Extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada, a teor da Súmula 356 do STF, que assim prescreve:

"O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento".

Nesse sentido, anote-se:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. ART. 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356. 1. Ausência de prequestionamento dos dispositivos constitucionais dada como contrariados. Caso em que o aresto impugnado não abordou a questão constitucional disposta nos dispositivos tidos por violados (arts. 5º, LV; 93, IX e 207 da CF), tampouco foram opostos embargos de declaração, imprescindíveis a suprir eventual omissão. Incidência das Súmulas STF 282 e 356. 2. Agravo regimental improvido" (RE 363.743-AgR/DF, Rel. Min. Ellen Gracie). Grifos acres-

cidos.

Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário e admito o Recurso Especial.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.14.001224-6

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RECORRIDO: BERGSON GIRÃO MARQUES

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 762/777.

O Recorrente alega, em síntese, que o decisum contraria frontalmente princípios albergados na Constituição Federal dispostos nos artigos 2º, 5º, II e 37.

Houve apresentação de contrarrazões às fls. 864/881.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

O recurso é tempestivo razão pela qual passo ao exame da admissibilidade.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita "tangenciar" o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, indispensável verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase recursal em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos pressupostos extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) e intrínsecos (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento à fundamentação possível prevista no art. 102, III, da Constituição Federal.

Neste sentido, temos que o presente recurso não reúne condições de superar o prévio juízo de admissibilidade, em virtude da ausência do interesse recursal. Vejamos.

Na lição do processualista baiano Fredie Didier Júnior "o exame do interesse recursal segue a metodologia do exame do interesse de agir (condição da ação). Para que o recurso seja admissível, é preciso que haja utilidade - o recorrente deve esperar, em tese, do julgamento do recurso, situação mais vantajosa, do ponto de vista prático, do que aquela em que o haja posto a decisão impugnada - e necessidade - que lhe seja preciso usar as vias recursais para alcançar este objetivo" (Curso de Direito processual Civil, Vol. III, Ed. Podivm, 5ª edição, 2007, pág. 48).

Compulsando os autos, vislumbra-se que por meio do Decreto 2.416-P de 18 de Dezembro de 2014, páginas 1 e 2, o Governo do Estado de Roraima, em ato do Governador, nomeou as Recorridas de forma voluntária - tendo em vista a ausência de trânsito em julgado da ação em questão -, ato este totalmente na contramão do pleito em questão, incompatível com a vontade de recorrer, vez que o reconhecimento administrativo da pretensão deduzida denota a ausência de interesse de agir, nos termos do artigo 503 do Código

Civil, vejamos:

Art. 503 - A parte, que aceitar expressa ou tacitamente a sentença ou a decisão, não poderá recorrer.
Parágrafo único - Considera-se aceitação tácita a prática, sem reserva alguma, de um ato incompatível com a vontade de recorrer.

Ora, se o objetivo do recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima era o de não nomear as recorrentes, verifica-se que o mesmo age na contramão do pleito ao realizar as nomeações e a posse, o que se perfaz numa aceitação tácita da decisão judicial que se visa combater, gerando uma aquiescência que produz o efeito de suprimir o direito de recurso por falta de pressuposto intrínseco fundamental.

Há que se ressaltar, apesar das decisões judiciais favoráveis às recorridas, que o Estado tinha a seu favor a ausência do trânsito em julgado das decisões proferidas pelos doutos julgadores, fato este, que vem culminar na conduta contrária ao interesse recursal.

Saliento, ainda, que o fato da posse ter decorrido de decisão judicial da 2ª Vara Fazendária, não afasta o voluntarismo. Explico: o juiz apenas determinou a posse face ao desrespeito ao prazo legal de 30 dias, contados do ato de nomeação. Ou seja, quando o chefe do Executivo publicou o Decreto 2.416-P, em 18 de dezembro de 2014, nomeando as Recorridas, sequer existia a execução provisória, esta, impetrada em 20 de fevereiro de 2015.

Deste modo não há que se falar em descaracterização da voluntariedade do ato de nomeação exarado pelo Governo do Estado, bem como de seus efeitos em sede recursal, vez que, a determinação judicial exarada nos autos da execução versa tão somente sobre a posse das candidatas, decorrência legal da respectiva nomeação.

Assim, temos que a aquiescência com a decisão proferida, impossibilita a utilização da via recursal para impugná-la no todo ou em parte em decorrência da preclusão lógica. Neste sentido é a jurisprudência pátria: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROFESSORA UNIVERSITÁRIA. CÔNJUGE HABILITADO EM CONCURSO PÚBLICO. EXERCÍCIO PROVISÓRIO EM OUTRA LOCALIDADE. REDISTRIBUIÇÃO DO CARGO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE JURÍDICO NA LIDE. RECURSO EXTINTO. Relatório 1. Recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República contra julgado do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. 2. Em 1º.9.2003, Desirée Cipriano Rabelo impetrou mandado de segurança, com pedido de medida liminar, contra o Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e o Coordenador de Administração de Pessoal e Sistematização do Ministério da Educação, para "que as autoridades coatoras se abstenham de impedir o exercício provisório em razão dessa restritiva interpretação do art. 84, § 2º, da Lei n. 8.112/90, autorizando, assim, seu exercício provisório como professora, na Universidade Federal do Espírito Santo"(fl. 7, grifos nossos). Relatou ser ocupante do cargo de professora na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e que, em razão de seu cônjuge ter sido aprovado para o cargo de analista judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, seu exercício provisório na Universidade Federal do Espírito Santo teria sido deferido no período de 1º.5. a 1º.12.2002. Afirmou ter a Administração Pública negado a prorrogação de seu exercício provisório ao fundamento de que a Impetrante não estaria amparada pelo dispositivo legal invocado (art. 84, § 2º, da Lei n. 8.112/1990), pois seu cônjuge não teria sido deslocado por interesse da Administração, mas por ter sido habilitado em concurso público. Em 5.9.2003, o juiz federal da 7ª Vara da Seção Judiciária do Espírito Santo deferiu a medida liminar pleiteada (fls. 21-25) e, em 15.3.2004, concedeu a segurança (fls. 81-86). Contra essa decisão a União interpôs apelação (fls. 91-105), não provida pela 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região: "CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. EXERCÍCIO PROVISÓRIO. OUTRA LOCALIDADE. CÔNJUGE HABILITADO EM CONCURSO PÚBLICO. ARTS. 226 E 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PREPONDERÂNCIA DA TUTELA DA ENTIDADE FAMILIAR. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. MANUTENÇÃO. RECURSO E REMESSA DESPROVIDOS. - Cuida-se de remessa e de apelação da UNIÃO FEDERAL contra sentença que, nos autos de mandado de segurança, com pedido de liminar, concedeu a ordem a DESIREE CIPRIANO RABELO, cujo objeto consiste no reconhecimento do direito ao exercício provisório, como professora, na Universidade Federal do Espírito Santo/UFES, alegando, como causa de pedir, que, sendo professora na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com base nos arts. 226 e 228 da CRFB/88, faz jus ao exercício provisório, como professora, na Universidade Federal do Espírito Santo, tendo em vista a aprovação de seu marido para o cargo de analista judiciário do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. - Impõe-se a supremacia do artigo 226 da Constituição Federal, que garante à família especial proteção do Estado, de-

vendo ser reconhecido o direito de exercício provisório à servidora, a fim de acompanhar cônjuge, habilitado em concurso público, para outra localidade. Precedentes do STF e desta Corte. - Recurso e remessa desprovidos" (fl. 135, grifos nossos). Contra essa decisão a União interpôs recurso extraordinário, no qual alega que o Tribunal de origem teria contrariado os arts. 37, 226 e 227 da Constituição da República. Sustenta que "a atuação da Administração encontra-se plenamente respaldada pela Constituição, não se podendo aceitar a manutenção do acórdão atacado, por importar, além de afronta à Constituição, desrespeito aos princípios da legalidade e da isonomia, visto ter concedido ao Recorrido tratamento favorecido sem fundamento constitucional" (fl. 162). 3. Em 19.11.2012, por ter passados mais de nove anos desde a impetração do mandado de segurança, determinei a intimação da Recorrente para manifestar-se sobre o seu interesse jurídico na lide (fls. 190-193). Em 14.12.2012, a União informou que "no curso do processo, houve alteração da situação fática subjacente, pois a Recorrida não se encontra mais lotada na Universidade Federal do Espírito Santo em decorrência do exercício provisório deferido pelo acórdão recorrido, mas sim porque o seu cargo foi redistribuído administrativamente para essa instituição em 2009. A lotação da recorrida não decorre mais do aludido acórdão. Constata-se, então, a perda superveniente do interesse de agir, com a consequente perda de interesse da União no processamento do recurso extraordinário" (fl. 201, grifos nossos). Analisados os elementos havidos nos autos, DECIDO. 4. Discute-se neste recurso extraordinário se a Impetrante, professora da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, faz jus ao exercício provisório na Universidade Federal do Espírito Santo, em razão da aprovação e posse de seu cônjuge no cargo de analista judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Por ter sido o mandado de segurança impetrado em 1º.9.2003 (fl. 3), o acórdão recorrido prolatado em 11.3.2009 (fl. 136) e a segurança concedida para exercício provisório da Recorrida na Universidade Federal do Espírito Santo, determinei a intimação da Recorrente para manifestar-se sobre o seu interesse jurídico na lide. A União informou que "a Recorrida não se encontra mais lotada na Universidade Federal do Espírito Santo em decorrência do exercício provisório deferido pelo acórdão recorrido, mas sim porque o seu cargo foi redistribuído administrativamente para essa instituição em 2009. A lotação da recorrida não decorre mais do aludido acórdão. Constata-se, então, a perda superveniente do interesse de agir, com a consequente perda de interesse da União no processamento do recurso extraordinário" (fl. 201, grifos nossos). 5. A análise do recurso extraordinário tornou-se inócua, pois a lotação atual da Recorrida não decorre do exercício provisório deferido no mandado de segurança, mas de ato administrativo da Recorrente que redistribuiu o seu cargo para a Universidade Federal do Espírito Santo (ato incompatível com a vontade de recorrer). O que configura a falta de interesse de agir superveniente da União e acarreta a extinção deste recurso sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Nesse sentido: "Recurso extraordinário. Ato incompatível com a vontade de recorrer. Reconhecimento, extrajudicial, sem ressalvas, do direito assegurado as recorridas pelo Tribunal local. Falta de interesse. Perda de objeto do recurso. Prequestionamento da matéria constitucional: ausência absoluta. Causa autônoma de não conhecimento, em preliminar, do recurso extraordinário. RE não conhecido, pelos dois fundamentos" (RE 121.145, Rel. Min. Célio Borja, Segunda Turma, DJ 31.5.1991, grifos nossos). 6. Pelo exposto, extingo este recurso extraordinário, sem resolução do mérito, por perda superveniente do interesse jurídico da União na lide (art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil). Publique-se. Brasília, 1º de fevereiro de 2013. Ministra CÁRMEN LÚCIA - Relatora (STF - RE: 628789 ES, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 01/02/2013, Data de Publicação: DJe-030 DIVULG 14/02/2013 PUBLIC 15/02/2013)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DO PEDIDO. FATO NOVO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PRECEDENTES DO STJ. SÚMULA 83/STJ. 1. Consoante a jurisprudência do STJ, o reconhecimento administrativo da pretensão deduzida na ação ordinária denota a ausência de interesse de agir superveniente e conduz à extinção do processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e não nos termos do art. 269, II, do CPC (AgRg nos EDcl nos EDcl no AREsp 58.209/DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/12/2012, DJe 13/12/2012). 2. Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida, bem anotado pelo decisório agravado (Súmula 83/STJ). 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp: 658751 RS 2015/0019029-3, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 19/03/2015, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/03/2015) [Grifo nosso]

Assim, ante o todo exposto, não admito o Recurso Extraordinário.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.902748-1

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

EMBARGADO: SINDICATO DOS SERVIDORES DO DETRAN/RR

ADVOGADOS: DR. RHONIE HULEK LINÁRIO LEAL E OUTROS

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA, contra a decisão de fl. 520 que inadmitiu o Recurso Especial, ante a sua pretensão de reexame de prova.

Afirma o Recorrente que deve ser aplicado efeito infringente aos presentes Embargos, a fim que seja analisada matéria de ordem pública para julgar extinto o processo, com base no artigo 267, VI, por falta de capacidade postulatória do embargado.

Ademais, alega ausência de requisito da petição inicial por considerar o pedido genérico, ofendendo, assim, os artigos 286 e 458 do CPC, bem como artigo 93, IX da Constituição Federal.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

Esclareço, primeiramente, que, sendo a competência para julgar os embargos de declaração do mesmo juízo ou órgão jurisdicional competente para prolatar a decisão embargada, devem os presentes embargos ser apreciados monocraticamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça, a quem cabe efetuar o juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Conforme entendimento pacífico na jurisprudência pátria temos que o vício existente na correta demonstração da capacidade postulatória deve ser arguido no tempo devido, ou seja, na primeira oportunidade que a parte teve para tanto. Em não se atentando, não é adequado fazê-lo depois de conferida à causa um resultado desfavorável à parte.

No presente caso, tendo a irregularidade surgido ainda nas instâncias ordinárias, não cabe ao embargante apontá-la em sede de recurso especial, tendo em vista a incidência da preclusão.

Ressalto ainda que tampouco pode se aplicar ao caso em tela o disposto no parágrafo único do art. 245 do CPC, posto que não resta evidenciada nenhuma hipótese de legítimo impedimento da parte em apontar o vício no momento processual oportuno. Neste sentido é a jurisprudência:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. ARGUIÇÃO APENAS NA INSTÂNCIA ESPECIAL. PRECLUSÃO. INAPLICABILIDADE DA SUMULA 115/STJ. 1. Alegação de irregularidade processual na procuração colacionada em primeiro grau apenas nesta instância especial. Preclusão. 2. Inaplicabilidade na espécie do óbice da Súmula 115/STJ. 3. Embargos declaratórios acolhidos, com efeitos infringentes, restabelecendo-se o acórdão do agravo regimental. (STJ, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 03/04/2014, T3 - TERCEIRA TURMA) [grifo nosso]

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO AUTENTICADOS. INOCORRÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO TEMPO OPORTUNO. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. 1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida (CPC, art. 535), sendo, portanto, inadmissível a sua interposição para rediscutir questões tratadas e devidamente fundamentadas na decisão recorrida, já que não são cabíveis para provo-

car novo julgamento da lide. 2. No que tange à tardia alegação nesta fase recursal de nulidade por ausência de pressuposto processual, conforme bem esclarecido na decisão embargada, eventual vício existente na demonstração da capacidade postulatória deveria ter sido articulado e provado no devido tempo, isto é, nas instâncias ordinárias, na primeira oportunidade que a parte teve acesso aos autos (art. 245 do Código de Processo Civil). Não tendo adotado esta providência, já não é possível fazê-lo depois de conferida à causa um resultado desfavorável ao interesse da parte. 3. Ademais, ainda que se afaste o tema relativo à preclusão, vale destacar que a exigência de o escrivão portar por fé a conformidade da reprodução do documento com o original reclama que o argüente impugne a sua veracidade e suscite o incidente de falsidade. Uma vez não impugnada a exatidão do documento, como no caso, onde vem simples argüição vazia de conteúdo, presume-se sua higidez. Não se há falar, assim, em violação ao princípio da igualdade (CF, art. 5º, "caput"). 4. Embargos de declaração rejeitados. (STJ - EDcl nos EDcl no REsp: 965418 RS 2007/0152990-1, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 19/08/2010, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/09/2010)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. ARGÜIÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL. PRECLUSÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA EM LEI. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Os embargos de declaração, manejados em petição que traz idênticos fundamentos aos expendidos por ocasião do regimental, que pretendem o esclarecimento de decisão amparada em julgamento paradigmático da Segunda Seção (subscrição de ações da Brasil Telecom S/A), ostentam propósito simplesmente protetatório, dando azo à aplicação da penalidade prevista em lei. 2. A alegação de eventual vício existente na correta demonstração da capacidade postulatória deve ser articulada e provada no devido tempo, sob pena de preclusão. 3. Embargos de declaração rejeitados (STJ - EDcl nos EDcl no REsp: 1039750 RS 2008/0056660-1, Relator: Ministro FERNANDO GONÇALVES, Data de Julgamento: 02/12/2008, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/12/2008)

Outrossim, no que concerne às alegações de pedido genérico, entendo que a parte pretende, aqui, rediscutir matéria sobre a qual já existe decisão devidamente fundamentada, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade no julgado.

Portanto, diante do exposto, conheço dos embargos e dou parcial provimento apenas para sanar a omissão no que concerne à alegação de falta de capacidade postulatória do embargado, porém, rechaçando a tese apresentada.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.912031-8

RECORRENTE: JANILSON RENATO ALVES SARAIVA

ADVOGADO: DR. RONALDO MOURA COSTA PAIVA

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TYRONE MOURÃO PEREIRA

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Especial interposto por JANILSON RENATO ALVES SARAIVA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 233/235v.

O Recorrente alega, em síntese, que o acórdão merece reforma por ofensa aos artigos 2º e 4º, V da Lei 8745/93, art. 19-A da Lei 8036/90, bem como a ocorrência de divergência de interpretação do art. 37 da Constituição Federal.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 253/265.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

O presente recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido, isto porque, o Recorrente não atendeu o requisito do prequestionamento, fazendo incidir, no caso, o entendimento da Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo."

Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CARTÃO DE CRÉDITO. SEGUNDA FASE. ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO À COISA JULGADA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. REEXAME DE PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

- 1.- É inadmissível o recurso especial quanto à questão que não foi apreciada pelo Tribunal de origem.
- 2.- O acolhimento da pretensão recursal de rever o critério adotado pela Corte de origem para concluir que as contas foram prestadas conforme determinado, demandaria o reexame dos fatos e das provas presentes no processo, o que é incabível na estreita via especial.
- 3.- Agravo Regimental improvido." (AgRg no REsp 1316460/RS, Ministro SIDNEI BENETI, Terceira Turma, DJe de 09.11.2012) - Grifos acrescidos.

Ademais, a alegação de ofensa ao art. 37 da CF, encontra-se fora da esfera do Recurso Especial, por se tratar de competência reservada à análise do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Constituição Federal, somente podendo ser conhecida em sede de recurso extraordinário, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SUPOSTA OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE DE APRECIÇÃO NESTA VIA RECURSAL.

1. Não havendo no acórdão recorrido omissão, obscuridade ou contradição, não fica caracterizada ofensa ao art. 535 do CPC.
2. O Tribunal de origem entendeu, essencialmente, que "os valores de contribuição para o PIN/PROTERRA não ingressam de forma autônoma e distinta na receita do IR, ou seja, não integram o produto da arrecadação do IR, nos termos do que determina o art. 159, I, da Constituição da República de 1988". Assim, eventual ofensa, caso existente, ocorre no plano constitucional, motivo pelo qual é inviável a rediscussão do tema pela via especial. Ressalte-se que não compete ao Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial, analisar eventual contrariedade a preceito contido na CF/88, nem tampouco uniformizar a interpretação de matéria constitucional.
3. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp 1307005/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/09/2013, DJe 01/10/2013). Grifos acrescidos.

"PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. (...) AGRAVO REGIMENTAL DO INSS DESPROVIDO. 1. A análise de matéria de cunho constitucional é, por força do art. 102, III da Carta Maior, exclusiva da Suprema Corte, sendo, portanto, vedado a este Superior Tribunal de Justiça conhecer da suposta infringência, ainda que para fins de prequestionamento. (...) 3. Agravo Regimental do INSS desprovido." (STJ - AgRg no REsp 1142010 / PR - Quinta Turma - Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho - Publicação: 14/02/2011). Grifos nossos.

Diante de todo o exposto, não admito o Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2015.


Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.119050-1****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA****RECORRIDO: CÉLIO DE JESUS SILVA****DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****DESPACHO**

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 566: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal - Lei n. 6.830/80: qual o pedido de suspensão por parte da Fazenda Pública que inaugura o prazo de 1 ano previsto no art. 40, § 2º, da LEF."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 543-C do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2015.



Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709383-8**AGRAVANTE: MONTEIRO E MONTEIRO ARTIGOS DE COURO LTDA-ME****ADVOGADOS: DR. JORGE ROCHA E OUTROS****AGRAVADA: VOLKSWAGEM DO BRASIL****ADVOGADOS: DR. RENATO NAPOLITANO NETO E OUTRO****DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 181/188 em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.14. 001214-7**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES****RECORRIDO: ELSON FÉLIX DOS SANTOS GOMES****ADVOGADO: DR. TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO****DESPACHO**

Diante da certidão de fl. 109, intime-se pessoalmente o recorrido para, regularizar a sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial no prazo legal.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.717640-1
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RECORRIDA: ALDIRON ROSA DA SILVA
ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS

DESPACHO

Trata-se de questão constitucional idêntica à do Recurso Extraordinário nº 608.482, selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia (Tema: 476 - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput e II, e 37, caput, I e II, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de manter em cargo público, ante a teoria do fato consumado, candidato investido por força de decisão judicial de caráter provisório.").

Portanto, diante da decisão de fl. 336 do Supremo Tribunal Federal, determino o sobrestamento dos presentes autos até o julgamento de mérito do mencionado recurso, com fulcro no art. 543-B do CPC e art. 328-A do Regimento Interno do STF.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.10.901864-7
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
RECORRIDA: EVELEM DOS SANTOS SOUTO
ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DESPACHO

Trata-se de questão constitucional idêntica à do Recurso Extraordinário nº 841526, selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia (Tema: 592 - "A responsabilidade civil objetiva do Estado por morte de detento, à luz do § 6º do art. 37 da Constituição Federal").

Portanto, diante da decisão de fl. 392 do Supremo Tribunal Federal, determino o sobrestamento dos presentes autos até o julgamento de mérito do mencionado recurso, com fulcro no art. 543-B do CPC e art. 328-A do Regimento Interno do STF.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000 14 000532-3
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES MERLO
RECORRIDO: WITOR DE ALMEIDA LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. VANDERLEI OLIVEIRA

DESPACHO

Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o Recurso Especial interposto.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.000077-9

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES MERLO

RECORRIDO: WITOR DE ALMEIDA LIMA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. VANDERLEI OLIVEIRA

DESPACHO

Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o Recurso Especial interposto.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.015378-7

AGRAVANTE: JOSIAS CARVALHO MOURA

ADVOGADO: DR. JOSÉ VANDERI MAIA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 243/252 em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 13 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.714909-3

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

RECORRIDA: JUCIMARA PAIVA LOPES

ADVOGADO: DR. IZAÍAS RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO

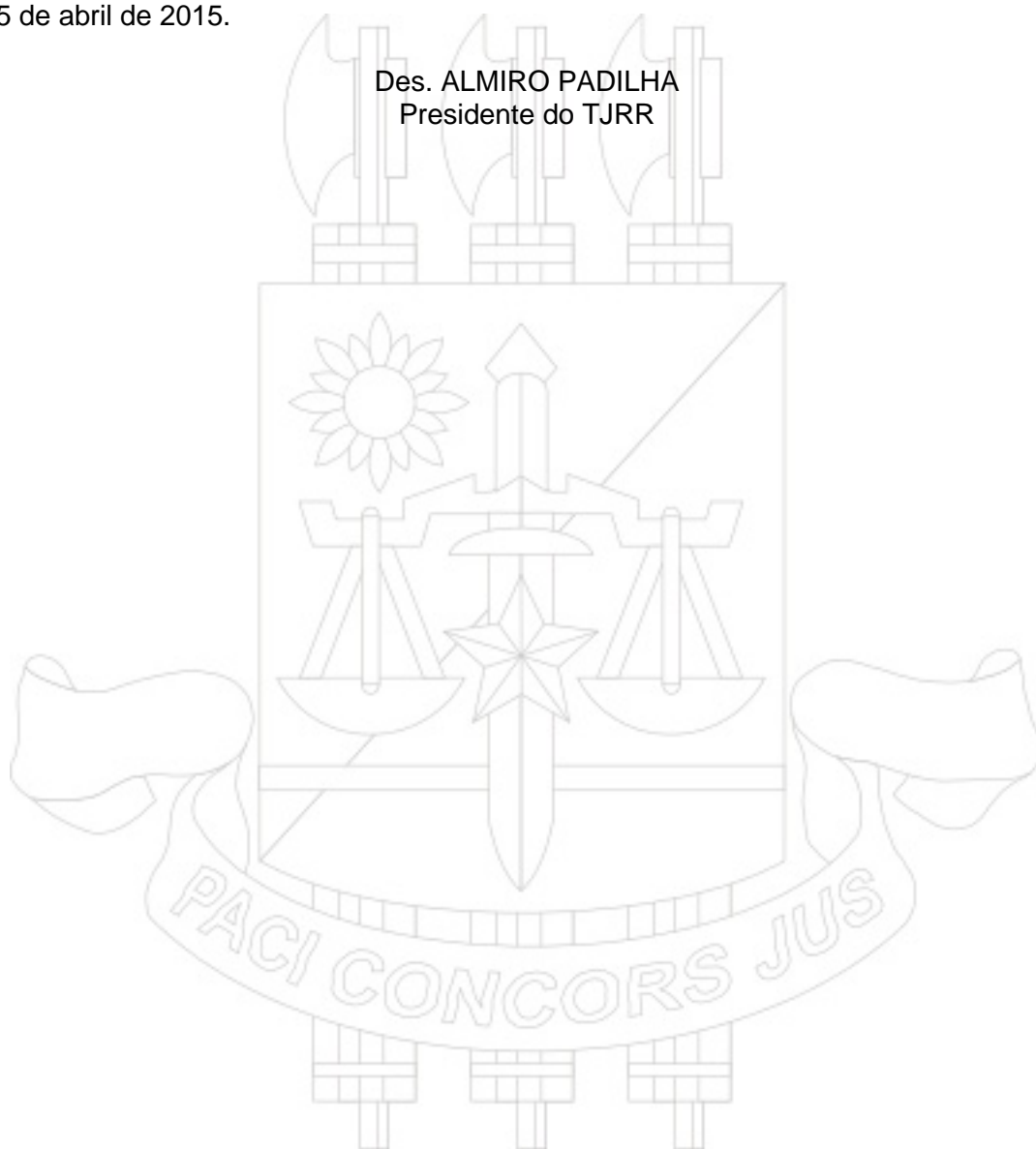
Trata-se de questão constitucional idêntica à do Agravo no Recurso Extraordinário nº 646.000, selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia (Tema: "551 - Extensão de direitos concedidos aos servidores públicos efetivos, aos servidores e empregados públicos contratados para atender necessidade temporária e excepcional do setor público").

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC e art. 328-A do Regimento Interno do STF, determino o sobrestamento dos presentes autos até o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR





O QUE É?

A Biblioteca Virtual jurídica - BVJur está implantada nas dependências da Biblioteca para atender o Poder Judiciário e a sociedade em geral e tem como objetivo possibilitar o acesso mais rápido a informação atualizada.

CONTEÚDO DIGITAL

É composto por bases de dados e bibliotecas digitais que apresentam doutrina, legislação, jurisprudência e normas técnicas para elaboração de trabalhos técnico-científicos.

FORMAS DE ACESSO

Para usuários internos, magistrados e servidores por meio da intranet interna.

Para a sociedade em geral a consulta é local na Biblioteca, no endereço: Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, Boa Vista-RR.

CONTATOS

E-mail: biblioteca@tjrr.jus.br

Telefone: (95) 3198-2842



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 17/04/2015****Presidência****Agis EXP - 4183/2015****Origem: Air Marin Junior****Assunto: Solicita Alteração do Período de Férias.****DECISÃO**

1. Acolho integralmente a manifestação do Secretário da SGP, constante na movimentação 07, para deferir o pedido.
 2. À SGP para as providências necessárias.
- Boa Vista, 17 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência**Procedimento Administrativo – 2014/22.805****Origem: Kerwin Muriel Hirt Mayer****Assunto: Gratificação de Atividade Judiciária****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Secretário-Geral (fl. 29) e *defiro* o pedido, observando-se o prazo prescricional e condicionando o pagamento à existência de disponibilidade orçamentária.
 2. Publique-se.
 3. Encaminhe-se o feito à SOF para as providências necessárias.
- Boa Vista, 17 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência**Procedimento Administrativo – 2014/22.922****Origem: Janaina Ribeiro de Castro – Assessor Jurídico I G.D.R.O.****Assunto: Gratificação de Atividade Judiciária****DECISÃO**

1. Acolho o parecer do Secretário-Geral para deferir o pedido, ressaltando que o feito deve permanecer sobrestado junto à Secretaria de Orçamento e Finanças até o último bimestre deste ano de 2015, para que seja possível a reapreciação orçamentária.
 2. Remetam-se os autos para a Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.
- Publique-se.
- Boa Vista, 17 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência**Procedimento Administrativo – 2015/608****Origem: Alexandre de Jesus Trindade e outros – Comarca de Pacaraima****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Torno sem efeito o despacho anterior.
 2. Considerando a disponibilidade orçamentária para a concessão das diárias, *defiro* o pedido.
 3. Encaminhe-se o feito para a Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.
- Boa Vista, 17 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

PRESIDÊNCIA**ATO N.º 169, DO DIA 17 DE ABRIL DE 2015**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **JULIANA GOTARDO HEINZEN** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 22.04.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 17 DE ABRIL DE 2015

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 790 - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Criminal de Competência Residual, referentes a 2014, anteriormente marcadas para o período de 08.04 a 07.05.2015, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 791 - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Criminal de Competência Residual, referentes a 2015, anteriormente marcadas para o período de 08.05 a 06.06.2015, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 792 - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, referentes a 2014, anteriormente marcadas para o período de 20.07 a 18.08.2015, para serem usufruídas no período de 04.05 a 02.06.2015.

N.º 793 - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, referentes a 2014, anteriormente marcadas para o período de 20.11 a 19.12.2015, para serem usufruídas no período de 03.06 a 02.07.2015.

N.º 794 - Conceder ao Dr. **CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial Cível, 04 (quatro) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2012, no período de 04 a 07.05.2015.

N.º 795 - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial Cível, referentes a 2013, anteriormente marcadas para o período de 01 a 30.10.2015, para serem usufruídas no período de 08.05 a 06.06.2015.

N.º 796 - Designar o Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para responder pelo 1.º Juizado Especial Cível, no período de 20 a 24.04.2015.

N.º 797 - Designar a Dr.ª **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para auxiliar no Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 18 a 21.04.2015.

- N.º 798** - Designar a Dr.^a **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para responder pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 22.04 a 21.05.2015, em virtude de férias da titular.
- N.º 799** - Designar o Dr. **IVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, para auxiliar na Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 18 a 21.04.2015, em virtude de dispensa do expediente da titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela Comarca de Rorainópolis, objeto da Portaria n.º 293, de 30.01.2015, publicada no DJE n.º 5442, de 31.01.2015.
- N.º 800** - Dispensar o servidor **LELLYS SANTIAGO LELIS**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, do Juizado Especial da Fazenda Pública, a contar de 18.04.2015.
- N.º 801** - Determinar que o servidor **LELLYS SANTIAGO LELIS**, Técnico Judiciário, do Juizado Especial da Fazenda Pública passe a servir na 3.^a Vara Cível de Competência Residual, a contar de 22.04.2015.
- N.º 802** - Designar o servidor **RAYSON ALVES DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário - Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, do Juizado Especial da Fazenda Pública, a contar de 18.04.2015.
- N.º 803** - Suspender, a contar de 22.04.2015, a gratificação de produtividade da servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, Técnica Judiciária, concedida por meio da Portaria n.º 1494, de 04.11.2014, publicada no DJE n.º 5386, de 05.11.2014.
- N.º 804** - Designar a servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-15, da Comarca de Rorainópolis, a contar de 22.04.2015.
- N.º 805** - Dispensar o servidor **JOSÉ CÉSAR SILVA DE CERQUEIRA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-8, da Divisão de Sistemas, a contar de 22.04.2015.
- N.º 806** - Designar o servidor **CRISPIM JOSÉ DE MELO NETO**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-8, da Divisão de Sistemas, a contar de 22.04.2015.
- N.º 807** - Dispensar, a pedido, o servidor **MARCIO COSTA GOMES**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Desenvolvimento de Sistemas, a contar de 22.04.2015.
- N.º 808** - Designar o servidor **WAGNER ELIAKIM LUZ LIMA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Desenvolvimento de Sistemas, a contar de 22.04.2015.
- N.º 809** - Dispensar o servidor **ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico, a contar de 22.04.2015.
- N.º 810** - Suspender, a contar de 22.04.2015, a gratificação de produtividade do servidor **HENRIQUE NEGREIROS NASCIMENTO**, Técnico Judiciário, concedida por meio da Portaria n.º 1494, de 04.11.2014, publicada no DJE n.º 5386, de 05.11.2014.
- N.º 811** - Designar o servidor **HENRIQUE NEGREIROS NASCIMENTO**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico, a contar de 22.04.2015.
- N.º 812** - Dispensar o servidor **FELIPE SOUZA DA SILVA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Gestão da Configuração de Ativos, a contar de 22.04.2015.

N.º 813 - Designar o servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Gestão da Configuração de Ativos, a contar de 22.04.2015.

N.º 814 - Dispensar o servidor **VALMIR ADEMAR WEIDE KNASEL JUNIOR**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Service Desk, a contar de 22.04.2015.

N.º 815 - Dispensar o servidor **SAIMON ALBERTO COELHO PALÁCIO PEREIRA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Administração do Parque Computacional, a contar de 22.04.2015.

N.º 816 - Designar o servidor **SAIMON ALBERTO COELHO PALÁCIO PEREIRA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para exercer cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Service Desk, a contar de 22.04.2015.

N.º 817 - Designar o servidor **FELIPE SOUZA DA SILVA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Administração do Parque Computacional, a contar de 22.04.2015.

N.º 818 - Designar o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BRAGA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Governança de TIC, a contar de 22.04.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 819, DO DIA 17 DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do EXP-3488/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Presidente de Comissão Permanente, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**, Chefe de Seção e **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Coordenador, para participarem do treinamento "Aspectos Polêmicos e do Novo Decreto de Sistema de Registro de Preços - SRP", a realizar-se nesta cidade de Boa Vista - RR, no dia 22.04.2015, no horário de 14h às 18h; no dia 23.04.2015, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h; e no dia 24.04.2015, no horário das 8h às 12h.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 820, DO DIA 17 DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do EXP-4373/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no dia 28.04.2015, no horário das 14h às 18h, dos servidores **NÉLIO MENDES DE SOUZA**, Chefe de Seção e **PATRÍCIA ELAINE DE ARAÚJO**, Técnica Judiciária, para participarem do Treinamento Presencial do Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal - SICAP, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista - RR, no dia 28.04.2015, no horário das 14h às 18h.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 821, DO DIA 17 DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do EXP-3904/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Convalidar o afastamento, no período de 09 s 10.04.2015, do servidor **ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, por ter participado, na qualidade de Coordenador da Região Norte, da reunião da Diretoria Executiva da Federação Nacional dos Servidores Públicos nos Estados - FENAJUD, realizada na cidade de Brasília - DF, nos dias 10 e 11.04.2015, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 822, DO DIA 17 DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 87 da Lei complementar Estadual n.º 053/2001 combinado com o artigo 5.º da Resolução n.º 55, de 20.07.2011, do Tribunal Pleno,

Considerando a Decisão proferida no EXP-2776/2015 (Sistema Agis), publicada no DJE n.º 5489, de 16.04.2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar a cessão do servidor **ADILSON OLIVEIRA DAS NEVES**, Técnico Judiciário, ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 10.04.2015.

Art. 2.º A cessão de que trata o artigo anterior se processará com ônus para o órgão cessionário, nos termos do inciso I e § 1.º do artigo 87 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 combinado com o artigo 2.º da Resolução n.º 55, de 20.07.2011, do Tribunal Pleno.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 823, DO DIA 17 DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no EXP-3634/2015 (Sistema Agis), que autorizou a permuta de lotação das servidoras Kennia Elen de Oliveira Lima e Patricia de Souza Wickert, Técnicas Judiciárias,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, a pedido, que a servidora **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA LIMA**, Técnica Judiciária, do Juizado Especial da Fazenda Pública passe a servir na 2.ª Vara Cível de Competência Residual, a contar de 01.05.2015.

Art. 2º Determinar, a pedido, que a servidora **PATRICIA DE SOUZA WICKERT**, Técnica Judiciária, da 2.ª Vara Cível de Competência Residual passe a servir no Juizado Especial da Fazenda Pública, a contar de 01.05.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 824, DO DIA 17 DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Portaria n.º 992, de 16.04.2015, publicada no DJE n.º 5490, de 17.04.2015, bem como o teor do EXP-2763/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Suspender, a contar de 13.07.2015, a gratificação de produtividade da servidora **KARINE AMORIM BEZERRA XAVIER**, Técnica Judiciária, concedida por meio da Portaria n.º 1494, de 04.11.2014, publicada no DJE n.º 5386, de 05.11.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 825, DO DIA 17 DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do EXP-3008/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Designar a servidora **PAULA CRISTINA DE SÁ OLIVEIRA**, Chefe de Gabinete de Juiz e o estagiário **THIAGO DA SILVA**, para exercerem a função de conciliador do 1.º Juizado Especial Cível, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 14.04.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 826, DO DIA 17 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a aprovação da 1ª Edição do Manual de Normas e Procedimentos para Utilização de Suprimento de Fundos por meio do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário do Estado de Roraima - CPPJE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinados com o parágrafo único do art. 60 da Lei Federal nº 8666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a regulamentação vigente sobre a utilização de Suprimento de Fundos mediante Cartão de Pagamento do Poder Judiciário do Estado de Roraima - CPPJE;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 99/2014, de 10/01/2014 - DJE nº 5207, que trata sobre o tema, é omissa quanto à utilização de recursos na modalidade de saque;

CONSIDERANDO estudos realizados em consonância com as normas vigentes do Tribunal de Contas da União - TCU, Cartilha de Suprimento de Fundos atualizada com a Portaria TCU nº 206/2003, e da Controladoria Geral da União - CGU, Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a 1ª Edição do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS POR MEIO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - CPPJE.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 99, de 10 de janeiro de 2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



**MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A UTILIZAÇÃO DE
SUPRIMENTO DE FUNDOS POR MEIO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - CPPJE**

Aprovado pela Portaria n.º 826, de 17 de abril de 2015

1ª EDIÇÃO

BOA VISTA
2015

SUMÁRIO

1 - REFERÊNCIAS	3
2 - OBJETO	3
3 - DOS VALORES LIMITES PARA DESPESAS COM SUPRIMENTOS DE FUNDOS	3
4 - DA HABILITAÇÃO PRÉVIA PARA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO.....	4
5 - DA PROPOSTA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	5
6 - DA CONCESSÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS	5
7 - DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	6
8 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS	6
9 - ASPECTOS CONTÁBEIS E ORÇAMENTÁRIOS	6
10 - DA COMPROVAÇÃO	7
11 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	7
12 - DAS VEDAÇÕES DA CONCESSÃO	8
13 - DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - CPPJE.....	9
14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9
ANEXO 1 – FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTOS.....	10
ANEXO 2 – FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	11

1. REFERÊNCIAS

1.1. Responsabilidade: Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF

1.2. Fundamento/Base Legal:

1.2.1. Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964;

1.2.2. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998;

1.2.3. Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

1.2.4. IN/SRF nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

1.2.5. Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002;

1.2.6. Cartilha de Suprimento de Fundos atualizada com a Portaria TCU n.º 206/2003;

1.2.7. Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento, Perguntas & Respostas - CGU, disponível no endereço eletrônico www.cgu.gov.br.

2. OBJETO

2.1. O regime de adiantamento, denominado suprimento de fundos, é aplicável aos casos de despesas expressamente definidas em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que pela excepcionalidade, a critério do Ordenador de Despesa, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:

2.1.1. Para atender despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

2.1.2. Para atender despesas de pequeno vulto;

2.1.3. Aquisição de material ou equipamento permanente, admitida apenas em hipóteses excepcionais devidamente justificadas pela urgência ou economicidade, devendo ser precedida de autorização expressa do Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; e

2.1.4. Despesas extraordinárias ou urgentes com reparo, adaptação, conservação e manutenção de bens móveis e imóveis, sendo o requerimento instruído com justificativa e três (03) propostas e o pedido deverá ser submetido à apreciação do setor correspondente, para emissão de parecer acerca de seus aspectos técnicos.

2.2. Não será concedido Suprimento de Fundos para cobrir despesas de locomoção de servidor, quando este houver recebido diárias, posto que estas destinam-se a suprir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

2.3. Os valores de um suprimento de fundos entregues ao suprido poderão relacionar-se a mais de uma natureza de despesa, desde que precedidos dos empenhos nas dotações respectivas, respeitados os valores de cada natureza.

2.4. O suprimento de fundos será disponibilizado por meio do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário Estadual - CPPJE.

3. DOS VALORES LIMITES PARA DESPESAS COM SUPRIMENTOS DE FUNDOS

3.1. Limites para suprimento de fundos mediante o CPPJE:

3.1.1. O limite máximo para cada ato de concessão de suprimento por meio do CPPJE, quando se tratar de despesa:

3.1.1.1. Para obras e serviços de engenharia será o correspondente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea “a” (convite) do inciso “I” do artigo 23, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98, que corresponde atualmente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

3.1.1.2. Para outros serviços e compras em geral, será o correspondente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea “a” (convite) do inciso “II” do artigo 23, Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98, que corresponde atualmente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

3.1.2. O limite máximo para realização de cada item de despesa de pequeno vulto no somatório das NOTAS FISCAIS/FATURAS/RECIBOS/CUPONS FISCAIS em cada suprimento de fundos:

3.1.2.1. Na execução de obras e serviços de engenharia, será o correspondente a 1% (um por cento) do valor estabelecido na alínea “a” do inciso “I” (convite) do artigo 23, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98, que corresponde atualmente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

3.1.2.2. Nos outros serviços e compras em geral, será de 1% (um por cento) do valor estabelecido na alínea “a” (convite) do inciso “II” do artigo 23, Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98, que corresponde atualmente a R\$ 800,00 (oitocentos reais);

3.2. Considerações acerca dos limites da despesa de pequeno vulto:

3.2.1. A despesa executada por meio de suprimento de fundos, procedimento de excepcionalidade dentro do processo normal de aplicação do recurso público, deverá, na mesma forma que no processo licitatório, observar os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, além de garantir a aquisição mais vantajosa para a administração pública;

3.2.2. É vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório da mesma. O fracionamento de despesa não é caracterizado pela mesma classificação contábil em qualquer dos níveis, mas por aquisições de mesma natureza física e funcional. Ou seja, a aquisição de um mesmo material de consumo para a mesma finalidade, repetidamente, por meio de suprimento de fundos, caracteriza fracionamento, sendo necessária a abertura de processo licitatório;

3.2.3. Considera-se indício de fracionamento, a concentração excessiva de despesa em determinado subitem, bem como a solicitação de suprimento de fundos por vários supridos, simultaneamente, para despesas da mesma espécie;

4. DA HABILITAÇÃO PRÉVIA PARA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO

4.1. Para utilização do recurso proveniente do CPPJE, torna-se necessária a solicitação prévia da unidade a que se subordina o suprimento, para efetivação de cadastro do usuário (suprido) e confecção do cartão junto à instituição bancária contratada;

4.2. A solicitação será efetivada por meio de memorando da chefia imediata do futuro usuário do cartão, que deverá conter o nome completo, data de nascimento e número do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

4.3. A concessão do suprimento de fundos ocorrerá, somente, após o cadastro e recebimento do cartão pelo usuário;

4.4. O prazo de entrega do cartão é de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da proposta pela instituição bancária contratada.

5. DA PROPOSTA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

5.1. A proposta para concessão de suprimento de fundos será por meio de formulário conforme ANEXO I, que estará disponível, em conjunto com esta norma, na rede interna deste Tribunal (publico/arquivos_permanentes/suprimento_de_fundos), devendo conter as seguintes informações:

5.1.1. Nome do solicitante (chefia imediata do suprido), número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, cargo/função, lotação e telefone;

5.1.2. Nome completo do suprido, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, cargo/função, lotação e telefone;

5.1.3. Especificação da natureza da despesa - ND e os respectivos valores;

5.1.4. Indicação do valor total, atentando para os limites estabelecidos no item 3 deste normativo;

5.1.5. Finalidade;

5.1.6. A justificativa da excepcionalidade da despesa por suprimento de fundos, indicando o fundamento normativo;

5.1.7. Valor total do suprimento, com indicação de saque (optativo), respeitando o limite previsto no item 8.5.1.1, deste manual, e especificando o valor necessário por cada elemento de despesa.

6. DA CONCESSÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

6.1. A concessão do Suprimento de Fundos dar-se-á por meio de ato do Secretário de Orçamento e Finanças e será, obrigatoriamente, disponibilizado por meio do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário Estadual - CPPJE;

6.1.1. O limite de utilização do cartão será concedido de acordo com o valor constante no ato de concessão de suprimento de fundos, e revogado tão logo o prazo de utilização seja expirado;

6.1.2. No ato de concessão serão estabelecidos os valores de gasto, por cada Natureza de Despesa (ND), para a modalidade de fatura e de saque, necessitando de justificativa, se solicitado algum valor na modalidade de saque;

6.2. Todo o procedimento de concessão de suprimento de fundos por meio de limite de utilização do cartão deve ser repetido a cada nova concessão, bem como a revogação do limite de utilização do cartão, após expiração do prazo de utilização;

6.3. Fica condicionada para cada concessão do suprimento de fundos, a consulta prévia dos setores de Contabilidade e Corregedoria-Geral de Justiça;

6.4. A concessão de Suprimento de Fundos compete ao Secretário de Orçamento e Finanças;

6.5. Do ato de concessão de suprimento de fundos constará, obrigatoriamente:

6.5.1. Nome completo do suprido, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Física (CPF), matrícula, cargo ou função e unidade de atividade;

6.5.2. Valor total do suprimento e valor individualizado por natureza de despesa;

6.5.3. Autorização de saque, caso solicitado, com indicação do valor autorizado;

6.6. O limite de crédito do cartão de pagamento será disponibilizado, de acordo com o valor autorizado, no ato de concessão de suprimento de fundos;

6.6.1. Entende-se por ato de concessão de suprimento de fundos, a decisão do Secretário de Orçamento e Finanças, publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

7. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Entende-se por disponibilização do recurso financeiro a habilitação do crédito para realização dos gastos, seja por limite lançado no Cartão de Pagamento e/ou saque, em nome do suprido;

7.1.1. A disponibilização do recurso para utilização pelo suprido será efetivada após definição do limite de gastos, por meio do CPPJE e/ou saque da conta de suprimento de fundos, respeitadas as fases de empenho e liquidação da despesa;

7.2. O valor do limite para utilização, habilitado no cartão, bem como nos casos de autorização para saque, será o valor total disponibilizado, conforme a liquidação da despesa, cabendo ao suprido acompanhar os gastos por natureza de despesa - ND, obedecendo ao disposto no ato de Concessão de Suprimento de Fundos.

8. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Na utilização do Suprimento de Fundos observar-se-ão as condições e finalidades previstas no ato da concessão;

8.2. O prazo máximo para aplicação do suprimento de fundos será de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de liberação do crédito, efetivada no sistema *online* da instituição bancária contratada para utilização do CPPJE;

8.1.2. **Fica vedada a utilização do CPPJE e/ou saque após o dia 10 de dezembro, considerando as atividades de encerramento do exercício financeiro contábil;**

8.3. É vedada a utilização dos recursos oriundos do CPPJE, durante o período de férias, afastamento e impedimentos do suprido, determinados pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima;

8.4. A utilização do recurso financeiro oriundo do suprimento de fundos deverá ser realizada, por meio do CPPJE, na modalidade de "crédito";

8.5. É autorizada a utilização do suprimento de fundos na modalidade saque, somente, para efetuar o pagamento de despesas em situações devidamente justificadas onde não for possível a utilização do CPPJE;

Parágrafo único: A modalidade de saque fica **limitada em até 30% (trinta por cento)** do valor concedido em cada natureza de despesa;

8.6. Se o valor retirado por saque não for totalmente utilizado, o seu excedente deverá ser devolvido até o último dia da prestação de contas do suprimento, por intermédio de depósito identificado (CPF do suprido) na Agência 3797-4, Conta Corrente 51.668-6, Favorecido: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e seu comprovante deverá constar na referida prestação.

9. ASPECTOS CONTÁBEIS E ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A concessão de suprimento de fundos deverá respeitar os estágios da despesa orçamentária pública: empenho, liquidação e pagamento;

9.2. O Suprido ficará responsável por um valor que lhe é confiado, sendo, nesse momento, registrada sua responsabilidade pelo limite de crédito e/ou valor em sua guarda. Após aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade deverá ser efetivada;

9.3. O Suprimento de Fundos será contabilizado e incluído nas contas do Ordenador como despesa realizada; as restituições, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício;

9.4. De acordo com o artigo 10, parágrafo único, da IN/SRF nº 1234, de 11/01/2012, os pagamentos efetuados por meio de suprimento de fundos à pessoa jurídica, por prestação de serviço ou aquisição de material de consumo, são isentos de retenção na fonte do imposto de renda e das contribuições de que trata o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

10. DA COMPROVAÇÃO

10.1. No ato em que autorizar a concessão de suprimento, a autoridade ordenadora fixará o prazo da prestação de contas, que deverá ser apresentada dentro dos 10 (dez) dias subsequentes do término do período de aplicação;

10.2. Para a comprovação das despesas realizadas, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

10.2.1. O servidor que receber Suprimento de Fundos, na forma do subitem 10.1, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo Ordenador de Despesa, sem prejuízo das providências administrativas para apuração das responsabilidades;

10.2.2. A importância aplicada até 10 de dezembro será comprovada até 20 de dezembro do mesmo exercício.

10.3. A comprovação das despesas realizadas far-se-á por:

10.3.1. Nota fiscal de serviços, no caso de serviço prestado por pessoa jurídica;

10.3.2. Nota fiscal de venda ao consumidor, no caso de aquisição de material;

10.4. Os comprovantes de despesa, que não poderão conter rasuras, acréscimos ou emendas, serão emitidos com data dentro do prazo de aplicação e por quem prestou o serviço ou forneceu o material, e deles constarão:

10.4.1. Nome por extenso do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima como Tomador ou Destinatário;

10.4.2. Data de emissão do documento;

10.4.3. Discriminação clara do material fornecido ou do serviço prestado, não se admitindo generalização ou abreviaturas que impossibilitem a identificação das despesas realizadas;

10.4.4. Indicação da unidade e da quantidade do material ou serviço, bem como dos valores unitário e total;

10.4.5. Atestação de que os serviços foram prestados ou o material foi fornecido, firmada por quem os tenha solicitado, que não o suprido, preenchida com data, nome, lotação, cargo ou função do servidor; e,

10.4.6. Atestação de que a despesa com material ou serviço foi paga, firmada pelo suprido, contemplando a data do pagamento da mesma.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas do Suprimento de Fundos será apresentada à Secretaria de Orçamento e Finanças pelo suprido até o décimo dia subsequente ao término do período de aplicação, por meio de memorando, e dela constarão:

11.1.1. Expediente de encaminhamento assinado pelo suprido e cópia do Anexo I da proposta de concessão do suprimento de fundos;

11.1.2. O Anexo II, constante do item 11.2, sendo utilizado um formulário do anexo por cada natureza de despesa concedida;

11.1.3. Documentos fiscais originais de compra ou prestação de serviço, em ordem cronológica, devidamente atestados pelo suprido (ATESTO DE PAGAMENTO DA DESPESA) e pelo responsável do setor requisitante (ATESTO DO RECEBIMENTO DO BEM OU DO SERVIÇO PRESTADO), emitidos em data igual ou posterior à

habilitação do crédito no cartão de pagamento, e compreendido dentro do período fixado para aplicação, em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com discriminação individualizada das despesas;

11.1.4. Comprovante do depósito bancário correspondente ao saldo não utilizado, se for o caso, conforme disposto no item 8.6. Deste manual;

11.1.5. Extrato do Cartão de Pagamento;

11.1.5.1. O extrato do cartão de pagamento poderá ser solicitado ao responsável pelo Centro de Custos da Conta de Suprimento de Fundos (Divisão de Finanças/Secretaria de Orçamento e Finanças);

11.2. Está disponível em conjunto com esta norma, no endereço eletrônico (vide item 5.1), o modelo de formulário para utilização no momento da prestação de contas - Anexo II - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS;

11.3. As despesas efetuadas nas hipóteses previstas nos itens 2.1.1 a 2.1.4 deste Manual, ficam condicionadas à:

11.3.1. Falta temporária ou eventual, no almoxarifado ou depósito, do material a adquirir;

11.3.2. Impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material; ou;

11.3.3. Inexistência de cobertura contratual.

11.4. Para fins de subsidiar o condicionamento quanto ao item 11.3 deste Manual, deverá constar manifestação do Chefe da Seção de Almoxarifado, para os itens 11.3.1 e 11.3.2 e do Chefe da Seção de Acompanhamento de Contratos, quanto ao disposto no item 11.3.3;

11.5. Cabe ao Secretário de Orçamento e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da prestação de contas, aprová-las ou impugná-las;

11.6. Se o suprido não prestar contas do suprimento de fundos recebido no prazo fixado ou se as contas prestadas forem impugnadas, o ordenador de despesa deverá, de imediato, adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos e à quantificação dos danos causados ao erário, solicitando a devida Tomada de Contas Especial.

12. DAS VEDAÇÕES DA CONCESSÃO

12.1. Não se concederá suprimento de fundos:

12.1.1. Ao responsável por dois suprimentos;

12.1.2. Ao servidor que esteja respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar;

12.1.3. Ao servidor que não pertença à estrutura funcional do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

12.1.4. Ao servidor que esteja, em qualquer hipótese, afastado de sua atividade;

12.1.5. Ao servidor declarado em alcance, entendido como tal o que não prestou contas no prazo regulamentar ou o que teve suas contas recusadas ou impugnadas em virtude de desvio, desfalque, falta ou má aplicação dos recursos recebidos;

12.1.6. Ao titular da unidade responsável pelo parecer sobre a prestação de contas de suprimento de fundos e seu substituto eventual;

12.1.7. Para aquisição de bens ou contratação de serviços que caracterizem ação continuada;

12.1.8. Para aquisição de bens para o qual exista contrato de fornecimento e/ou de prestação de serviços; e,

12.1.9. Para assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos.

13. DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - CPPJE

13.1. Nenhuma transação com o Cartão de Pagamento poderá ser efetivada sem que haja saldo suficiente para o atendimento da respectiva despesa na Nota de Empenho;

13.2. O responsável pelo Centro de Custo, observado o disposto no item anterior, informará no Autoatendimento do Setor Público do Banco do Brasil, para fins de registro, os limites de utilização concedidos a cada um dos Portadores de cartão de pagamento, previamente autorizados pela Administração;

13.2.1. Por meio do AASP – Autoatendimento Setor Público da instituição bancária (ferramenta de gestão do Cartão), o Coordenador do Cartão de Pagamento atribuirá tipo(s) de gasto(s) e limite(s) de compras e saques aos portadores do cartão e gerenciará os gastos do Centro de Custo e do(s) suprido(s) mediante a emissão de demonstrativos on-line;

13.3. Para realizar compras em estabelecimentos credenciados será necessário apenas possuir limite no Cartão. Caso tenha sido autorizado o saque, o Coordenador efetuará a liberação do valor limite para que o portador do Cartão possa, assim, proceder o saque na Rede de Atendimento da instituição bancária;

13.4. Expirado o prazo para a utilização do suprimento, havendo saldo não utilizado na conta suprimento de fundos, o responsável pelo Centro de custo deverá solicitar da instituição bancária contratada a transferência para conta do Tribunal de Justiça, mediante autorização do Secretário da SOF.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O suprido não poderá transferir a outrem a responsabilidade pela aplicação do numerário recebido e pela comprovação das despesas realizadas, cabendo-lhe prestar contas no prazo estabelecido no ato concessivo;

14.2. Os suprimentos de fundos são considerados despesas efetivas, registradas sob a responsabilidade do suprido até que se proceda à baixa de responsabilidade, após a aprovação das contas;

14.3. Não poderão ser realizadas despesas anteriores à data da liberação dos recursos, ou após a data estipulada para aplicação;

14.4. As despesas que forem realizadas em desacordo com o ato da concessão e as normas sobre o tema não serão acatadas;

14.5. Será providenciada a anulação dos empenhos correspondentes aos valores não utilizados;

14.6. Deverá, em caso de desligamento, cessão ou licenças superiores a 180 (cento e oitenta) dias do (a) servidor (a) portador(a) do CPPJE, o setor a que se vincula formalizar o pedido de exclusão do cadastro e devolver o cartão à Secretaria de Orçamento e Finanças;

14.7. Durante o período de vigência do suprimento de fundos, todas as movimentações financeiras no CPPJE serão de inteira responsabilidade do suprido;

14.8. Em caso de desligamento de servidor, portador do CPPJE, deverá o chefe imediato comunicar à Secretaria de Orçamento e Finanças, para que se proceda a exclusão do seu nome do rol de servidores vinculados à conta de Suprimento de Fundos;

14.9. Em caso de perda ou extravio do CPPJE o suprido deverá comunicar, imediatamente, à Central de Atendimento do Banco do Brasil, por meio do telefone 0800 979 0909, e à Secretaria de Orçamento e Finanças, telefone 3198-4125, para providências quanto ao bloqueio deste e expedição de 2ª via, entre outras providências;

14.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Geral;

14.11. Outros esclarecimentos poderão ser direcionados à Secretaria de Orçamento e Finanças.

15. ANEXO I - FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTOS
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

SOLICITANTE		
NOME:		
CPF:	LOTAÇÃO:	
CARGO/FUNÇÃO:	TELEFONE:	
SUPRIDO		
NOME:		
CPF:	LOTAÇÃO:	
CARGO/FUNÇÃO:	TELEFONE:	
SUPRIMENTO DE FUNDOS		
MATERIAL DE CONSUMO () NAT. DESP.: 3.3.3.9.0.30.96	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA () NAT. DESP.: 3.3.3.9.0.39.96	
VALOR: R\$ DESCRIÇÃO DA FINALIDADE:	VALOR: R\$ DESCRIÇÃO DA FINALIDADE:	
JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:		
CARTÃO DE PAGAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - CPPJE	VALOR TOTAL: R\$	
	Natureza de Despesa - ND	
	3.3.3.9.0.30.96	3.3.3.9.0.39.96
	FATURA: R\$	FATURA: R\$
	SAQUE: R\$	SAQUE: R\$
JUSTIFICATIVA PARA CONCESSÃO POR SAQUE:		
<input type="checkbox"/> O Suprido declara estar ciente da legislação aplicável a concessão de suprimento de fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade, prazos de utilização e de prestação de contas.		
----- (Local e data)		
----- ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE	----- ASSINATURA E CARIMBO DO SUPRIDO	

16. ANEXO II - FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS
POR ELEMENTO DE DESPESA****ELEMENTO DE DESPESA:**

- () 3.3.3.9.0.30.96 Material de Consumo
 () 3.3.3.9.0.39.96 Prestação de Serviço Pessoa Jurídica

Procedimento Administrativo n.º:	
Prazo de Aplicação:	___/___/___ a ___/___/___
Prazo para Prestação de Contas do Suprimento:	___/___/___ a ___/___/___
Nota de Empenho n.º:	

RESUMO DAS DESPESAS PAGAS COM CARTÃO					VALOR RECEBIDO (R\$)	
ITEM	Nº DO DOCUMENTO	FORNECEDOR	DATA DA EMISSÃO	LOCAL DE APLICAÇÃO	VALOR PAGO (R\$)	SALDO (R\$)
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
TOTAL						

RESUMO DAS DESPESAS PAGAS EM ESPÉCIE					VALOR RECEBIDO (R\$)	0,00
ITEM	Nº DO DOCUMENTO	FORNECEDOR	DATA DA EMISSÃO	LOCAL DE APLICAÇÃO	VALOR PAGO (R\$)	SALDO (R\$)
01						0,00
02						0,00

[Manual de Suprimentos de Fundos] | 12

03						0,00
04						0,00
05						0,00
06						0,00
07						0,00
08						0,00
09						0,00
10						0,00
11						0,00
12						0,00
13						0,00
14						0,00
15						0,00
TOTAL						0,00

* Nos casos de devolução, deverá ser anexada a guia de depósito.

DATA DO DEPÓSITO	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)

OBSERVAÇÕES:

(Local e data)

ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE

ASSINATURA E CARIMBO DO SUPRIDO

COMISSÃO DO VIII CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES**VIII CONCURSO DE REMOÇÃO
EDITAL N.º 04/2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução do Tribunal Pleno n.º 44, de 18 de setembro de 2013, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 5117, de 19 de setembro de 2013.

Considerando o item 4.4 do Edital n.º 01/2015,

Considerando que não houve interposição de recursos,

Considerando o disposto no artigo 17 § 3º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 44/2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Homologar o resultado final e divulgar os candidatos contemplados no VIII Concurso de Remoção, para preenchimento das vagas, conforme ANEXO I.

Art. 2.º A efetivação das remoções se dará, preferencialmente, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, em até 60 (sessenta) dias após a posse e início do exercício dos candidatos aprovados no VI Concurso Público destinado a provimento de cargo efetivo deste Tribunal, de idêntica denominação.

Art. 3.º Os candidatos habilitados no VIII Concurso de Remoção, que não lograram êxito na remoção pretendida, poderão se habilitar para concorrer entre si, nas unidades cujas vagas disponibilizadas no EDITAL 001/2015 não foram providas, conforme ANEXO II.

Parágrafo único: Os candidatos interessados devem encaminhar e-mail para o endereço eletrônico concursoderemoção@tjrr.jus.br, até o dia 23.04.2015, informando as unidades em ordem de preferência.

Boa Vista-RR, 17 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ANEXO I**CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO**

N.º	MAT.	NOME	LOTAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO PRETENDIDA
1	3011638	Carla Rocha Fernandes	Comarca de Alto Alegre	Equipe de Apoio Itinerante (7.ª opção)
2	3011364	Eduardo Almeida de Andrade	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus	Turma Recursal (1.ª opção)
3	3011653	Fabiana Zanetti da Costa	Comarca de Caracarái	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (4.ª opção)
4	3011650	Felix Mateus Teske	Comarca de Caracarái	3ª Vara Cível de Competência Residual (7.ª opção)
5	3011632	Francinaldo de Oliveira Soares	Comarca de Pacaraima	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade (1.ª opção)
6	3011660	Humberto Breno Alves de Albuquerque	Comarca de São Luiz do Anauá	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus S (11.ª opção)

CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO

N.º	MAT.	NOME	LOTAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO PRETENDIDA
7	3011244	João Henrique Corrêa Machado	Secretaria de Gestão de Pessoas	Central de Mandados (1.ª opção)
8	3011253	Jocilene de Sousa Silva	3ª Vara Cível de Competência Residual	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes (1.ª opção)
9	3011188	Jonatas Lopes da Silva	2ª Vara da Fazenda Pública	Equipe de Apoio Itinerante (1.ª opção)
10	3011255	Larissa Caroline Leão Reis	Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal	3º Juizado Especial Cível (1.ª opção)
11	3011637	Paulo Ricardo Sousa Cavalcante	Comarca de Mucajaí	Equipe de Apoio Itinerante (11.ª opção)
12	3011642	Robson Leandro Lima da Silva	Comarca de São Luiz do Anauá	Secretaria da Câmara Única (2.ª opção)
13	3011583	Stomes Fran Damasceno Batista	1ª Vara Criminal de Competência Residual	1º Juizado Especial Cível (2.ª opção)
14	3011648	Sulijan Vitoria de Sousa Melo	Comarca de Mucajaí	2º Juizado Especial Cível (1.ª opção)

ANEXO II**QUADRO DE VAGAS REMANESCENTES DO EDITAL 001/2015**

UNIDADE	QUANT. DE VAGAS POR CARGO
	Técnico Judiciário
Comarca de Bonfim	1
Comarca de Caracarái	1
Comarca de Mucajaí	1
Comarca de São Luiz do Anauá	2
TOTAL	05

QUEBROU?

ENTUPIU?

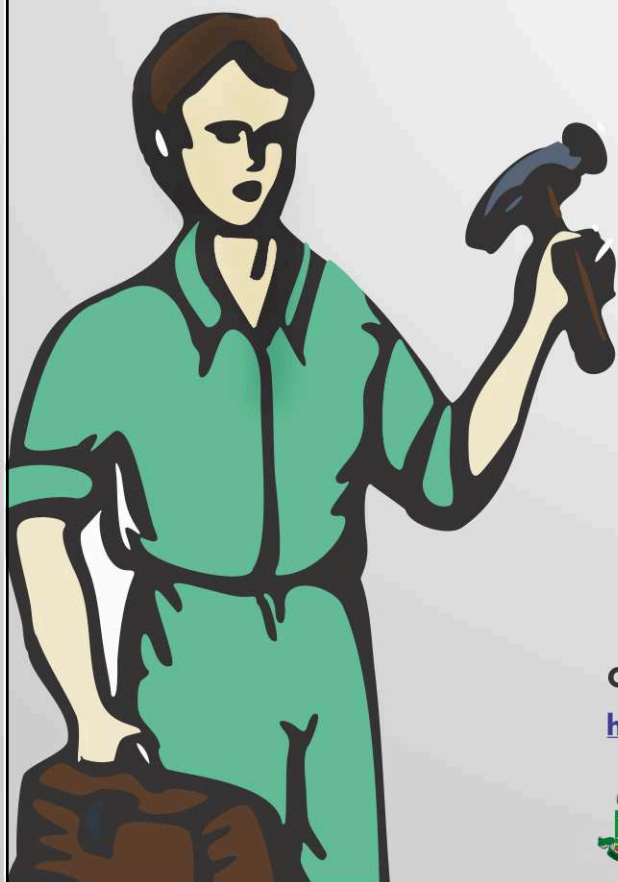
QUEIMOU?

SAIBA COMO RESOLVER!

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Central de Atendimento

 **4109**
Ramal

Serviços Gerais e
Manutenção Predial



Serviços:

- ◆ Ar-condicionados
- ◆ Troca de Lâmpadas
- ◆ Telefonia
- ◆ Serviço de Pedreiro
- ◆ Água
- ◆ Chaveiro
- ◆ Serviço Hidráulico
- ◆ Persianas e Cortinas
- ◆ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 17/04/2015

PORTARIA/CGJ Nº. 14, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

A **Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, Corregedora-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o despacho proferido referente ao Memorando 02/2015 GDMC.

RESOLVE:

Art. 1º. Cessar os efeitos da Portaria/CGJ nº 079, de 24 de agosto de 2012. Conforme nova composição presente no art. 62, do provimento CGJ nº 02/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de abril de 2015.

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ Nº. 16, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

O **Dr. BRENO COUTINHO**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando os documentos digitais AGIS: EXP – 4227/2015, oriundo da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista/RR,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito o selo holográfico de autenticidade nº. 46294, da Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista/RR.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de abril de 2015.

Dr. BRENO COUTINHO
JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ Nº. 02/2015

Altera o art. 62 do Provimento CGJ nº. 2/2014.

A DES^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS, Corregedora-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando O memorando nº. 02/2015 GDMC e a Portaria CGJ nº. 14/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 62 do provimento 002/2014 , *com a seguinte redação:*

“Art. 62. A CEJAI/RR será composta por:

I - Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, que a presidirá;

II - 01 (um) Juiz da Infância e da Juventude da Capital;

III - 01 (um) Juiz da Vara de Família da Capital;

IV - 01 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça; e

V - 01 (um) Juiz de comarca do interior.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 13 de Abril de 2015

DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Corregedora-Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 17 DE ABRIL DE 2015

ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 17.04.2015

EDITAL Nº 08/2015-EJURR

O Desembargador ALMIRO PADILHA, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos MAGISTRADOS E SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA que será realizado pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, o **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA FINS DE VITALICIAMENTO, PROMOÇÃO E DE FORMAÇÃO CONTINUADA NA CARREIRA DA MAGISTRATURA** com o tema **“SEMINÁRIO DE ESCUTA ESPECIAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL”**, com processo de credenciamento pela ENFAM.

1. DO CURSO

1.1 O curso, na forma de seminário, será realizado no período e nos horários descritos no Cronograma abaixo, no Auditório da Faculdade Cathedral, Bloco de Direito, sito à Av. Luís Canuto Chaves, 293 - Caçari.

1.2 O curso/seminário abordará questões atinentes à Sala de Depoimento Especial, proporcionando a construção e compartilhamento de novos conhecimentos acerca do Depoimento Especial de crianças e adolescentes em situação de violência sexual e a discussão acerca dessa modalidade alternativa de oitiva e sua metodologia.

1.3 A carga horária do curso/seminário é de 8 (oito) horas/aula.

2. DAS VAGAS

2.1 Serão destinadas vagas para magistrados e servidores do TJRR.

2.2 As vagas para servidores serão preenchidas pelos que manifestarem interesse em participar, observados os termos da Portaria 735/2011 – Presidência e a ordem cronológica das solicitações.

2.3 Serão destinadas vagas para o público externo, a critério da Coordenação do Curso.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições de magistrados e servidores só serão admitidas via internet, no ambiente virtual de aprendizagem da EJURR, endereço eletrônico **ead.tjrr.jus.br**, solicitada no período de **27/04 a 13/05/2015**.

3.2 A inscrição para o público externo deverá ser solicitada via internet, no sítio da EJURR (ejurr.tjrr.jus.br), no mesmo período consignado no subitem anterior.

3.3 As solicitações de inscrição pelos servidores interessados ao preenchimento das vagas implicarão na anuência da chefia imediata para a sua participação, sendo de inteira responsabilidade do servidor a solicitação de inscrição sem a devida anuência da chefia.

3.4 A confirmação da inscrição dos magistrados e servidores do TJ/RR se dará com a publicação da lista de inscritos no dia **14/05/2015**, no Diário da Justiça Eletrônico.

3.5 A confirmação da inscrição do público externo estará disponível do sítio da EJURR (ejurr.tjrr.jus.br) no mesmo dia consignado no subitem anterior.

3.6 A solicitação de desistência, neste curso, será admitida, com a devida justificativa, até o dia **13/05/2015**, ficando sujeita à análise da EJURR para posterior publicação pelo setor competente.

3.7 A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação ou de congestionamento das linhas de comunicação.

3.8 Mais informações pelos telefones 3198-4156 e 3198-4157 ou pelo e-mail **ejurr_contato@tjrr.jus.br**.

4. DA AVALIAÇÃO

4.1 Somente os magistrados serão submetidos à avaliação de aprendizagem, que se dará individualmente, ao final do curso, com nota para aproveitamento maior ou igual a 7 (sete), numa escala de 0 a 10, para os termos dos artigos 33 e 34 da Resolução nº 03, de 4 de dezembro de 2013, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados- ENFAM.

4.2 Os participantes poderão avaliar o curso/seminário por meio de avaliação de reação a ser aplicada no decorrer da ação (in)formativa.

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1 Os magistrados que obtiverem aproveitamento na avaliação, com nota maior ou igual a 70% (setenta por cento) do percentual total, e com frequência integral da carga horária total do curso/seminário, serão considerados aprovados e obterão certificação.

- 5.2 A certificação dos servidores estará condicionada à frequência integral da carga horária do curso.
5.3 Os certificados do público externo serão emitidos de acordo com a palestra em que tiverem frequência, podendo obter certificação de 4h (parcial) ou 8h (integral).

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A publicação do afastamento de magistrados e servidores do TJ/RR será de competência da Secretaria competente, após publicação da lista de inscritos.

6.2 Os casos omissos serão resolvidos pela EJURR, de acordo com as normas pertinentes.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR
respondendo pela EJURR

CRONOGRAMA

Dia 18/05/2015

- Matutino

8:00 - Abertura do Evento pelo Presidente do TJRR, Des. Almiro Padilha

8:30 - Composição da 1ª Mesa e Palestra com o tema: A 'escuta' de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: diretrizes para consolidação de uma política pública do Estado Brasileiro - Depoimento Especial no Sistema de Justiça.

Palestrante: Des. José Antônio Daltoé Cezar, TJRS

Debatedor: Des. Mauro Campello, TJRR

Coordenador: Juiz de Direito Délcio Dias, Coordenador da CIJ/TJRR

*09:30 - Debates

10:30 - Lanche

*10:45 - Participação do Público com perguntas

12:00 - Encerramento

- Vespertino

14:00 - Composição da 2ª Mesa e palestra com o tema: A Escuta de Crianças e Adolescentes em situação de violência sexual: experiência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Palestrante: Assistente Social Marleci Venério Hoffmeister, TJRS

Debatedor: Juiz de Direito Evaldo Jorge Leite/TJRR

Coordenador: Juiz de Direito Délcio Dias, Coordenador da CIJ/TJRR

*15:00 - Debates

16:00 - Lanche

*16:15 - Participação do Público com perguntas

17:15 - Explanação do Projeto de implantação da Sala de Depoimento Especial no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

18:00 - Encerramento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 17/04/2015.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 014/2015** (Proc. Adm. n.º 2015/551).

OBJETO: Formação de Registro de Preços para aquisição eventual de Material de expediente para atender a necessidade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 021/2015.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **18/04/2015, às 08h00min**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **06/05/2015, às 09h30min**

INÍCIO DA DISPUTA: **06/05/2015, às 10h30min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Boa Vista (RR), 17 de abril de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

Procedimento Administrativo n.º 2015/551

Pregão Eletrônico n.º 014/2015

Objeto: Formação de Registro de Preços para aquisição eventual de Material de expediente para atender a necessidade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 021/2015.

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico a servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 459 do dia 12/02/2015, para atuar como pregoeira no **Pregão Eletrônico n.º 014/2015**.
2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 17 de abril de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a **DESERÇÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2015** (Proc. Adm. 2014/4401), que tem como objeto **“Formação de Registro de Preços para eventual contratação do serviço de limpeza/esgotamento de fossas sépticas/sumidouros com desentupimento de tubulação, nas dependências dos Prédios pertencentes a esta Corte de Justiça, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, EPIs e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 006/2015 – Anexo I deste Edital.”**, em virtude de nenhuma empresa ter participado do certame marcado para o dia 17/04/2015.

Boa Vista (RR), 17 de abril de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL/TJRR



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 17 DE ABRIL DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 993 - Designar o servidor **FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA**, Técnico Judiciário, para responder pela Assessoria Jurídica II do Juizado Especial Criminal, no período de 11.05 a 26.06.2015 e no dia 29.06.2015, em virtude de férias e recesso da titular.

N.º 994 - Designar a servidora **IVY MARQUES AMARO**, Técnica Judiciária, para responder pela Assessoria de Cerimonial, no período de 14.04 a 24.08.2015.

N.º 995 - Designar o servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Escrivão - em extinção, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria do Tribunal Pleno, no período de 02 a 31.05.2015, em virtude de férias do titular.

N.º 996 - Alterar a 2.ª e a 3.ª etapas das férias do servidor **CLAUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Oficial de Justiça - em extinção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 16 a 25.11.2015 e de 09 a 18.12.2015.

N.º 997 - Alterar as férias da servidora **FABIANA ZANETTI DA COSTA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 18.05 a 01.06.2015 e de 22.02 a 07.03.2016.

N.º 998 - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 08 a 17.06.2015.

N.º 999 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **GILBERTO JOSE DE SAMPAIO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 04 a 18.05.2015.

N.º 1000 - Alterar as férias da servidora **GISLAYNE MATOS KLEIN**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 04 a 13.05.2015 e de 07 a 26.01.2016.

N.º 1001 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **JEAN DANIEL DE ALMEIDA SANTOS**, Membro de Comissão Permanente, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 04 a 18.12.2015.

N.º 1002 - Alterar as férias do servidor **LEANDRO SALES VERAS**, Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 01 a 30.06.2015.

N.º 1003 - Alterar as férias do servidor **MARCELO BARBOSA DOS SANTOS**, Oficial de Justiça - em extinção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 20.05.2015, 17 a 26.08.2015 e de 14 a 23.09.2015.

N.º 1004 - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **NILVA TORRES DE QUEIROZ**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 03 a 12.08.2015.

N.º 1005 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **NILVA TORRES DE QUEIROZ**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 13 a 22.08.2015.

N.º 1006 - Conceder ao servidor **JAIME MOREIRA ELIAS**, Técnico Judiciário, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2014, no período de 04 a 11.05.2015.

N.º 1007 - Conceder ao servidor **JOSEMAR FERREIRA SALES**, Auxiliar Administrativo, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2014, no período de 22 a 30.04.2015.

N.º 1008 - Alterar a 1.ª etapa da licença-prêmio por assiduidade da servidora **MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA**, Técnica Judiciária, concedida por meio da Portaria n.º 968, de 14.04.2015, publicada no DJE n.º 5488, de 15.04.2015, anteriormente marcada para o período de 22.04 a 21.05.2015, para ser usufruída no período de 01 a 30.11.2016.

N.º 1009 - Conceder ao servidor **JAIME MOREIRA ELIAS**, Técnico Judiciário, dispensa do serviço nos dias 27, 28, 29 e 30.04.2015, em virtude de ter trabalhado nas eleições dia 05.10.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

PORTARIA N.º 1010, DO DIA 17 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do EXP-2318/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA DE JESUS BARBOSA ALMEIDA**, Analista Judiciária - Análise de Sistemas, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 01 a 31.05.2015, 01 a 30.06.2015 e de 01 a 31.07.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

PORTARIA N.º 1011, DO DIA 17 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do EXP-1263/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Conceder à servidora **VERA LUCIA WANDERLEY MENDES**, Analista Judiciária - Pedagogia, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 31.05 a 30.06.2015, 02.04 a 01.05.2017, 02.05 a 01.06.2017, 02.03 a 01.04.2018, 02.04 a 01.05.2018 e de 02.05 a 01.06.2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

ERRATA

Na Portaria n.º 986, de 16.04.2015, publicada no DJE n.º 5490, de 17.04.2015, que alterou 3.ª etapa das férias da servidora **IVY MARQUES AMARO**, Técnica Judiciária, para serem usufruídas no período de 30.09 a 09.10.2015,

Onde se lê: "referentes ao exercício de 2015"

Leia-se: "referentes ao exercício de 2014"

Boa Vista-RR, 17 de abril de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Portaria nº 021, de 17 de abril de 2015.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 087/2014. e 088/2014

A SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o ajuste realizado com a EMPRESA BOA VISTA ENERGIA S/A., **para fornecimento de energia elétrica** para atender ao Prédio do Fórum Sobral Pinto e ao Palácio da Justiça- Procedimento Administrativo nº 18630/2014.

RESOLVE:

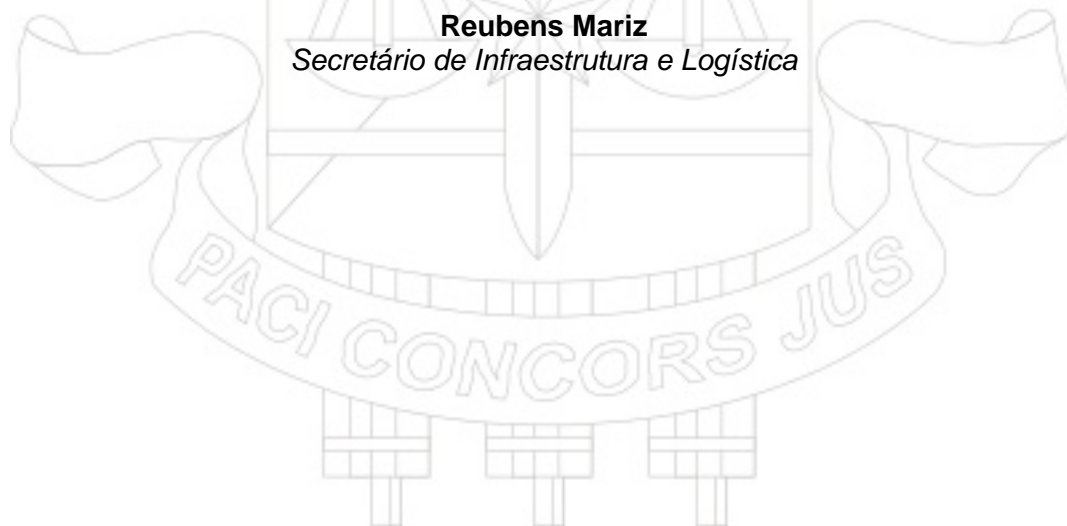
Art. 1º – Designar o servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, matrícula 3010111, para exercer a função de fiscal do Contrato em epígrafe;

Art. 2º – Designar a servidora **GARDÊNIA BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 3010704, para exercer a função de fiscal substituto do Contrato em epígrafe;

Publique-se.

Boa Vista/RR, 17 de abril de 2015.

Reubens Mariz
Secretário de Infraestrutura e Logística



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**Procedimento Administrativo n.º 675/2015****Origem:**Roberta Tathiana Pinheiro de Souza**Assunto:**Suprimento de fundos**DECISÃO**

1. Adoto como razão de decidir o Parecer Jurídico de fls. 9/9v.

2. Com fulcro nos arts. 5º e 10º, da Portaria n.º 99/2014, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **Roberta Tathiana Pinheiro de Souza**, Chefe de Gabinete SGA, portadora da CPF nº 137.592.992-53, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	1.500,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	1.000,00
Prazo de aplicação	60 (sessenta) dias
Prazo de prestação de contas	10 (dez) dias

3. Publique-se. Certifique-se.

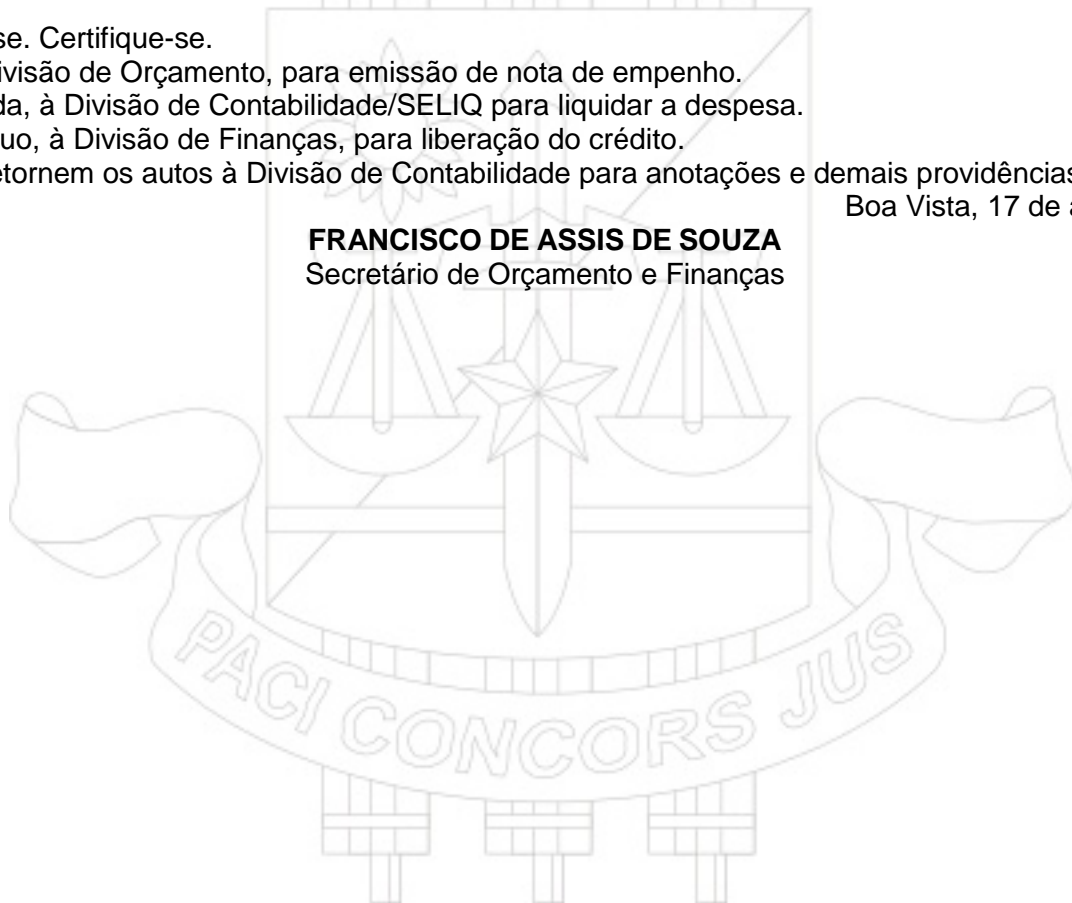
4. Após, à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.

5. Em seguida, à Divisão de Contabilidade/SELIQ para liquidar a despesa.

6. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para liberação do crédito.

7. Por fim, retornem os autos à Divisão de Contabilidade para anotações e demais providências.

Boa Vista, 17 de abril de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

005501-AM-N: 194	000264-RR-B: 084
007284-AM-N: 095	000264-RR-N: 072, 079, 249
003943-PB-N: 130	000268-RR-B: 070
009350-PB-N: 070	000270-RR-B: 072, 103, 109
005967-RO-N: 122	000271-RR-B: 070
006017-RO-N: 122	000272-RR-B: 218
000004-RR-N: 115	000278-RR-A: 075, 190
000005-RR-B: 130	000287-RR-B: 077
000074-RR-B: 082	000288-RR-A: 207
000077-RR-A: 104, 118	000293-RR-B: 246
000078-RR-A: 086	000299-RR-N: 194
000084-RR-A: 079	000300-RR-N: 095
000087-RR-B: 087	000303-RR-B: 080
000087-RR-E: 072	000311-RR-N: 070, 075
000091-RR-B: 254	000314-RR-B: 082
000101-RR-B: 086	000315-RR-N: 118
000104-RR-E: 072	000321-RR-B: 088
000112-RR-B: 072, 098	000323-RR-E: 254
000114-RR-B: 125	000329-RR-E: 077
000118-RR-A: 071	000333-RR-N: 126, 127, 128, 131, 132
000118-RR-N: 095, 096, 197	000340-RR-A: 118
000125-RR-N: 195	000343-RR-B: 118
000144-RR-A: 111	000356-RR-A: 249
000144-RR-N: 086	000359-RR-A: 256
000154-RR-E: 190	000362-RR-B: 251
000155-RR-B: 098, 193	000368-RR-A: 070, 075
000157-RR-B: 098	000368-RR-N: 085
000171-RR-B: 070, 077	000379-RR-E: 189
000172-RR-N: 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066	000379-RR-N: 080, 082
000174-RR-A: 200	000385-RR-N: 259
000177-RR-N: 143	000394-RR-N: 103, 109
000179-RR-E: 098	000403-RR-E: 103
000182-RR-B: 086	000410-RR-N: 076, 079, 085, 257
000184-RR-N: 067, 068	000416-RR-E: 086
000200-RR-A: 118	000419-RR-E: 103
000201-RR-A: 187	000424-RR-N: 080, 082
000205-RR-B: 079, 081	000425-RR-N: 098
000208-RR-A: 118	000429-RR-N: 256
000214-RR-B: 080	000441-RR-N: 152
000215-RR-B: 083	000468-RR-N: 118
000218-RR-B: 183	000470-RR-A: 122
000223-RR-N: 078	000473-RR-N: 192
000231-RR-N: 074	000481-RR-N: 106, 107, 108, 109
000236-RR-N: 246	000482-RR-N: 085, 245
000240-RR-B: 118	000483-RR-N: 112, 192
000246-RR-B: 133, 134, 137, 141	000492-RR-N: 138
000254-RR-A: 147, 199	000504-RR-N: 070, 077
000257-RR-N: 135	000538-RR-N: 252
	000542-RR-N: 108
	000554-RR-N: 079
	000557-RR-N: 103, 109
	000561-RR-N: 070
	000564-RR-N: 113
	000585-RR-N: 114
	000591-RR-N: 245, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255,

257

000595-RR-N: 105, 110
000615-RR-N: 252
000618-RR-N: 085
000627-RR-N: 086
000637-RR-N: 154
000644-RR-N: 073, 145
000647-RR-N: 085, 247, 250, 255
000662-RR-N: 154
000669-RR-N: 070
000686-RR-N: 117, 124, 125
000688-RR-N: 148
000690-RR-N: 118
000692-RR-N: 070, 077
000707-RR-N: 148
000710-RR-N: 108
000715-RR-N: 112
000716-RR-N: 142
000722-RR-N: 069
000739-RR-N: 112, 116
000768-RR-N: 125
000777-RR-N: 154
000782-RR-N: 125
000787-RR-N: 191, 231
000795-RR-N: 114
000802-RR-N: 112
000805-RR-N: 118
000809-RR-N: 079
000816-RR-N: 074
000830-RR-N: 245
000844-RR-N: 125
000847-RR-N: 103
000858-RR-N: 086
000878-RR-N: 077
000897-RR-N: 118
000905-RR-N: 192
000939-RR-N: 192
000941-RR-N: 259
000964-RR-N: 253
000965-RR-N: 253
000967-RR-N: 116
000984-RR-N: 258
001008-RR-N: 003, 119
001016-RR-N: 103
001018-RR-N: 112
001025-RR-N: 253
001033-RR-N: 079
001048-RR-N: 189
001051-RR-N: 103, 109
001056-RR-N: 112, 135
001065-RR-N: 079
001091-RR-N: 118
001144-RR-N: 207
001180-RR-N: 083

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

001 - 0004163-55.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004163-9
Indiciado: W.F.N.
Distribuição por Dependência em: 16/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Relaxamento de Prisão

002 - 0004179-09.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004179-5
Réu: Jeizon da Silva Reis
Distribuição por Dependência em: 16/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Habeas Corpus

003 - 0004194-75.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004194-4
Autor. Coatora: Wilciana Souza Menezes
Autor. Coatora: Delegado de Policia Cível
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.
Advogado(a): Sara Patricia Ribeiro Farias

Inquérito Policial

004 - 0004182-61.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004182-9
Indiciado: T.S.B. e outros.
Distribuição por Dependência em: 16/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 0004175-69.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004175-3
Réu: Francisco de Souza Rodrigues e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0004180-91.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004180-3
Réu: Emerson de Paula Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Execução da Pena

007 - 0015712-96.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015712-3
Sentenciado: Marcos Sérgio Figueiredo Rodrigues
Inclusão Automática no SISCOM em: 16/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0002074-59.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002074-0
Sentenciado: Leandro da Silva Oliveira
Inclusão Automática no SISCOM em: 16/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

009 - 0004164-40.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004164-7
Indiciado: A.B.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

010 - 0004178-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004178-7
Réu: Kennedy Franco de Souza
Distribuição por Dependência em: 16/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

011 - 0004173-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004173-8
Réu: Gleidson Linhares Gomes
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

012 - 0004159-18.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004159-7
Indiciado: E.M.S.
Distribuição por Dependência em: 16/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0004160-03.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004160-5
Indiciado: C.M.F.
Distribuição por Dependência em: 16/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

014 - 0004161-85.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004161-3
Indiciado: C.B.V.S.
Distribuição por Dependência em: 16/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

015 - 0004177-39.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004177-9
Autor: Delegado de Polícia Civil
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

016 - 0004162-70.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004162-1
Réu: Francisco Jaime de Castro
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

017 - 0004158-33.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004158-9
Indiciado: E.F.R.
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

018 - 0004865-98.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004865-9
Indiciado: C.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

019 - 0004869-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004869-1
Réu: Iolanda de Jesus Amoras Coutinho
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0004870-23.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004870-9
Réu: David Robson Lopes Ramalho
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0004871-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004871-7
Réu: Roberto Pereira Mangabeira
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0004873-75.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004873-3
Réu: Marcelo Paiva de Melo
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0004875-45.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004875-8
Réu: Wilmar Figueiredo Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

024 - 0004874-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004874-1
Réu: Bruno Dener de Oliveira Garcia
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Recurso Inominado

025 - 0004133-20.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004133-2
Recorrido: Estado de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

026 - 0005180-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005180-2
Autor: A.S.S.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

027 - 0005618-55.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005618-1
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0005814-25.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005814-6
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 3.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0005881-87.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005881-5
Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 4.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0006244-74.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006244-5
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0006247-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006247-8
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0006249-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006249-4
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 3.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0006253-36.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006253-6
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 9.984,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

034 - 0005574-36.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005574-6
Autor: L.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 40.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

035 - 0005575-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005575-3
Autor: O.P.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

036 - 0005592-57.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005592-8
Autor: P.S.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 262.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

037 - 0005646-23.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005646-2
Autor: E.R.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 314.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

038 - 0005647-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005647-0
Autor: A.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 122.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

039 - 0005651-45.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005651-2
Autor: M.G.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 51.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

040 - 0005729-39.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005729-6
Autor: N.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 56.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

041 - 0005730-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005730-4
Autor: D.A.D. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

042 - 0005877-50.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005877-3
Autor: A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 224.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

043 - 0006277-64.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006277-5
Autor: J.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 45.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

044 - 0006281-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006281-7
Autor: G.V.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 7.360,64.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

045 - 0006283-71.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006283-3
Autor: L.H.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 208.898,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

046 - 0006284-56.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006284-1
Autor: I.M.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 33.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

047 - 0004573-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004573-9
Autor: E.G.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 186.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

048 - 0004577-53.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004577-0
Autor: M.A.A.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

049 - 0004578-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004578-8
Autor: C.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

050 - 0004579-23.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004579-6
Autor: D.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

051 - 0004580-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004580-4
Autor: F.X.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 3.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

052 - 0004581-90.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004581-2
Autor: V.G.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

053 - 0004583-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004583-8
Autor: V.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

054 - 0004584-45.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004584-6
Autor: A.C.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva
 055 - 0004585-30.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.004585-3
 Autor: K.M.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.
 Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

056 - 0004586-15.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.004586-1
 Autor: W.S.L. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

057 - 0004587-97.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.004587-9
 Autor: A.P.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

058 - 0004588-82.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.004588-7
 Autor: O.L.F. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

059 - 0004589-67.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.004589-5
 Autor: R.S.A. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.
 Valor da Causa: R\$ 98.000,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

060 - 0005897-41.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005897-1
 Autor: P.V.P. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

061 - 0005901-78.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005901-1
 Autor: O.L.F. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

062 - 0005586-50.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005586-0
 Autor: E.S. e outros.
 Criança/adolescente: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

063 - 0005587-35.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005587-8
 Autor: E.R.C. e outros.
 Criança/adolescente: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

064 - 0005588-20.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005588-6
 Autor: A.D.S. e outros.
 Criança/adolescente: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

065 - 0005594-27.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005594-4
 Autor: M.S.P. e outros.
 Criança/adolescente: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 21/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

066 - 0005731-09.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005731-2
 Autor: J.R.S. e outros.
 Criança/adolescente: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

067 - 0005787-42.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005787-4
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 23/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Jaime Brasil Filho

068 - 0006591-10.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.006591-9
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 25/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Jaime Brasil Filho

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 16/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Rogério Maurício Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Separação Consensual

069 - 0048042-69.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.048042-1
 Autor: I.B.B. e outros.
 ATO ORDINATORIOPORT. 008/2010VISTA AO CAUSÍDICO OAB 722.
 BOA VISTA - RR, 16.04.2015LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIO
 DIRETOR DE SECRETARIA MAT.3010493 ** AVERBADO **
 Advogado(a): Tadeu Peixoto Duarte

Inventário

070 - 0003682-34.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003682-8
 Autor: Rogelma de Souza Paula e outros.
 Réu: Espólio de Amazonas Brasil e outros.
 ATO ORDINATORIOPORT008/2010A INVENTARIANTE POR MEIO DO
 CAUSÍDICO OAB/RR 504PARA ASSINAR E RECEBER TERMOS DE
 COMPARECIMENTO DE INVENTARIANTEBOA VISTA-RR, 16.04.2015
 LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIO
 DIRETOR DE SECRETARIA MAT.3010493 ** AVERBADO **
 Advogados: José Eduardo Dias Lins de Albuquerque, Denise Abreu
 Cavalcanti, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Emira Latife Lago
 Salomão, Polyana Silva Ferreira, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva,
 Rosa Leomir Benedettigonçalves, Ariane Celeste Monteiro Castelo
 Branco Rocha, Vanessa Maria de Matos Beserra

Separação Consensual

071 - 0031840-17.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.031840-7
 Autor: E.E.A. e outros.
 ATO ORDINATORIOPORT 008/2010O CAUSIDICO OAB/RR 118/A
 PARA COMPARECER NESTE CARTORIOPARA RECEBER FORMAL
 DE PARTILHA.BOA VISTA-RR,16.04.2015LIDUINA RICARTE
 BESERRA AMANCIO
 DIRETOR DE SECRETARIA MAT. 3010493 **
 AVERBADO **
 Advogado(a): Geraldo João da Silva

1ª Vara de Família

Expediente de 17/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Rogério Maurício Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Averiguação Paternidade

072 - 0120713-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120713-1

Autor: E.F.F.S.

Réu: Criança/adolescente

R.H. 1. Proceda-se a averbação, considerando as informações trazidas à f. 249. Boa Vista-RR, 10 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Tutela/curat. Remo. Disp

073 - 0141639-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141639-1

Autor: N.C.C.

Réu: N.C.C.

R.H. 1. Defiro cota Ministerial de fl. 190. Intime-se a parte autora, a fim de que comprove através de documentos a futura aquisição do veículo junto à Caixa Econômica Federal. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogado(a): Werley de Oliveira Azevedo Cruz

Arrolamento Sumário

074 - 0016602-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016602-9

Autor: Hildete Carneiro Gomes e outros.

Réu: Espólio de Hilda Carneiro Gomes

DESPACHO 01 Compulsando-se os autos (em especial os documentos de fls. 183 e 195) verifica-se que o bem que se pretende a sobrepartilha, embora pertencente à falecida no ano de 1979, constou como de propriedade do requerente conforme formal de partilha fls. 195, datado de abril de 2011. Portanto, considerando que o passamento da Sra. Hilda deu-se em julho de 2012, tal imóvel já não integrava o patrimônio dessa, não havendo, por conseguinte, que se falar em sobrepartilha. 02 No entanto, a fim de melhor instruir o feito, determino que o requerente junte aos autos a documentação atualizada do imóvel objeto da demanda junto ao Cartório de Imóveis de Boa Vista e junto ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária INCRA. 03 Prazo de 20 (vinte) dias. 04 Int. 05 Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem ao arquivo. Boa Vista RR, 17 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Angela Di Manso, Antonietta Di Manso

Inventário

075 - 0008850-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008850-8

Autor: Sílvia da Silva Sarmento e outros.

Réu: Azeildo Jose dos Santos

DESPACHO 01 Manifeste-se a(o) inventariante, em 10 (dez) dias, acerca de fl. 187. Boa Vista RR, 17 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Emira Latife Lago Salomão, Polyana Silva Ferreira

076 - 0007295-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007295-5

Autor: Mariana Jayna Souza Vianna e outros.

Réu: Espólio de Zênio Vianna Filho

DESPACHO 01 Dê-se vista à PROGE/RR.Boa Vista RR, 17 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

077 - 0015273-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015273-2

Autor: Edilberto Santos Rodrigues

Réu: Madalena das Chagas Lopes

DESPACHO 01 Manifeste-se a requerida, em 10 dias. 02 Após, conclusos. Boa Vista RR, 17 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Zora Fernandes dos Passos, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Vanessa Maria de Matos Beserra, Thiago Soares Teixeira

078 - 0002387-88.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002387-1

Autor: Valdirene Costa de Oliveira

Réu: Espólio de Maria Nita dos Santos Costa e outros.

DESPACHO 01 Defiro fls. 99v. Sobreste-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. 02 Após, sigam à DPE/RR para que a (o) inventariante, junte aos autos o comprovante de pagamento ou isenção do ITCMD.Boa Vista RR, 17 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 17/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes

Wallison Larieu Vieira

Petição

079 - 0059911-92.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059911-1

Autor: Sotreq S/a

Réu: Município de Boa Vista

DESPACHO

I- Retornem-se os autos ao arquivo;

II- Int.

Boa Vista-RR., 16/04/2015

RODRIGO DELGADO

Juiz Substituto

Advogados: Severino do Ramo Benício, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gil Vianna Simões Batista, Camila Araujo Guerra, William Souza da Silva, Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, Paula Raysa Cardoso Bezerra

Cumprimento de Sentença

080 - 0115059-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115059-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Nertan Ribeiro Reis

DESPACHO

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 221/222;

II. Para o deferimento da restrição de circulação, deve o exequente indicar o contato do servidor responsável a receber o veículo em caso de retenção em futura operação policial, bem como indicar o local ao qual deverá o veículo ser levado;

III. Int.

Boa Vista, 08/04/2015.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

081 - 0119774-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119774-6

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Leonido Kotinski

Final da Sentença: "(... III. Dispositivo- A teor do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso II do art.269 do CPC, declarando satisfeita a dívida, conforme preceita o inciso I do art.794 do CPC. Sem custas ou honorários. P.R.I.)

Boa Vista-RR., 07/04/2015

RODRIGO DELGADO

Juiz Substituto

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

082 - 0131473-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131473-7

Autor: Rosinere Barreto e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Requerente: ROSINERE BARRETO
 Requerido: O ESTADO DE RORAIMA
 SENTENÇA

I. Relatório

Em ação ordinária de indenização por danos morais e materiais, transcorreu "in albis" o prazo para manifestação da parte autora, conforme certidão de fl.409.

No despacho de fl. 410, foi determinado a intimação da exequente para se manifestar em 48hrs.

Compulsando os autos, verifica-se que a intimação expedida para o executado, na fl.415, observou o mesmo endereço da inicial, de fl. 02.

II. Fundamentação

Acerca da intimação do exequente, reputo-a eficaz porque foi promovida no endereço por ele informado na inicial, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC.

Preceitua o § 1º do art. 267 do CPC que: "O juiz ordenará, nos casos dos incisos II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas".

Cumprido o que preceitua o dispositivo acima referido, impõe-se a extinção do feito.

É o que preceitua a jurisprudência pátria:

"Processual civil. Recurso Especial. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Abandono da causa. Intimação pessoal do autor. - É imprescindível a intimação pessoal do autor para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, antes de extinguir o processo sem julgamento de mérito, por abandono da causa. - Supre-se a exigência de intimação pessoal pela intimação realizada por carta registrada, quando resta comprovado que, deste modo, o autor foi devidamente cientificado da necessidade de promover o andamento do processo, em determinado prazo, sob pena de sua extinção. Recurso Especial conhecido e provido." (STJ, REsp nº 205.177/SP, rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 7.6.2001, DJ 25.6.2001, p. 169).

"AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ABANDONO DO PROCESSO - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - NÃO ATENDIMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO - POSSIBILIDADE, INCLUSIVE DE OFÍCIO. Deixando a parte autora de praticar, no processo, os atos que lhe competirem, e, após intimada pessoalmente para dar-lhe seguimento, permanece inerte, correta se apresenta a sentença que declara a extinção do feito, sem resolução do mérito, consoante o disposto no inciso III, do art. 267, do CPC, ainda que de ofício. É que, não formada a relação processual, não há como presumir eventual interesse do réu na continuidade do processo, o que torna desnecessária a formulação de requerimento de sua parte, no sentido de extinção do processo." (TJMG - 1.0024.07.429858-9/001(1) Relator: Eduardo Mariné da Cunha Data de Julgamento: 06/12/2007 Data de Publicação: 10/01/2008)

III. Dispositivo

Ante o exposto, diante da desídia do requerente, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III e do § 1º do art. 267 do CPC.

Custas pelo requerente. Fixo os honorários em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), nos termos do § 3º do art. 20 do CPC. Observe-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita.

Transcorrido silente o prazo para recurso, recolhidas as custas ou extraída certidão de dívida, conforme o caso, arquivem-se os autos. P.R.I.

Boa Vista-RR., 15/04/2015

RODRIGO DELGADO

Juiz Substituto

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Execução Fiscal

083 - 0019273-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019273-9

Executado: o Estado de Roraima

Executado: MI de Morais e outros.

DESPACHO

I. Defiro o desarquivamento dos autos;

II. Vista ao peticionante no prazo legal;

III. Int.

Boa Vista, 08 de abril de 2015.

Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Luiz Felipe Souza da

Silva

084 - 0166290-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166290-1

Executado: o Estado de Roraima

Executado: G G Lima Me e outros.

DESPACHO

I- Informe-se o exequente o endereço do executado;

II- Int.

Boa Vista-RR., 16/04/2015

RODRIGO DELGADO

Juiz Substituto

Advogado(a): Marcelo Tadano

Procedimento Ordinário

085 - 0186594-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186594-0

Autor: Tanqueide Ferreira da Silva

Réu: Município de Boa Vista

Decisão

Trata-se de cumprimento de sentença onde o requerente alega inadimplência.

Ocorre que a ação ordinária visava a promoção ao autor ao cargo de Subinspetor referente aos nos 2000, 2002 e 2007, bem como recebimento das diferenças de salário.

A sentença de fls. 148/150, julgou parcialmente procedente o pedido, apenas reconhecendo o direito a promoção ao cargo de subinspetor no ano de 2007.

Desta sentença não houve recurso.

Iniciada a fase de cumprimento de sentença, o requerido promoveu o autor, passando este da classe Guarda Municipal D-8, especialidade Subinspetor para Guarda Municipal E-8, especialidade Subinspetor.

Entretanto, o requerente vem pleitear o pagamento das verbas retroativas bem como que o mesmo seja promovido a Inspetor em razão do lapso temporal, haja vista que já é Subinspetor e tendo sido promovido com data retroativa, caberia agora nova promoção.

Não deve prevalecer nenhum dos pedidos. O primeiro porque não foi ponto deferido na sentença e a parte autora não interpôs o competente recurso, assim, não cabe cumprimento de sentença de algo que não fora deferido. Cabe, portanto, ao requerente o pedido administrativo ou ajuizar nova ação com o fim específico. O segundo, por se tratar de inovação de pedido. O pedido originário era a promoção a Subinspetor a contar dos anos de 2000, 2002 e 2007, e a sentença foi pelo deferimento parcial, reconhecendo o direito a promoção a partir de 2007, o que efetivamente ocorreu depois que o requerido foi intimado para o cumprimento, segundo o doc. fl. 178.

Mister se faz saber que o Decreto de promoção é datado de 13 de junho de 2014, contudo a promoção se refere ao ano de 2007.

Desta forma, indefiro ambos pedidos, um por não ser objeto da sentença executada, o outro por se tratar de inovação de pedido.

Intime-se as partes.

Após, arquivem-se os autos, com a respectiva baixa.

Boa Vista/RR, 16 de abril de 2015.

Juiz Rodrigo Delgado

Advogados: José Gervásio da Cunha, Gil Vianna Simões Batista, Winston Regis Valois Junior, Valdenor Alves Gomes, Clovis Melo de Araújo

4ª Vara Civ Residual

Expediente de 17/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Cumprimento de Sentença

086 - 0007715-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007715-3

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Alcimara Luiza Barbosa Rosa e outros.
DESPACHO

1. Este juízo da 4ª Vara Cível de Competência Residual (antiga 6ª Vara Cível) não pode desfazer decisão judicial do douto juízo da 2ª Vara Cível de Competência Residual (antiga 4ª Vara Cível) no que se refere à penhora no rosto dos autos. até que haja decisão daquele persistirá a penhora;

2. No mais, a teor da decisão de fls. 276, o referido numerário já foi transferido para conta judicial que ficará a disposição da 2ª Vara Cível de Competência Residual (antiga 4ª Vara Cível). Assim, toda e qualquer discussão sobre o referido valor deverá ser travado naquele juízo, uma vez que até que prove em contrário persiste a penhora no rosto dos autos.

3. O documento de fls. 291 comprova que o valor se encontra a disposição da 2ª Vara Cível de Competência Residual (antiga 4ª Vara Cível). Deste modo, determino a expedição de ofício aquele juízo, informando que o mencionado valor se encontra à sua disposição.

4. Intimem-se o exequente, executados e terceiro interessado (Banco da Amazônia) da presente decisão.

5. Após, recolhidas as custas finais, se for o caso, arquivem-se os autos.

6. Não Havendo recolhimento, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça.

7. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2015.

Jarbas Lacerda de Miranda

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível de Competência Residual.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Svirino Pauli, Edmilson Macedo Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Leoni Rosângela Schuh, Diego Lima Pauli

2ª Vara de Família

Expediente de 16/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Divórcio Litigioso

087 - 0027440-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027440-2

Autor: N.C.B.B.

Réu: A.B.S.

PUBLICAÇÃO: ATO ORDINATÓRIO - Portaria 004/2010 Gab - 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes - Autos desarquivados e à disposição da parte requerente. BV/RR, 16 de abril de 2015 - Dra Maria das Graças Barroso de Souza - Diretora de Secretaria.
** AVERBADO **

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

Inventário

088 - 0008301-36.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008301-6

Autor: Maria Elci Santos Soares Nunes

Réu: Espólio de Luiz Rodrigues Nunes

PUBLICAÇÃO: ATO ORDINATÓRIO - De Portaria 004/2010 Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Intimação da parte autora para manifestar-se sobre o documento de fls. 145/146. Boa Vista/RR, 16/04/2015 Dra Maria das Graças Barroso de Souza
Advogado(a): Nathalie Lima Machado

1ª Vara do Júri

Expediente de 16/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

089 - 0182873-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182873-2

Réu: Jonas Carlos Oliveira Silva

Intime-se o Réu por edital.

Após, expeça-se certidão de dívida ativa e archive-se os autos, com a devida baixa.

Em: 15/04/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0010969-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010969-4

Réu: Antônio Cláudio Alves Cândido

"..."

É o que tinha a ser relatado.

Inclua-se o feito em pauta para julgamento pelo Tribunal do Júri.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2015.

LANA LEITÃO MARTINS

Juíza de Direito

Titular da 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

091 - 0014340-15.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014340-4

Réu: Carlos Segundo Castillo Samillan

Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0003516-60.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003516-9

Réu: Jose do Livramento Soares Souta

Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0003818-89.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003818-9

Réu: Charles de Almeida Barbosa

Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

094 - 0003929-73.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003929-4

Réu: Walter Feitosa Nascimento

"..."

Destarte, mister se faz reconhecer a necessidade da medida constritiva de liberdade, em garantia da ordem pública, razão pela qual converto a prisão em flagrante do acusado WALTER FEITOSA DO NASCIMENTO em preventiva, para garantir a ordem pública, com espeque no art. 310, II, c/c art. 312 e 313, I, do CPPB.

(...)

Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe.

Boa Vista (RR), 15 de abril de 2015.

LANA LEITÃO MARTINS

Juíza de Direito

Titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

095 - 0010911-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010911-3

Réu: Orlando Custódio Filho

Expeça-se a guia de execução definitiva.

Em: 15/04/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Fabian Assis Benoliel da Silva, José Fábio Martins da Silva,

Maria do Rosário Alves Coelho

Transf. Estabelec. Penal

096 - 0168899-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168899-7

Réu: Gleibison Jairo da Silva

Ao MP, para ciência.

Em: 15/04/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Ação Penal Competên. Júri

097 - 0010917-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010917-1

Réu: Alexandre Souza Pinto de Medeiros

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, da 1ª Vara do Júri e 1ª Vara Militar, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de ALEXANDRE SOUZA PINTO DE MEDEIROS, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 10.03.1985, RG nº 256426 SSP/RR, filho de Domingos Soares de Medeiros e Estela Souza Pinto, estando em local não sabido, ACUSADO nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 10 010917-1, deverá comparecer no dia 16 de junho 2015, às 08 horas, no Auditório do Fórum Adv. Sobral Pinto, nesta cidade, a fim ouvido na qualidade de acusado, na SESSÃO DE JÚRI POPULAR. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 16 dias do.....mês de abril do ano de dois mil e quinze, Djacir Raimundo de Sousa, Diretor de Secretaria/Escrivão

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0014415-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014415-2

Réu: Ernesto Carlos de Freitas

...14 de abril de 2015, às 18:35 h. LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal." ...Submetido o feito a Julgamento, os Senhores do Júri, admitiram, após a votação dos quesitos, que o Acusado praticou o crime de homicídio da Víctima Joab, e admitiram a tese da Defesa de consunção com relação ao crime de porte ilegal de arma de fogo. Do exposto, considerando a soberana Decisão do Egrégio Tribunal do Júri, CONDENO o acusado ERNESTO CARLOS DE FREITAS às penas do artigo 121, § 2º, II e IV do Código Penal e o ABSOLVO do crime do artigo 14 da Lei n.º 10.826 de 2003. Por tudo isso, fixo a pena-base em 13 (treze) anos, não há atenuantes, uma vez que a confissão foi qualificada. Utilizo a qualificadora do recurso que dificultou a defesa do ofendido como agravante, assim elevo a pena para 15 (quinze) anos e 02 (dois) meses. Sem causa especial de aumento de pena, restou definitiva em 15 (quinze) anos e 02 (dois) meses de reclusão. O Acusado ficou preso do dia 18 de setembro de 2010 a 17 de maio de 2011, ou seja, 07 (sete) meses e 29 (vinte e nove) dias, restando para.....a pena de 14 (catorze) anos, 06 (seis) meses e 01 (um) dia, conforme dispõe o artigo 387, parágrafo 2º do CPP. Fixo o regime inicial de cumprimento da pena o fechado, devido a hediondez do crime. Sentença publicada no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, RR, 14 de abril de 2015, às 18:35 h. LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal."

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Marcio da Silva Vidal, Juliano Souza Pelegrini

1ª Vara do Júri

Expediente de 17/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

099 - 0218767-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218767-2

Réu: Paulo Roberto Paiva de Araújo

Remetam-se os autos ao egrégio TJ/RR.

Em: 17/04/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0000650-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000650-2

Réu: Edmar Pereira da Silva Cavalcante

Ao MP.

Em: 17/04/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0449835-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449835-8

Réu: Geovane da Silva Santos

Recebo o recurso da Defesa.

Encaminhem-se os autos ao egrégio TJ/RR.

Em: 17/04/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

102 - 0004179-09.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004179-5

Réu: Jeizon da Silva Reis

Ao MP.

Em: 17/04/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 16/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

103 - 0016888-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016888-2

Réu: Antonio Almeida Oliveira

1 - Ao Ministério Público quanto ao pleito de fls. 164/167.

Boa Vista, 16/04/15.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta Auxiliar

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Nathamy Vieira Santos, Vaneyla Lima Barbosa, Luiz Geraldo Távora Araújo, Robério de Negreiros e Silva, Gabriela Layse de Souza Lemos, Enrico Dias Ko Freitag

104 - 0449682-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449682-4

Réu: D.L.J. e outros.

1 - Cumpra os termos da Sentença/Acórdão condenatório, confeccionando os expedientes de estilo.

Boa Vista, 16/04/15.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta Auxiliar

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

105 - 0017032-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017032-2

Réu: A.S.

1 - Diante do substabelecimento de fls. 186, manifeste-se a advogada. Prazo: 05 dias.

Boa Vista, 16/04/15.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta Auxiliar

Advogado(a): Eugênia Louriê dos Santos

106 - 0003582-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003582-0

Réu: P.K.D.M.

1 - Preclusa a oportunidade de manifestação da defesa quanto os

documentos juntados (fls. 296/304).

2 - Abra-se vista ao MP para que requeira o que de direito.

Boa Vista, 16/04/15.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta Auxiliar

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

107 - 0011921-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011921-0

Réu: A.L.S.C.R.

71 - Ao Ministério Público para que requeira o que cabível.

Boa Vista, 16/04/15.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta Auxiliar

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

108 - 0020285-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020285-7

Réu: Oqlak Martins Cortes e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª vara militar, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber às vítimas DANIELE OLIVEIRA RAMOS, brasileira, natural de Boa Vista-RR, nascida em 14.10.1983, filha de Pedro Calheiros Ramos Filho e Aldenora da Silva Oliveira, portadora do RG nº 231.147 SSP/RR, e JUCELINE DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, natural de Boa Vista-RR, nascida em 14.03.1975, filha de Aldenora da Silva Oliveira, portadora do RG nº 108.717 SSP/RR, e a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO vierem ou dele tiverem conhecimento que OQLAK MARTINS CORTES, TERLISSON MURILO SARGICA SALDANHA, DAUZO PEREIRA DA SILVA E MARLOS SANTOS EVANGELITAS, todos policiais militares de Roraima, acusados nos autos da ação penal militar que tramita neste juízo sob o n.º 0010 12 020285-7, foram CONDENADOS nos seguintes termos: - comprovada a autoria e a materialidade dos fatos, condeno os réus Terlisson, Dauzo e Marlos do crime contido no art. 209, caput, do CPM em relação a vítima Daniele- e -... Condeno o réu Oqlak, pela prática do crime capitulado no art. 209, caput, com relação à vítima Daniele, e art. 209, §1º do CPM com relação à vítima Juceline- -... elevo a pena para 04 (quatro) meses de detenção, a qual torno definitiva- - para os acusados Terlisson, Dauzo e Marlos suspendo a execução da pena, aplicando o artigo 84 do CPM...-. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, dia 16 de abril de 2015. Djacir Raimundo de Sousa, Diretor de Secretaria.

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Walla Adairalba Bisneto, Jacilene Leite de Araújo

109 - 0004488-98.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004488-5

Indiciado: C.G.C. e outros.

1 - Ao MP quanto ap éddido de fls. 245/247.

2 - Após, nova conclusão.

Boa Vista, 16/04/15.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta Auxiliar

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Luiz Geraldo Távora Araújo, Enrico Dias Ko Freitag

110 - 0004753-03.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004753-2

Réu: Lucivaldo de Souza Moraes

Abra-se vista à Defesa para apresentar as contrarrazões.

Advogado(a): Eugênia Louriê dos Santos

Vara Crimes Trafico

Expediente de 16/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Med. Protetiva-est.idoso

111 - 0181897-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181897-2

Réu: Rucilano Saldanha de Oliveira

Intime-se a defesa técnica para que apresente as razões recursais no prazo legal.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

Proced. Esp. Lei Antitox.

112 - 0013577-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013577-8

Réu: Wedson Torres Brito e outros.

Intimação do Advogado: Intime-se o advogado do réu RHADRYAN COLLARES DE SOUZA LIMA para ter vistas dos autos e ciência da Certidão de fls. 394, no prazo legal. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2014. Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Ariana Camara da Silva, Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Leandro Vieira Pinto

Ação Penal

113 - 0008008-66.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008008-7

Réu: Hiago de Sales Lima e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2015, às 10:30 horas.

Advogado(a): Francisco Salimar Oliveira de Souza

114 - 0016155-47.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016155-4

Réu: Elielton da Silva Marandar

Intimação do Advogado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se, mais uma vez o advogado Reginaldo Antônio Rodrigues, OAB/RR 795, para apresentação de Memoriais Finais em favor do réu ELIELTON DA SILVA MARANDAR, no prazo legal". Boa Vista/RR, 16 de abril de 2015.

Advogados: Cleber Bezerra Martins, Reginaldo Antonio Rodrigues

Inquérito Policial

115 - 0002786-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002786-6

Indiciado: J.E.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/05/2015, às 09:00 horas.

Advogado(a): Wilson Roberto F. Prêcoma

Proced. Esp. Lei Antitox.

116 - 0013118-12.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013118-5

Réu: Sebastião Santos Sobral Filho

Intimação dos Advogados do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "Intimem-se, mais uma vez os advogados Edson Gentil Ribeiro de Andrade, OAB/RR 739 e João Junho Lucena Amorim, OAB/RR 967 (fl.72), para apresentação de Memoriais Finais em favor do acusado SEBASTIÃO SANTOS SOBRAL FILHO, no prazo legal. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2015".

Advogados: Edson Gentil Ribeiro de Andrade, João Junho Lucena Amorim

Vara Crimes Trafico

Expediente de 17/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

117 - 0202106-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202106-3

Réu: Sergio Moreira

DECISÃO

Vistos etc,

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio de seu douto presentante, opôs Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes (fls.207/208), em face de sentença condenatória (fls. 198/205), requerendo seja sanada omissão quanto ao não reconhecimento da causa de aumento do art. 226, II. do Código Penal, porque o acusado é companheiro da irmã da vítima,.

Instada às contrarrazões. a douta Defensora Pública opinou pela procedência do pedido (fls.209vº).

E a síntese. Decido.

O art. 463 do Código de Processo Civil estabelece que correções de inexatidões materiais ou retificações de erros de cálculos, podem ser alteradas de ofício ou a requerimento da parte. Os Embargos Declaratórios têm a finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Podem ler, excepcionalmente, caráter infringente quando utilizados para a correção de erro material manifesto, suprimento de omissão ou extirpação de contradição.

Na hipótese, constato a tempestividade dos Embargos, assim como o preenchimento dos requisitos de admissibilidade (intrínsecos e extrínsecos).

Compulsando o feito, tenho que razão assiste ao Ministério Público, porque embora tenha sido reconhecida a causa de aumento de metade, como preceitua o inciso II do art. 226, do Código Penal, houve alusão ao art. 9o da Lei nº 8.072/90, quando deveria ter sido grafado art. 226. II.

Código Penal.

7. Ante o exposto, conheço dos Embargos e dou provimento, para efetuar correção de erro material, para:

onde se lê: "art. 9o da Lei nº 8.072/90",

leia-se: "art. 226, II, do Código Penal".

8. Assim, dou nova redação aos seguintes itens da sentença aclarada:

28. Os fatos imputados ao Denunciado são típicos porque esse praticou a conduta descrita no tipo penal do art. 214 do Código Penal (atos libidinosos diversos de conjunção carnal) c/c art. 226, II, do Código Penal (vítima sobre a qual tinha ascendência). São antijurídicos porque não praticados sob o manto de quaisquer justificantes ou dirimentes. São culpáveis porque o Autor dos fatos era imputável, possuía conhecimento potencial da ilicitude e dele era exigível procedimento diverso; portanto, em consequência, são também puníveis.

29. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal, para condenar SERGIO MOREIRA, já qualificado, pela prática de conduta delitativa que se enquadra nas sanções do tipo penal do art. 214 c/c art.226, II, ambos do Código Penal.

c)30.(...)

Pena definitiva: não se verifica causas de diminuição de pena, mas presente causa de aumento de pena do inciso II do art. 226 do Código Penal, de metade, pelo que estabeleço a pena privativa de liberdade em sete (07) anos e seis (06) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto.

Ciência ao Ministério Público e à defesa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista. 17 de abril de 2015.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

118 - 0000119-61.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000119-0

Réu: Stela Aparecida Damas da Silveira e outros.

Relatados assim os fatos, decido.

Sem razão o ilustre representante do Ministério Público, isso porque as medidas restritivas cautelares já não têm razão de ser, haja vista que o próprio parquet já asseverou anteriormente ter os documentos indispensáveis para a comprovação do desvio de recurso público, conforme decisão do juiz "a quo" às fls. 74/75.

Com efeito, as medidas cautelares foram cumpridas na data de 30/05/2012, e não faz sentido manter a requerente suspensa de seus trabalhos, mesmo por que a mesma medida fora anteriormente suspensa em favor das acusadas STELA APARECIDA DAMAS, ADEVAL DA SILVA SANTOS e MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO GARCIA, conforme decisão supracitada.

Como sem não bastasse, não há testemunhas de acusação a serem ouvidas, sim apenas as de defesa!

Em sendo assim, DEFIRO o pedido de suspensão da determinação de exercício da função pública imposta à requerente. MARIA IZABEL GRANDE, até ulterior decisão.

Homologo a desistência de oitiva das testemunhas de acusação (II. 1207).

Intime-se a defesa por publicação no DJe.

Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Aguarde-p a realização da audiência designada.

Expedientes necessários.

Publique-se e cumpra-se

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Carlos Ney Oliveira Amaral, Henrique Keisuke Sadamatsu, Silvana Borghi Gandur Pigari, Jean Pierre Michetti, Cláudio dos Santos Silva, João Guilherme Carvalho Zagallo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor José Lima Tajra Reis, Fernando dos Santos Batista, Diego Marcelo da Silva, Anabelee Jeniffer Garcia Alves

Habeas Corpus

119 - 0004194-75.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004194-4

Autor. Coatora: Wilciana Souza Menezes

Autor. Coatora: Delegado de Polícia Cível

Assim, INDEFIRO o pedido de liminar no habeas corpus preventivo em testilha, e determino que seja oficiado à Autoridade indigitada coatora para que, no prazo de cinco (05) dias, preste as devidas informações. Após, ouça-se os Ministério Público. Intime-se os impetrantes, Via Dje. Expedientes Necessários. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se. Boa Vista/RR 17 de abril de 2015

Advogado(a): Sara Patricia Ribeiro Farias

Inquérito Policial

120 - 0004062-18.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004062-3

Indiciado: B.D.P.R.

Pelo exposto, CONVERTO a prisão em flagrante de BRUNO DIEGO PRADO RIBEIRO, em PRISÃO PREVENTIVA neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougenot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva. 2011. p. 76). à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelam inadequadas ou insuficientes.

Intime-se o flagranteado da presente. Junte-se cópia desta nos autos principais quando vierem à este Juízo.

Quanto à substância apreendida, a priori, não visualizo vício no laudo de constatação, motivo pelo qual certifico a regularidade do laudo preliminar, conforme exigência do art. 50, § 3o, da Lei n.º 11.343/06 e, conseqüentemente, determino a incineração da droga apreendida, guardando-se amostra necessária à realização de laudo definitivo. Nessa esteira proceda-se as seguintes medidas:

a) Intime-se a autoridade policial, para que proceda a incineração da droga, remetendo o respectivo auto circunstanciado a este juízo no prazo legal.

b) Após o recebimento do auto circunstanciado referente à incineração da droga, junte-se aos autos principais, permanecendo cópia neste feito.

Dê-se ciência ao MP e DPE.

Publique-se. Cumpra-se.

Após os expedientes necessários, archive-se.

Boa vista/RR. 16 de abril de 2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

121 - 0003870-85.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003870-0

Réu: Alberto Genesis Machado

Destarte, comungando do entendimento do Ministério Público, o qual acolheu integralmente como razão de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTMDE INSANIDADE MENTAL DE FLS. 02/04.

Intimem-se, via publicação no DJe.

Cientifique-se o Ministério Público.

Archive-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

122 - 0002281-58.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002281-1

Indiciado: M.M.R. e outros.

Considerando que estes autos tratam exclusivamente de comunicado de prisão em flagrante, já homologada e convertida em prisão preventiva, não há falar em habilitação de advogados para intimações futuras, eis que já se encerraram os trâmites e procedimentos nestes autos.

Tendo em vista que resta exaurido o objeto deste auto/comunicado de prisão, archive-se

Intimem-se (fl. 54), via publicação no DJe.

Cumpr

Boa Vista/RR. 17 de abril de 2015.

de prisão, archive-se.

Advogados: Cecilia Smith Lorenzom, Thiago Pasqualotto Silva, Cecilia Smith Lorenzom

123 - 0003868-18.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003868-4

Réu: James Gomes de Miranda e outros.

Por fim, a priori, não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça. razões pelas quais HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO dos flagranteados: JAMES GOMES DE MIRANDA e ANDRÉ DA SILVA BRANCHES.

Passo à análise da possibilidade de concessão de liberdade provisória,

com ou sem fiança, ou a fixação de medida cautelar diversa da prisão (art. 310, II e III, com redação dada pela Lei 12.403/2011). Não vejo elementos configuradores da prisão domiciliar (art. 318 do CPP, com redação dada pela Lei 12.403/2011). No que toca à liberdade provisória propriamente dita, passo a analisar os fatos.

Pelo exposto, CONVERTO as prisões em flagrante de JAMES COMES DE MIRANDA e ANDRÉ DA SILVA BRANCHES, em PRISÕES PREVENTIVAS neste ato, nos termos do art. 310. II. do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougenot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva. 2011. p. 76). à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelam inadequadas ou insuficientes.

Intimem-se os flagranteados, da presente. Junte-se cópia desta nos autos principais quando vierem este Juízo.

Dê-se ciência ao Ministério Público, com a observação de que vieram os autos distribuídos, por declínio de competência.

Publique-se. Cumpra-se.

Após os expedientes necessários, archive-se.

Boa vista/RR. 16 de abril de 2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 16/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

124 - 0008149-85.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008149-9

Sentenciado: Wilciana Souza Menezes

Posto isso, DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena da reeducanda Wilciana Souza Menezes, do ABERTO para o SEMIABERTO, em conformidade com a inteligência do art. 50, V, c/c o art. 118, I, da LEP, por consequência, SUSPENDO os benefícios deste regime, até a realização da audiência de justificação, que designo para o dia 14.5.2015, às 10h15, a fim de possibilitar o contraditório judicial (devido processo legal). Inutilize-se os espaços em branco dos autos. Dê-se ciência desta decisão ao estabelecimento prisional. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 16.4.2015 16:04. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/05/2015 às 10:15 horas.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

Vara Execução Penal

Expediente de 17/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

125 - 0069904-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069904-4

Sentenciado: Telmar Mota de Oliveira

Vistos em inspeção.

Vista ao "Parquet".

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, aos 16/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogados: Antônio O.f.cid, João Alberto Sousa Freitas, Emerson Crystyan Rodrigues Brito, Jules Rimet Grangeiro das Neves, Ildeany Brito de Melo

126 - 0091875-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091875-6

Sentenciado: Fabio Pereira Lima

Vistos em inspeção.

Designo o dia 02/06/2015, às 09h45min, para audiência de justificação, acerca dos fatos de fls. 605/612 e 621.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, aos 16/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

127 - 0108488-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108488-6

Sentenciado: Josemar de Souza Silva

Vistos etc.

Trata-se de análise de regressão de regime, do semiaberto para o fechado, suspensão de saída temporária para o ano de 2015 e expedição de mandado de prisão em desfavor do reeducando acima, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 25 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 126 dias-multa, pela prática dos crimes previsto no art. 12, "caput", c/c o art. 18, III, ambos da antiga Lei de Tóxicos 0010 04 092391-3, fls. 03, art. 12, "caput", c/c o art. 18, III, ambos também da antiga Lei de Tóxicos 0010 04 085018-1, fls. 22, e art. 12 do Estatuto do Desarmamento 0010 0010 01 010747-1, fls. 84.

Em síntese, por meio dos expedientes de fls. 464/465, a direção do Centro de Progressão Penitenciária do Estado de Roraima (CPP/RR) informou que o reeducando empreendeu fuga no dia 26.3.2015.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que o reeducando fugou, ver fls. 464/465. Logo, ante a informação acima, tenho que se impõe a regressão cautelar do regime de cumprimento de pena do reeducando, do semiaberto para o fechado, suspensão de saída temporária para o ano de 2015, ver fls. 454, e expedição de mandado de prisão.

Vale ressaltar, que este procedimento não ofende ao disposto no art. 118, § 2º, da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal), bem como, outrossim, ao princípio da presunção da inocência, contraditório, porquanto a prévia oitiva do reeducando, para efeito de regularidade da regressão prisional, somente é exigida quando se trate de medida definitiva.

Acrescente-se que este posicionamento está pacificado no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e, ainda, no Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), ou seja, em benefício da disciplina, pode o Estado-juiz, cautelarmente, determinar o recolhimento provisório do reeducando, a quem se atribua infração disciplinar, sem prejuízo do direito de ser ouvido posteriormente, antes de decisão final em relação ao reconhecimento ou não de falta grave.

Posto isso, DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando Josemar de Souza Silva, do SEMIABERTO para o FECHADO, em conformidade com a inteligência do art. 50, II, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, DETERMINO a SUSPENSÃO das SAÍDAS TEMPORÁRIAS para o ano de 2015, ver fls. 454, nos termos do art. 125, parágrafo único, da Lei de Execução Penal, por fim, EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO em seu desfavor, pela razão acima.

Dê-se ciência desta decisão ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 16.4.2015 12:24.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

128 - 0134046-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134046-8

Sentenciado: Matias Batista Maciel

Vistos em inspeção.

Dê-se vistas ao "Parquet", com urgência, quanto aos cálculos de fls. 228/229.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 15 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

129 - 0134161-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134161-5

Sentenciado: Jose Sousa da Luz

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao (à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento de pena.

O reeducando já se encontra recolhido na unidade peisonal , ver fls. 402/405. Todavia o mandado de prisão permanece em aberto, ver certidão anexa. Assim, proceda-se a baixa do referido mandado, se atentando para que erros dessa natureza não voltem a ocorrer, sob pena de responsabilidade.

Boa Vista/RR, aos 15/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0155647-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155647-5

Sentenciado: Regivaldo Araújo dos Santos

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Cumpram-se as demais formalidades da sentença, fls. 490, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Boa Vista/RR, aos 16/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogados: Sebastião Teles de Medeiros, Alci da Rocha

131 - 0155662-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155662-4

Sentenciado: Anderlon Soares Brasil

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao (à) reeducando(a).

Encaminhe-se a guia de fl. 330 a unidade prisional.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 16/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

132 - 0160860-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160860-7

Sentenciado: Marcio Wikens Duarte

Vistos em inspeção.

Designo o dia 02/06/2015, às 10h00min, para audiência de justificação, acerca dos fatos de fls. 518/522.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Indefiro o pedido de livramento de fls. 506506v, em razão da conduta de fls. 518/522.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 16/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

133 - 0183886-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183886-3

Sentenciado: Manoel Cunha Braz

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao (à) reeducando(a).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 14/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

134 - 0183951-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183951-5

Sentenciado: Francivaldo da Silva

Vistos em inspeção.

Trata-se de progressão de regime, c/c saída temporária, em favor do reeducando acima, já qualificado nestes autos, fls. 283.

Certidão carcerária, fl. 284/286.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Em face da inspeção, postergo a manifestação do "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando preenche os requisitos denominados objetivos e subjetivos para obtenção dos benefícios pleiteados, porquanto cumpriu o lapso temporal, vide cálculos de fls. 271/273, possui bom comportamento carcerário, fls. 284/286, e há compatibilidade do benefício com os objetivos da pena, conforme o Art. 112 e Art. 122 I, Art. 123 e Art. 124, todos da Lei nº 7.210, de 11.7.1984. Posto isso, em consonância com a Defesa, DEFIRO os pedidos de PROGRESSÃO DE REGIME, do FECHADO para o SEMIABERTO, e de

SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL para o reeducando FRANCIIVALDO DA SILVA nos períodos de 18 a 24/4/2015, 12 a 18/6/2015, 7 a 13/8/2015, 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2015, nos termos do Art. 112, art. 122, I, Art. 123 e Art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a conduta ainda esteja BOA e o estabelecimento prisional em que o(a) reeducando(a) se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se a reeducando(a) que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência aos respectivos estabelecimentos prisionais e ao(a) reeducando(a).

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena ao(à) reeducando(a).

Atualize-se o regime de cumprimento de pena.

Publique-se. Intime-se. Cientifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 16 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

135 - 0202218-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202218-6

Sentenciado: Adriano Alexandre Monteiro

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Elabore-se cálculo sem remições para progressão haja vista a decisão de fls. 530, após dê-se cópia ao reeducando.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 16/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Leandro Vieira Pinto

136 - 0207707-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207707-1

Sentenciado: Silvanir Rocha Almeida

Vistos etc.

Trata-se de análise de extinção de pena da reeducanda acima, atualmente em prisão albergue domiciliar, condenada à pena de 8 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 700 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 33, "caput", c/c o art. 35, "caput", ambos da Lei de Tóxicos, na forma do art. 69 do Código Penal 0010 09 207907-7, fls. 311.

Calculadora informa que a pena foi cumprida no dia 31.8.2014, fls. 307/307v.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que a reeducanda cumpriu a pena imposta na ação penal nº 0010 09 207907-7, vide cálculo de fls. 307/307v. Logo, a extinção da pena privativa de liberdade da reeducanda, em razão do cumprimento, é medida que se impõe. Posto isso, DECLARO EXTINTA a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE da reeducanda Silvanir Rocha Almeida, referente à ação penal nº 0010 09 207907-7, nos termos do art. 146 da Lei de Execução Penal.

Expeça-se alvará de soltura, certificando a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura da reeducanda e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão, atentando-se que a reeducanda está em prisão albergue domiciliar.

Decorrido o prazo de 5 dias, após a prolação desta sentença, remetam-se os autos conclusos, para fins de aferir o cumprimento do alvará de soltura.

Remeta-se cópia desta Sentença ao Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima (DESIPE/RR), e à Superintendência da Polícia Federal do Estado de Roraima (PF/RR), para fins de baixa em seus cadastros.

Caso a reeducanda esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados

e Impedidos (SINP), solicite-se a exclusão.

Publique-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima (TRE/RR), conforme art. 15, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.

Por fim, atente-se o servidor para a feitura da calculadora de execução penal, uma vez que o cálculo de fls. 330/331 não condiz com as informações de remições dos autos, o que prejudicou sobremaneira a reeducanda, haja vista que a pena deveria ter sido extinta no dia 31.8.2014.

Boa Vista/RR, 14.4.2015 15:29.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0207714-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207714-7

Sentenciado: Jhaykson Ramos Pena

Vistos em inspeção.

Acolho a cota ministerial, fls. 273. Designe-se o dia 02/06/2015, às 09h30min, para audiência de justificação.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 14/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

138 - 0213249-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213249-6

Sentenciado: Cleiton Araújo Chaves Vieira

Vistos em inspeção.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Frequências do trabalho, de julho/2013 a janeiro/2014, fls. 212/218

Certidão carcerária, fls. 225/228.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Em face da inspeção, postergo a manifestação do "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o(a) reeducando(a) faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP), porquanto conta com 174 dias trabalhados.

Posto isso, DECLARO remidos 58 dias, da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) CLEITON ARAÚJO CHAVES VIEIRA, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Ciência ao(à) reeducando(a) e à unidade prisional.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 17 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Ildo de Rocco

139 - 0008841-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008841-5

Sentenciado: Ferdinan de Jesus Soares

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 16/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0009628-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009628-5

Sentenciado: Abimeleque Fonseca Almeida

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, aos 15/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0009665-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009665-7

Sentenciado: Sidney Conceição da Silva

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao (à) reeducando(a).

Boa Vista/RR, aos 15/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

142 - 0009676-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009676-4

Sentenciado: Hilario Arnaldo Dias Junior

Vistos em inspeção.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Frequências do trabalho, de abril/2014 a setembro/2014, fls. 227/232.

A Certidão Cartorária de fl. 235, atesta que o(a) reeducando(a) faz jus à remição de 50 dias.

Certidão carcerária, fls. 236/237.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Em face da inspeção, postergo a manifestação do "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o(a) reeducando(a) faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP), porquanto conta com 152 dias trabalhados.

Posto isso, DECLARO remidos 50 dias, da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) HILARIO ARNALDO DIAS JUNIOR, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Ciência ao(à) reeducando(a) e à unidade prisional.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 16 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

143 - 0004931-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004931-6

Sentenciado: Nayla de Araujo Rodrigues

Vistos em inspeção.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Frequências do trabalho, de julho/2014 a fevereiro/2015, fls. 221/228.

Declaração do estudo, fl. 220.

A Certidão Cartorária de fl. 229, atesta que o(a) reeducando(a) faz jus à remição de 66 dias.

Certidão carcerária, fls. 231/233.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Em face da inspeção, postergo a manifestação do "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o(a) reeducando(a) faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP), porquanto conta com 200 horas de estudo e 198 dias trabalhados.

Posto isso, DECLARO remidos 66 dias pelo trabalho e 16 dias pelo estudo, da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) NAYLA DE ARAUJO RODRIGUES, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Ciência ao(à) reeducando(a) e à unidade prisional.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 16 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

144 - 0005031-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005031-4

Sentenciado: Judson Cunha Evangelista

Vistos em inspeção.
Designo o dia 28/05/2015, às 10h00min, para audiência de justificação, acerca dos fatos de fls. 185/190.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 14/4/2015.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0007865-14.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007865-3
Sentenciado: Fabio de Oliveira Belgrave Drakes
Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Encaminhe-se as fls. 145/156 ao estabelecimento prisional, a fim de que seja retificada a certidão carcerária do reeducando. Por fim, abra-se um novo volume.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 15/4/2015.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Werley de Oliveira Azevedo Cruz

146 - 0007871-21.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007871-1
Sentenciado: Jose Ronison Cavalcante de Souza
Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Boa Vista/RR, aos 15/4/2015.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0008782-33.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008782-9
Sentenciado: Rosilane de Souza Vieira
Vistos em inspeção.

Trata-se de progressão de regime, em favor da reeducanda acima, já qualificado nestes autos, fls. 221/222.
Certidão carcerária, fls. 225/227.
O "Parquet" opinou pelo deferimento do pedido, fl. 228.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Assiste razão as partes.

Compulsando os autos, verifica-se que a reeducanda preenche os requisitos denominados objetivos e subjetivos para obtenção do benefício da progressão de regime, porquanto cumpriu o lapso temporal, vide cálculos de fls. 217/218, possui bom comportamento carcerário, fls. 225/227, e há compatibilidade do benefício com os objetivos da pena, conforme o Art. 112 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984.

Posto isso, em consonância com o Ministério Público, DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME, do FECHADO para o SEMIABERTO, em favor da reeducanda ROSILANE DE SOUZA VIEIRA, nos termos do art. 112, da Lei de Execução Penal.

Dê-se ciência aos respectivos estabelecimentos prisionais e ao reeducando.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.
Atualize-se o regime de cumprimento de pena.
Expeça-se atestado de pena.
Boa Vista/RR, 16 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

148 - 0008792-77.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008792-8
Sentenciado: Raimundo Nonato de Oliveira da Silva
Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Cumpram-se as demais formalidades da sentença, fls. 231, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Boa Vista/RR, aos 14/4/2015.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Advogados: Lalise Filgueiras Ferreira, Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos

149 - 0013641-92.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013641-0
Sentenciado: Marcos Silva da Rocha
Vistos em inspeção.

Vista ao "Parquet", vide ofício de fls. 124/129.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao (à) reeducando(a).

Boa Vista/RR, aos 15/4/2015.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0013722-41.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013722-8
Sentenciado: Evaldo Lira Almeida
Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao (à) reeducando(a).

Reitere-se o expediente de fls. 330, bem como, se há denúncia recebida para o reeducando, que a Vara preste a devida informação.

Boa Vista/RR, aos 15/4/2015.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0016821-19.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016821-5
Sentenciado: Idson Alves da Costa
Vistos em inspeção.

Vista ao "Parquet", analise de saída temporária.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao (à) reeducando(a).

Boa Vista/RR, aos 15/4/2015.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0016851-54.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016851-2
Sentenciado: Sebastião Pereira da Silva
Vistos em inspeção.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.
Frequências do trabalho, de dezembro/2014 a fevereiro/2015, fls. 227/229.

A Certidão Cartorária de fl. 232, atesta que o(a) reeducando(a) faz jus à remição de 25 dias.

Certidão carcerária, fls. 231.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.

Em face da inspeção, postergo a manifestação do "Parquet".
Compulsando os autos, verifica-se que o(a) reeducando(a) faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP), pois conta com apenas 78 dias trabalhados.

Posto isso, DECLARO remidos 26 dias, da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Ciência ao(à) reeducando(a) e à unidade prisional.
Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.
Aguarde-se o cumprimento da pena.
Boa Vista/RR, 16 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

153 - 0000324-90.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000324-6
Sentenciado: Fredson Roque dos Santos
Vistos em inspeção.

Designo o dia 02/06/2015, às 09h15min, para audiência de justificação, acerca dos fatos de fls. 90.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 15/4/2015.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0000374-19.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000374-1
Sentenciado: Horlenilson Soares da Silva
Vistos em inspeção.

Cumpra-se os andamentos referentes ao indulto.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 15/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior, Francisco Carlos Nobre

155 - 0000382-93.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000382-4

Sentenciado: Max Conceição de Araujo

Vistos em inspeção.

Vista ao "Parquet", ciência do ofício de fls. 134.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao (à) reeducando(a).

Boa Vista/RR, aos 15/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0001772-98.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001772-5

Sentenciado: Iomar dos Santos

Vistos em inspeção.

Em razão da inspeção judicial, redesigno o dia 09/06/2015, às 10h30min, para audiência de justificação, ora designada às fls. 112.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Boa Vista/RR, aos 16/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0001834-41.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001834-3

Sentenciado: Ricardo Sousa Ferreira

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao (à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento de pena.

Aguarde-se o lapso para reclassificação da conduta vistas a DPE (pedido de fls. 56)

Boa Vista/RR, aos 14/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0001904-58.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001904-4

Sentenciado: Jose Augusto Aguiar da Silva

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Certifique-se o paradeiro do reeducando.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 16/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0001906-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001906-9

Sentenciado: Bruno de Souza Lima

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao (à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento de pena.

Aguarde-se a reclassificação da conduta.

Boa Vista/RR, aos 15/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0008163-69.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008163-0

Sentenciado: Eleandro Ramos Albuquerque

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Acolho a cota ministerial, fls. 158. Designe-se o dia 28/05/2015, às 10h30min, para audiência de justificação.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 16/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0008182-75.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008182-0

Sentenciado: Jadir Amaro da Silva

Vistos etc.

Trata-se de análise de remição de pena, progressão de regime, do semiaberto para o aberto, c/c saída temporária para o ano de 2015 em favor do reeducando acima, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 9 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática dos crimes previstos no art. 121, "caput", c/c o art. 121, "caput", combinado com o art. 14, II, todos do Código Penal 0010 13 013532-9 (Comarca de Pacaraima 0045 07 001810-1), fls. 03.

Calculadora de execução penal de fls. 71/72.

Folhas de frequência de trabalho, fls. 81/86.

Certidão carcerária, fls. 89/92.

Certidão atesta que o reeducando faz jus à remição de 52 dias, fls. 93.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Postergo a manifestação do "Parquet", diante do cumprimento dos requisitos, vejamos.

Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus à remição de 52 dias de sua pena privativa de liberdade, porquanto, durante o trabalho de fls. 81/86 (jul/2014 a dez/2014), estava no regime semiaberto, não cometeu falta grave e conta com 157 dias laborados. De mais a mais, observo também que o reeducando faz jus ao benefício de progressão de regime, do semiaberto para o aberto, e saída temporária para o ano de 2015, já que cumpriu o lapso temporal, ver fls. 71/72, possui um bom comportamento carcerário, fls. 89/92, e os benefícios se mostram compatíveis com os objetivos da pena.

Posto isso, em consonância com a Defesa, DEFIRO o benefício de PROGRESSÃO DE REGIME em favor do reeducando Jadir Amaro da Silva, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, e, por fim, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2015 em seu favor, para ser usufruída no período de 17 a 23.4.2015, 12 a 18.6.2015, 7 a 13.8.2015, 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.

O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.

Elabore-se nova calculadora de execução penal e dê-se cópia ao reeducando.

Dê-se vista ao Ministério Público, para análise do pedido de livramento condicional.

Inutilizem-se os espaços em branco.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 16.4.2015 09:14.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0018053-32.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018053-1

Sentenciado: Deusimar Ferreira de Almeida

Vistos etc.

Trata-se de análise de pedido de remição de pena interposto em favor do reeducando, condenado à pena de 3 anos e 6 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 160 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, I, na forma do art. 71, ambos do Código Penal 0010 13 013127-8, fls. 52.

Folhas de frequências de trabalho, fls. 73/76.

Certidão carcerária, fls. 81/82.

O "Parquet" opinou pela remição de 33 dias, devendo ser declarada a perda de 1/3, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal. Por fim, tendo em vista o expediente de fls. 71, requereu a expedição de ofício

endereçado a direção do estabelecimento prisional, a fim de que encaminhe o reeducando para atendimento psiquiátrico, conforme decisão de fls. 67, fls. 80.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus à remição de 22 dias de sua pena privativa de liberdade, porquanto, durante o trabalho de fls. 73/76 (abr/2014 a jul/2014), estava no regime fechado, cometeu falta grave, ver decisão de fls. 67, e conta com 100 dias laborados.

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 22 dias da pena privativa de liberdade do reeducando Deusimar Ferreira de Almeida, nos termos do art. 126, § 1º, II, c/c o art. 127 da Lei de Execução Penal.

Elabore-se nova calculadora de execução penal, após, dê-se cópia ao reeducando.

Inutilizem-se os espaços em branco.

Por fim, oficie-se a direção do estabelecimento prisional, a fim de que informe o porquê da não apresentação do reeducando na Unidade Integrada de Saúde Mental (UISAM), conforme expediente de fls. 71. Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 14.4.2015 15:04.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0018059-39.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018059-8

Sentenciado: Jorge Luis de Souza

Vistos em inspeção.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Certidão carcerária, fls. 70/74.

Frequências do trabalho, de julho/2014, fls. 76.

A Certidão Cartorária de fl. 77, atesta que o(a) reeducando(a) faz jus à remição de 8 dias.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Em face da inspeção, postergo a manifestação do "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o(a) reeducando(a) faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP), pois conta com apenas 25 dias trabalhados.

Posto isso, DECLARO remidos 8 dias, da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) JORGE LUIS DE SOUZA, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Ciência ao(à) reeducando(a) e à unidade prisional.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 15 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0000326-26.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000326-9

Sentenciado: José Batista

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao (à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento de pena.

Boa Vista/RR, aos 15/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0000392-06.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000392-1

Sentenciado: Jardeilson Ribeiro Pinto

Vistos em inspeção.

Designo o dia 28/05/2015, às 09h30min, para audiência de justificação, acerca dos fatos de fls. 101/102.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao (à) reeducando(a).

Juntem-se cópias das fls. 94/100 nos autos de execução penal do reeducando Ilson Bento da Silva Júnior, certificando o cumprimento.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 15/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0002777-24.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002777-1

Sentenciado: Maxmiliano Cruz Sharff

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao (à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento de pena.

Boa Vista/RR, aos 14/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0002799-82.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002799-5

Sentenciado: Oza Fonseca da Silva

Vistos em inspeção.

Trata-se de pedido de progressão de regime, fls. 74/74v, em favor do reeducando acima indicado, já qualificado nos autos.

Certidão carcerária, fls. 75/75v.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Em face da inspeção, postergo a manifestação do "Parquet".

Verifico que o reeducando, embora tenha cumprido o lapso temporal, vide cálculos de fls. 28/29, possui conduta má, ver fls. 75/75v. Logo, ante tal constatação, não faz jus ao benefício pleiteado, por se mostrar incompatível com os objetivos da pena.

Posto isso, pelas razões acima, INDEFIRO o pedido de progressão de regime, nos termos do Art. 112 da Lei de Execução Penal.

Inutilize-se os espaços em branco.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao reeducando.

Ciência ao reeducando e ao estabelecimento prisional.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 16 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0002814-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002814-2

Sentenciado: Edevaldo da Silva Firmino

Vistos em inspeção.

Designo o dia 28/05/2015, às 10h15min, para audiência de justificação, acerca dos fatos de fls. 50/51.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao (à) reeducando(a).

Boa Vista/RR, aos 16/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0002856-03.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002856-3

Sentenciado: Bruno Silva Marques

Vistos em inspeção.

Acolho a cota ministerial, fls. 27. Designe-se o dia 11/06/2015, às 09h00min, para audiência de justificação.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao (à) reeducando(a).

Requisite-se informações a U.P quanto o doc. de fls. 45. Que a U.P acrescente na certidão carcerária do reeducando os dados do processo (nº, pena e regime).

Boa Vista/RR, aos 15/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0002861-25.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002861-3

Sentenciado: Clebson da Costa Monteiro

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao (à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento de pena.
Boa Vista/RR, aos 15/4/2015.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0002862-10.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002862-1
Sentenciado: Jonas Braga Gomes
Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao (à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento de pena.
Boa Vista/RR, aos 15/4/2015.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0002878-61.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002878-7
Sentenciado: Garland Pereira da Silva
Vistos em inspeção.
Designo o dia 28/05/2015, às 10h45min, para audiência de justificação, acerca dos fatos de fls. 38.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao (à) reeducando(a).

Intime-se a U.P e DESIPE do incidente de fls. 45/46.

Boa Vista/RR, aos 15/4/2015.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0011077-72.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011077-5
Sentenciado: Mauricio Pinheiro do Carmo
Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Aguarde-se o cumprimento de pena.
O reeducando já se encontra recolhido na unidade peisonal , ver fls. 55/55v. Todavia o mandado de prisão permanece em aberto, ver certidão anexa. Assim, proceda-se a baixa do referido mandado, se atentando para que erros dessa natureza não voltem a ocorrer, sob pena de responsabilidade.

Boa Vista/RR, aos 15/4/2015.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0011092-41.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011092-4
Sentenciado: Eduardo da Silva e Silva
Vistos em inspeção.
Utilize-se a data- base dia 20.5.2014, conforme fls. 38.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 14/4/2015.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0011104-55.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011104-7
Sentenciado: Kalberg da Silva Magalhaes
Vistos em inspeção.
Vista ao "Parquet".

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, aos 14/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0012952-77.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012952-8
Sentenciado: Heliogabalo Maciel do Nascimento
Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Aguarde-se o cumprimento de pena.
Boa Vista/RR, aos 16/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0013012-50.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013012-0
Sentenciado: Ariosvaldo da Silva Leite

Vistos em inspeção.

Tendo em vista que se trata da primeira falta, DEFIRO mais 20 dias de sanção disciplinar, em desfavor do reeducando acima indicado.
Designo o dia 21/05/2015, às 9h15min para audiência de justificação.

Expeça-se atestado de pena.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 14 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0015722-43.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015722-2
Sentenciado: Saymon Lucas Sodre Gualberto
Vistos em inspeção.

Designo o dia 02/06/2015, às 09h00min, para audiência de justificação, acerca dos fatos de fls. 40/41.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao (à) reeducando(a).

Resta prejudicado o pedido de fls. 39.
Boa Vista/RR, aos 15/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0015723-28.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015723-0
Sentenciado: Reginaldo dos Santos Vasconcelos
Vistos em inspeção.

Designo o dia 28/05/2015, às 09h45min, para audiência de justificação, acerca dos fatos de fls. 61/62.
Deixo para analisar o pedido de fls. 46/47 em audiência designada acima.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, aos 15/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0015731-05.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015731-3
Sentenciado: Leonardo Dias Rodrigues
Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao (à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento de pena.
Boa Vista/RR, aos 15/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0015736-27.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015736-2
Sentenciado: Jose Amorim de Araujo
Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Aguarde-se o cumprimento de pena.

Boa Vista/RR, aos 15/4/2015.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0018961-55.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018961-3
Sentenciado: Antonio Uilton Alves
Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao (à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento de pena.
Boa Vista/RR, aos 15/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0019002-22.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019002-5
Sentenciado: Jardson Wilson Lima Chagas
Vistos em inspeção.

Trata-se de progressão de regime, em favor do reeducando acima, já qualificado nestes autos, fls. 34/35.

O "Parquet" opinou pela juntada de nova calculadora, fl. 38. Certidão carcerária, fls. 39/40. Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. DECIDO. Assiste razão à Defesa.

Em que pese a manifestação do "Parquet", compulsando os autos, verifica-se que o reeducando preenche os requisitos denominados objetivos e subjetivos para obtenção do benefício da progressão de regime, porquanto cumpriu o lapso temporal, vide cálculos de fls. 24/25 (cópia juntada às fls. 37/37v), possui bom comportamento carcerário, fls. 39/40, e há compatibilidade do benefício com os objetivos da pena, conforme o Art. 112 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984.

Posto isso, em consonância com a Defesa, DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, em favor do reeducando JARDSON WILSON LIMA CHAGAS, nos termos do art. 112, da Lei de Execução Penal.

Dê-se ciência aos respectivos estabelecimentos prisionais e ao reeducando.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Atualize-se o regime de cumprimento de pena.

Expeça-se atestado de pena.

Boa Vista/RR, 15 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

184 - 0000217-75.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000217-7

Sentenciado: Hadailson Gabriel de Almeida Silva

Vistos etc.

Trata-se de análise de unificação de penas e data-base do reeducando acima condenado:

1ª Ação Penal nº 0010 12 014868-8 pena de 4 anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e ao pagamento de 100 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, I e IV, do Código Penal, ver guia definitiva de fls. 03.

2ª Ação Penal nº 0010 14 000834-2 pena de 2 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto, e ao pagamento de 20 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, I, c/c o art. 14, II, ambos também do Código Penal, ver guia definitiva de fls. 114.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, observo que as penas privativas de liberdade e o regime de cumprimento do reeducando não foram unificadas, sendo assim, a soma do restante da primeira pena, guia definitiva de fls. 03, com a nova pena, ver guia definitiva de fls. 114, totaliza uma pena superior a 4 anos e não excede 8 anos de reclusão, o que enseja a aplicação do regime semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, "b", e art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, e art. 111, parágrafo único, c/c art. 118, II, ambos da Lei de Execução Penal.

De mais a mais, tenho que o dia 7.2.2014 deve ser tido como data-base, conforme se verifica na certidão carcerária de fls. 46/46v, uma vez que se trata do delito referente a última guia de execução de fls. 114, e tendo em vista que desde essa data se encontra recolhido, como se no regime semiaberto estivesse.

Posto isso, UNIFICO OS REGIMES DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE do reeducando Hadailson Gabriel de Almeida Silva, por consequência, FIXO o REGIME SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, "b", e art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, e art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal, por fim, FIXO o dia 7.2.2014 como data-base, pela razão acima.

Junte-se a calculadora, após, ao "Parquet", para análise do indulto, progressão e saída.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Publique-se. Intime-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 15.4.2015 12:58.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0000252-35.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000252-4

Sentenciado: Julio César de Almeida

Vistos em inspeção.

Designo o dia 28/05/2015, às 11h00min, para audiência de justificação, acerca dos fatos de fls. 33.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao (à) reeducando(a).

Boa Vista/RR, aos 15/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0002032-10.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002032-8

Sentenciado: Natalino Guimarães Pinheiro

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 16/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0068974-44.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068974-8

Sentenciado: Claudemir Costa de Andrade

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Cumram-se as demais formalidades da sentença, fls. 149, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Encaminhe-se cópia da sentença de fl. 149 à Casa de Albergado. Resta prejudicado o pedido de fl. 154.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 15/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

188 - 0207932-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207932-5

Sentenciado: Jose Aparecido Menezes Rego

Vistos em inspeção.

Designo o dia 11/06/2015, às 09h15min, para audiência de justificação, acerca dos fatos de fls. 126.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 16/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

189 - 0019026-50.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019026-4

Réu: Diogo da Silva Castro

Vistos em inspeção.

Arquive-se com as cautelas legais.

Boa Vista/RR, aos 16/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogados: Germano Nelson Albuquerque da Silva, Diego Victor Rodrigues Barros

1ª Criminal Residual

Expediente de 16/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

190 - 0167219-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167219-9

Réu: Mardenia Maria de Sousa Felix Moraes

PUBLICAÇÃO: Intime-se os patronos da sentença prolatada às fls. 214/217

Advogados: Maria Juceneuda Lima Sobral, Hélio Furtado Ladeira

191 - 0007489-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007489-4

Réu: A.D.R.R. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 12/05/2015 as 12:20.

Advogado(a): Gioberto de Matos Júnior

1ª Criminal Residual

Expediente de 17/04/2015

Elton Pacheco Rosa

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

192 - 0007931-57.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007931-1

Réu: Deyckson de Lima Sarmento e outros.

Ciente.

Ouça-se o ministério público.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Claudio Barbosa Bezerra

193 - 0003468-04.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003468-3

Réu: Tiago Olegario Bezerra

Ao Ministério Público.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Carta Precatória

194 - 0004070-92.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004070-6

Réu: Raimundo Carlos de Sousa e outros.

Designo o dia 08/05/2015 às 12:35h para a realização da audiência.

Intimações e expedientes devidos.

Advogados: Gilmar Raposo da Câmara, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Petição

195 - 0003776-40.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003776-9

Autor: João Maria Mário Cesar Balduino

Réu: Amílcar Sérgio Junior

Designo o dia 03/06/2015 às 08:45h para a realização da audiência.

Intimações e expedientes devidos.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

2ª Criminal Residual

Expediente de 16/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Elton Pacheco Rosa

Ação Penal

196 - 0001178-16.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001178-0

Réu: Phillipe Fernando Serra Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2015 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

197 - 0001545-40.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001545-0

Réu: Marciano Ramos de Lima e outros.

Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21/05/2015 às 10h20min, na sala de audiência da 2ª Vara Criminal Residual.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

2ª Criminal Residual

Expediente de 17/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):

Ação Penal

198 - 0197439-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197439-5

Indiciado: D.S.O. e outros.

Juntem aos auytos os mandados de citação dos réus Marcelo e Adriano.

Cite-se o acusado Murilo Almeida no endereço: Av:Ville Roy, nº 7210, Bairro são Vincente, nesta capital.

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0001717-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001717-6

Indiciado: C.A.R.C. e outros.

Intime-se o Advogado do acusado via DJE para que, no prazo de 3(três) dias, apresente endereço da testemunha José Itamar Coutinho Canuto para ser intimada para o dia 11/05/2015, sob pena de preclusão transcorrido o prazo, com ou sem resposta, facam os autos conclusos.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

200 - 0006401-52.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006401-8

Réu: M.S.B.

Intime-se o réu por edital para ciência do teor da sentença. Após, vista ao MP à DPE para a mesma finalidade.

Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

201 - 0012468-62.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012468-5

Réu: Juliana Freitas da Silva

Vista à DPE para apresentar resposta a acusação.

em tempo: torno sem efeito o despacho acima, uma vez que foi aceita a proposta de suspensão condicional do processo, a qual foi homologada às fls.36.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0019201-44.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019201-3

Réu: Francivaldo Ferreira de Sousa

Assim sendo, em harmonia com o parecer da douda presentante do MPE indefiro o pleito liberatório em epígrafe, mantendo a segregação cautelar do acusado em todos os seus termos.

Assim sendo, indefiro o pleito liberatório em epígrafe, mantendo a segregação cautelar do acusado em todos os seus termos.

Designo o dia 29 de abril de 2015, às 09h00min, para audiência de instrução e julgamento.

Intime-se a vítima Alexandro Guimarães Mangabeira, no endereço informado à fl. 68.

Requisite-se junto ao Comando da Polícia Militar deste Estado o PM Valdiberto Wastnes Rosa Silva.

Requisite-se o réu na PAMC/RR.

Intimações necessárias.

Ciência desta decisão ao MPE e à Defesa.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de abril de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Respondendo pela 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0000257-57.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000257-3

Réu: Jessimar Santos Rodrigues

Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0003186-63.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003186-1

Réu: Robson Rodrigues de Carvalho

Tratando-se de resposta acusação por negativa geral, destaco não ser aplicável ao caso a absolvição sumaria.

Designo audiência para o dia 29 de 04 de 2015, às 10h00min.

Requisite-se o réu Robson.

Requisitem-se os PMs Cristiano e Marcelo.

Intime-se a Vítima.

Intime-se EDY CARLOS(testemunha).

Ciência ao MP e à DPE.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

205 - 0009615-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009615-4

Indiciado: R.R.A.

Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso IV, do

Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO RAFAEL DE ALMEIDA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

Publique-se e registre-se.

Intimações necessárias.

Sem custas.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas.

Boa Vista/RR, 14 de abril de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0000791-35.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000791-4

Indiciado: E.R.P. e outros.

Analizando a certidão carcerária do réu EBILNO, após tomar conhecimento de uma decisão da vara de Execução penal declarando extinta a pena privativa de liberdade em outro processo (com expedição de alvará de soltura), verifico que o réu em questão ficará preso apenas pelos fatos em apuração nestes autos.

Em virtude de representação nos autos de nº 13 020695-5, conforme espelho que devera ser juntado.

Dessa forma, vista ao MP para se manifestar quanto a prisão de ELBINO (assim como de EVANILDO), considerando que está preso há mais de um ano e não há denúncia oferecida.

em tempo: junte-se aos autos espelho, copia do recibo e da sentença da vara de Execução Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

207 - 0005074-67.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005074-7

Autor: Ministério Público

Réu: Joelcio Zanardi da Costa e outros.

Vistos, etc.

Razão assiste à Promotora de Justiça com atribuições neste Juízo (fl. 61).

Considerando que o presente feito versa sobre a prática, em tese, dos crimes previstos nos artigos 250, § 1º, inciso II, alínea b; 147 e 163, parágrafo único, inciso I e II, do CPB, em concurso material com o art. 244-B do ECA, este Juízo é incompetente para processar e julgar tal feito.

Desse modo, declino a competência para a Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual, Crimes praticados contra a criança e o adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e crimes praticados contra o idoso, previstos no Estatuto do Idoso, conforme art. 35, inciso I, alínea o, do COJERR, alterado pela Lei Complementar nº 221, de 09/01/2014.

Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de abril de 2015.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO

Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual

Advogados: Warner Velasque Ribeiro, Fabiana da Silva Nunes

Prisão em Flagrante

208 - 0003373-71.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003373-5

Réu: Antonio Nailson Anselmo de Sousa e outros.

Desta forma, não existe mais razão para a tramitação do presente feito, motivo pelo qual a extinção dos presentes é medida que se impõe.

Ante o exposto, julgo extinto o processo.

Arquivem-se após as respectivas baixas.

Intimem-se. Notifique-se o MP e a DPE.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 15 de abril de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0003435-14.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003435-2

Réu: Rubanísio Santos Lacerda Junior

Aguarde-se a remessa do inquérito policial.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0003589-32.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003589-6

Réu: Lucélia Fernandes da Silva

Aguarde-se a remessa do Inquérito Policial.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0003638-73.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003638-1

Réu: Andre Monteiro da Silva

Pelo exposto, homologo a prisão em flagrante do indiciado André Monteiro da Silva, decretando a sua PRISÃO PREVENTIVA, neste ato. E o faço, conforme ensina Edilson Mougenot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelaram inadequadas ou insuficientes, no presente momento processual.

Expeça-se o mandado de prisão em desfavor do indiciado e cumpra-se imediatamente.

Intime-se o flagranteado.

Notifique-se o MPE e a DPE.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 15 abril de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0003682-92.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003682-9

Réu: Janio de Melo Pereira

Aguarde-se a remessa do inquérito Policial.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

213 - 0009502-63.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009502-8

Indiciado: J.M.D.

Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso VI c/c art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JUAN MEDINA DIAS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

Publique-se e registre-se.

Intimações necessárias.

Sem custas.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas.

Boa Vista/RR, 14 de abril de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0003565-04.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003565-6

Indiciado: F.S.S.

Razão assiste à Promotora de Justiça com atribuições neste Juízo (fl. 106).

Considerando que o presente feito versa sobre a prática, em tese, do crime praticado no Município de Bonfim/RR e considerando o estatuído no art. 70, do CPPB, que diz que a competência para o conhecimento do feito é do lugar da prática do delito, este Juízo é incompetente para processar e julgar tal feito.

Desse modo, declino a competência para a Comarca de Bonfim.

Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de abril de 2015.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO

Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

215 - 0040266-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040266-4

Réu: Antonio Matos Nascimento

Trata-se de Ação Penal em desfavor de ANTONIO MATOS NASCIMENTO pela prática, em tese, do delito previsto no art. 155, caput, c.c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Os fatos supostamente aconteceram no dia 19 de maio de 2002.

A Denúncia foi recebida no dia 12 de agosto de 2003 (fl. 29).

Decisão de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional (fls.50/51).

É o sucinto relatório.
DECIDO.

De modo inofismável, certo e sabido que com a prática de um fato descrito na lei penal, revestido de tipicidade, antijuricidade e culpabilidade, nasce para o Estado o legítimo poder-dever de punir o indivíduo. O direito ao exercício do "jus puniendi" deriva da própria relação jurídico-punitiva que se desenrola durante o trâmite de toda persecução criminal.

Tal ato de punir deve ser exercido em um interregno de tempo fixado em lei e caso o Estado permaneça inerte neste lapso temporal, ocorrerá a chamada prescrição, conceituada pelo professor Damásio de Jesus como a perda do poder-dever do Estado pelo não exercício da pretensão punitiva ou da pretensão executória durante certo tempo (JESUS, Damásio E. de. Direito Penal. 18. Ed. São Paulo: Saraiva, 1994). Inicialmente, a que se ressaltar que a prescrição em matéria criminal é questão de ordem pública, devendo ser declarada de ofício ou a requerimento das partes, em qualquer fase do processo, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal.

Pela legislação penal, antes do trânsito em julgado do decreto condenatório, a prescrição é calculada sempre pelo máximo da pena prevista em abstrato para o delito, de acordo com a tabela fixada pelo legislador no artigo 109 do CP, com a ressalva constitucional dos prazos prescricionais, por força constitucional, nos crimes de racismo e "ação de grupos armados contra o Estado" (art. 5º, inc. XLII e XLIV da CRFB/88).

De forma a melhor facilitar a compreensão e entendimento do crime imputado ao acusado e sua pena, passo à análise, vejamos:

O caderno processual denuncia o acusado dando-o como incurso nas sanções do art. 155, caput, c.c art. 14, inciso II, ambos do CPB, que prevê a pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos.

Assim, levando-se em consideração a pena máxima em abstrato do delito é de se ver que padece ao Estado a busca do jus puniendi, se passados mais de 08 (oito) anos, na dicção do artigo 109, inciso IV, do Código Penal.

Contudo, à vista do dispositivo entabulado no artigo 115 do Código Repressivo, verifica-se que referido lapso temporal deve ser reduzido à metade, tendo em vista que o denunciado, contava, à época dos fatos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade. Portanto, 04 (quatro) anos deve ser o parâmetro a ser considerado para a consumação do instituto em foco.

Compulsando os autos, verifico que a denúncia foi recebida em 18 de agosto de 2003 (fl. 29), primeiro marco interruptivo da prescrição (art. 117, inc. I do Código Penal), sendo que o processo foi suspenso pelo prazo de 04 (quatro) anos, ou seja, do dia 27 de outubro de 2004 até o dia 26 de outubro de 2008 (fls. 50/51), voltando a fluir a partir desta última data o curso do prazo prescricional. Assim, vê-se que decorreram mais de 04 anos, logo dúvidas não há acerca da ocorrência do instituto da prescrição concreta, com supedâneo no artigo 107, inc. IV c/c artigo 109, inciso IV, c.c ainda com o art. 115, todos do Código Penal Brasileiro.

Publique-se e se registre-se.

Intimações necessárias.

Sem custas.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2015.

Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO

Respondendo pelo juízo

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0133990-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133990-8

Indiciado: A.S.S.

Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de Alex dos Santos Silva, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

Publique-se e registre-se.

Intimações necessárias.

Sem custas.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas.

Boa Vista/RR, 14 de abril de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0154294-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154294-7

Réu: Laurivan Soares Carvalho

Intime-se com URGÊNCIA, o réu da sentença, devendo o Oficial de Justiça certificar se ele desejar ou não recorrer.

Após realizar o expediente, Vista a DPE para ciência da sentença.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 16/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

218 - 0190316-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190316-2

Réu: Idinaldo Cardoso da Silva

Fica o advogado intimado da audiência designada para o dia 17 de junho de 2015, às 09h20min., a ser realizada na sala de audiência da 3ª Vara Criminal de Competência Residual, Fórum Advogado Sobral Pinto, situada na Praça do centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

3ª Criminal Residual

Expediente de 17/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

219 - 0002349-08.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002349-6

Réu: Ricardo de Souza Lima e outros.

(...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar os Réus como incursos nas sanções do artigo 157, §2º, I e II, do Código Penal.(...) para tornar definitiva a pena do Réu RICARDO DE SOUZA LIMA em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 106 (cento e seis) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida inicialmente em regime semiaberto. (...) para tornar definitiva a pena do Réu JOÁS LIMA em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 106 (cento e seis) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida inicialmente em regime semiaberto...". P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de abril de 2015. Juiz MARCELO MAZUR Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0003101-77.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003101-0

Réu: Francisco Jose Williams

(...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, cumulado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal. (...)para tornar definitiva a pena do Réu FRANCISCO JOSE WILLIAMS em 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 116 (cento e dezesseis) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida inicialmente no regime semiaberto...". P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de abril de 2015. Juiz MARCELO MAZUR Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 16/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Oliveira da Silva

Ação Penal Competên. Júri

221 - 0002599-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002599-3

Réu: Carlos Alberto Rodrigues da Costa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/07/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 17/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumaríssimo

222 - 0212955-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212955-9

Réu: Weverton Cruz Silva

(..) Por esse motivo, reconheço a falta de interesse de agir do Estado, e a consequente prescrição da pretensão punitiva estatal, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, VI do CPC c/c artigo 61 do CPP, e artigos 107, IV e 109, IV, do Código Penal, declarando extinta a punibilidade do réu WÉVERTON CRUZ SILVA, quanto aos delitos previstos nos arts. 129, § 9º e 147, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P. R. I.C.Boa Vista-RR, 17 de abril de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

223 - 0011786-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011786-9

Réu: Antonio Araújo Costa Junior

(..) Pelo exposto, com fundamento no art. 62, do CPP e 107, inciso I, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTÔNIO ARAÚJO COSTA JÚNIOR, diante da comprovação de sua morte pelo documento de fl. 97. Transitada em julgado, expeçam-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P. R. I.C.Boa Vista/RR, 17 de abril de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

1º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

224 - 0003379-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003379-1

Indiciado: A.A.R.C.

(..) Por esse motivo, reconheço que operou a prescrição da pretensão punitiva estatal, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, VI, do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu ANTÔNIO ADEMIR RIBEIRO DA COSTA pela ocorrência da prescrição. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos.Sem custas. P. R. I.C.Boa Vista-RR, 17 de abril de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

225 - 0006828-15.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006828-0

Réu: B.S.A.

Tendo em vista que a decisão é data de 22/04/2013, e que o requerido nunca foi localizado pela intimação pessoal, citado por edital, intime-se a requerente, pelo meio mais rápido, para informar, no prazo de 05 dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Comparecendo a vítima, encaminhe-se à DPE. Em, 16/04/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

226 - 0004727-34.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004727-1

Réu: Rafael Araujo Gadilha

Tendo em vista que o acusado encontra-se preso desde 12/01/115 e que a instrução processual ainda não se iniciou, em face das penas aplicadas aos delitos a ele imputadis (ameaça), determino a juntada da certidão carcerária aos autos, e após, seja aberta vista ao MP para se manifestar sobre a prisão. Urgente. Em, 17/05/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

227 - 0009209-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009209-8

Réu: Ernani Laurentino da Silva

(..) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1.R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais. 2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.4.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.5.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2014), após, conclusu. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 16 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0009285-83.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009285-8

Réu: Alessandro de Oliveira Salgado

(..) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:1.R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.4.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.5.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2014), após, conclusu. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 16 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0004865-98.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004865-9

Indiciado: C.S.S.

Tendo em vista certidão supra, abra-se vista ao MP. Em, 17/04/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

230 - 0011187-71.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011187-2

Réu: A.H.A.

Tendo em vista as certidões de fls. 13 e 20, e a manifestação de fl. 23, abra-se vista ao MP. Em, 16/04/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0011191-11.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011191-4

Réu: J.R.L.S.

Vista à DPE em assistência à vítima para réplica. Após, vista ao MP. Em, 16/04/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Gioberto de Matos Júnior

232 - 0012453-93.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012453-7

Réu: Aelio Ferreiro de Souza

Tendo em vista que houve suspensão do direito de visitas ao sobrinho que o casal cria como filho; que não foi possível a realização do estudo de caso pela equipe multidisciplinar (fl. 27); que a MPU foi proferida em agosto de 2014, e que não há IP cadastrado envolvendo as partes, determino: abra-se vista a DPE em assistência à vítima e depois ao MP, para manifestação. Após, nova conclusão. Em, 16/04/15. Maria

Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0013687-13.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013687-9
Réu: A.M.S.

Intime-se a vítima, por meio de telefone ou pessoalmente, para informar se ainda deseja manter as medidas protetivas, assinalando prazo de 05 dias. Comparecendo, encaminhe-se a vítima à DPE. Em, 16/04/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0013689-80.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013689-5
Réu: K.R.S.R.

Intime-se a vítima pessoalmente para informar se ainda necessita das medidas protetivas, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Em, 16/04/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0013693-20.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013693-7
Réu: J.M.S.

Tendo em vista que o requerido foi citado na prisão, nomeio como curador especial o Dr. Wallace Rodrigues, Defensor Público para apresentar a contestação pelo requerido. Em, 16/04/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0002503-26.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002503-8
Réu: Jose da Natividade Viana

O requerido encontra-se preso sendo citado na PAMC. Nomeio o Dr. Wallace Rodrigues para apresentar a contestação pelo requerido. Em, 16/04/15. Maria Aparecida Cury- Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0004869-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004869-1
Réu: Iolanda de Jesus Amoras Coutinho

À vista dos fatos narrados, em que pese o relato de suposta ameaça, mas havendo necessidade de esclarecimento da situação fática, em que a requerente pretende solução nesta sede de urgência, some-se a isso que a agressora (mãe da requerente) tem vários procedimentos cíveis e criminais neste juizado, verifica-se, "em tese", que são questões puramente familiares, por ora determino: Abra-se vista ao MP para manifestação, haja vista o entendimento firmado no Enunciado FONAVID N.º 3. Cumpra-se imediatamente; pleito contendo pedido liminar, pendente de apreciação. Boa Vista/RR, 17 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0004870-23.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004870-9
Réu: David Robson Lopes Ramalho

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido e APLICO em desfavor do ofensor, e independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA; OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, O LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUÊNCIAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. RESTRIÇÃO DE VISITA AOS FILHOS MENORES EM COMUM, OU SEJA, AS VISITAS FICAM PERMITIDAS, MAS SOMENTE COM A INTERMEDIAÇÃO DE ENTES FAMILIARES, OU PESSOA CONHECIDA DAS PARTES. Deixo de determinar o afastamento do agressor do lar haja vista ter sido consignado endereços residenciais diferentes entre as partes, pelo que não restou demonstrada a convivência em lar comum, bem como INDEFIRO o pedido de prestação de alimentos provisionais ou provisórios ante a falta de elementos para análise dessas matérias em sede de medidas protetivas de urgência, devendo a requerente pleiteá-los em juízo apropriado, (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante), onde deverá regularizar, com a máxima urgência, a guarda e as visitas quanto aos filhos menores, de forma definitiva, buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública. Frise-se que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser

instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se mandado de intimação pessoal para fins de intimação do ofensor, para o cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1), notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR, DE QUE, CASO DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, de seus dependentes e demais familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, pende situação envolvendo filhos menores das partes, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD), determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e do ofensor, filhos menores envolvidos, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Junte-se nos autos o relatório do estudo de caso determinado, tão logo seja este apresentado em Secretaria. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 17 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM.
Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0004871-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004871-7
Réu: Roberto Pereira Mangabeira

À vista dos fatos narrados, em que pese o relato de suposta ameaça, mas havendo necessidade de esclarecimento da situação fática, máxime se tratar de conflito envolvendo questões cíveis, que tem como fundo questão unicamente patrimonial, em que a requerente pretende solução nesta sede de urgência, por ora determino: Abra-se vista dos autos à DPE em assistência à vítima de violência doméstica, para manifestação quanto a(s) medidas real e eventualmente necessária(s), fornecendo-se, se o caso, elementos que esclareçam o ocorrido e demonstrem a violência com motivação no gênero, e os requisitos cautelares da tutela pretendida. Com as informações, abra-se vista ao MP para

manifestação, haja vista o entendimento firmado no Enunciado FONAVID N.º 3. Cumpra-se imediatamente; pleito contendo pedido liminar, pendente de apreciação. Boa Vista/RR, 17 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0004880-67.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004880-8

Réu: Jose Averaldo Cunha de Araujo Feitosa

À vista dos fatos narrados, em que pese o relato de suposta ameaça, mas havendo necessidade de esclarecimento da situação fática, máxime se tratar de conflito envolvendo questões cíveis, alusivas à guarda e visitação da prole em comum, por ora determino: Abra-se vista dos autos à DPE em assistência à vítima de violência doméstica, para manifestação quanto a(s) medidas real e eventualmente necessária(s), fornecendo-se, se o caso, elementos que esclareçam o ocorrido e demonstrem a violência com motivação no gênero, e os requisitos cautelares da tutela pretendida. Com as informações, abra-se vista ao MP para manifestação, haja vista o entendimento firmado no Enunciado FONAVID N.º 3. Cumpra-se imediatamente; pleito contendo pedido liminar, pendente de apreciação. Boa Vista/RR, 17 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0004881-52.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004881-6

Réu: Josimar Higino Pereira

À vista dos fatos narrados, em que pese o relato de suposta agressão (via de fatos), mas havendo necessidade de esclarecimento da situação fática, máxime se tratar de conflito envolvendo questões cíveis, em que a requerente pretende solução nesta sede de urgência, de questão relativa à separação das partes, por ora determino: Abra-se vista dos autos à DPE em assistência à vítima de violência doméstica, para manifestação quanto a(s) medidas real e eventualmente necessária(s), fornecendo-se, se o caso, elementos que esclareçam o ocorrido e demonstrem a violência com motivação no gênero, e os requisitos cautelares da tutela pretendida. Com as informações, abra-se vista ao MP para manifestação, haja vista o entendimento firmado no Enunciado FONAVID N.º 3. Cumpra-se imediatamente; pleito contendo pedido liminar, pendente de apreciação. Boa Vista/RR, 17 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

242 - 0004787-07.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004787-5

Réu: Alain Friedman

Cumpra-se cota do MP à fl. 32-v. Em, 17/04/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0004863-31.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004863-4

Réu: Roldão Mota Cativo

(..) Destarte, com fundamento nos artigos de lei acima referidos, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE de ROLDÃO MOTA CATIVO, torno sem efeito a fiança arbitrada pela autoridade policial e converto a prisão EM PREVENTIVA, para garantia da ordem pública, representada pela necessidade de garantir a integridade física e psicológica da vítima, em conformidade com os arts. 310, II, e 312, caput, do CPP. Expeça-se o MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA, devendo o custodiado ser colocado em local seguro e separado dos demais presos no presídio em que se encontra. Cientifique-se a vítima, o MP e a DPE. Junte-se cópia da presente decisão em todos os processos que tramitam neste juízo em nome das partes. Oficie-se a Vara de Execução Penal, com cópia desta decisão, para as providências cabíveis. Após o cumprimento de todos os encargos determinados e oriundos da presente decisão, ARQUIVE-SE o presente feito. Cumpra-se imediatamente, independentemente de prévia publicação. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 17 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0004874-60.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004874-1

Réu: Bruno Dener de Oliveira Garcia

Junte-se FAC do indiciado. Após, abra-se vista ao MP para requerer o que for de direito. Em, 16/07/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 16/04/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) MEMBRO:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Bruno Fernando Alves Costa
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Olene Inácio de Matos

Recurso Inominado

245 - 0001522-94.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001522-9

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Joel Lima da Silva

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento à determinação verbal do MM. Juiz Relator Cristovão Suter, a sessão destes autos, anteriormente designada para o dia 10/04/2015, fica redesignada para o dia 24/04/2015 às 09 horas. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2015

Vânia Celeste G. de Castro

F-3010345. Téc. Jud. da Turma Recursal

Advogados: Winston Regis Valois Junior, Marcus Vinícius Moura Marques, Renata Borici Nardi

246 - 0001529-86.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001529-4

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Criança/adolescente

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento à determinação verbal do MM. Juiz Relator Cristovão Suter, a sessão destes autos, anteriormente designada para o dia 10/04/2015, fica redesignada para o dia 24/04/2015 às 09 horas. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2015

Vânia Celeste G. de Castro

F-3010345. Téc. Jud. da Turma Recursal

Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva, Marcus Vinícius Moura Marques

247 - 0001530-71.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001530-2

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Edenilson Ventura de Oliveira

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento à determinação verbal do MM. Juiz Relator Cristovão Suter, a sessão destes autos, anteriormente designada para o dia 10/04/2015, fica redesignada para o dia 24/04/2015 às 09 horas. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2015

Vânia Celeste G. de Castro

F-3010345. Téc. Jud. da Turma Recursal

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

248 - 0001531-56.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001531-0

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Ismavete Santos de Sousa Oliveira

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento à determinação verbal do MM. Juiz Relator Cristovão Suter, a sessão destes autos, anteriormente designada para o dia 10/04/2015, fica redesignada para o dia 24/04/2015 às 09 horas. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2015

Vânia Celeste G. de Castro

F-3010345. Téc. Jud. da Turma Recursal

Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

249 - 0001623-34.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001623-5

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Jeike de Almeida Campos

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento à determinação verbal do MM. Juiz Relator Cristóvão Suter, a sessão destes autos, anteriormente designada para o dia 10/04/2015, fica redesignada para o dia 24/04/2015 às 09 horas.
Boa Vista/RR, 16 de abril de 2015

Vânia Celeste G. de Castro
F-3010345. Téc. Jud. da Turma Recursal
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rogiany Nascimento Martins, Marcus Vinícius Moura Marques

250 - 0001625-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001625-0
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Edenilsa Ventura de Oliveira
ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento à determinação verbal do MM. Juiz Relator Cristóvão Suter, a sessão destes autos, anteriormente designada para o dia 10/04/2015, fica redesignada para o dia 24/04/2015 às 09 horas.
Boa Vista/RR, 16 de abril de 2015

Vânia Celeste G. de Castro
F-3010345. Téc. Jud. da Turma Recursal
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

251 - 0001631-11.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001631-8
Recorrido: Valdevino Costa e outros.
Recorrido: Roraima
ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento à determinação verbal do MM. Juiz Relator Cristóvão Suter, a sessão destes autos, anteriormente designada para o dia 10/04/2015, fica redesignada para o dia 24/04/2015 às 09 horas.

Boa Vista/RR, 16 de abril de 2015
Advogado(a): Albérico Agrelo Neto

252 - 0001636-33.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001636-7
Recorrido: Município de Boa Vista e outros.
Recorrido: Marilene Almeida Fernandes
ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento à determinação verbal do MM. Juiz Relator Cristóvão Suter, a sessão destes autos, anteriormente designada para o dia 10/04/2015, fica redesignada para o dia 24/04/2015 às 09 horas.
Boa Vista/RR, 16 de abril de 2015

Vânia Celeste G. de Castro
F-3010345. Téc. Jud. da Turma Recursal
Advogados: Rondinelli Santos de Matos Pereira, Marcus Vinícius Moura Marques, Elton Pantoja Amaral

253 - 0001643-25.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001643-3
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Naudineiros Santos Magalhães
ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento à determinação verbal do MM. Juiz Relator Cristóvão Suter, a sessão destes autos, anteriormente designada para o dia 10/04/2015, fica redesignada para o dia 24/04/2015 às 09 horas.
Boa Vista/RR, 16 de abril de 2015

Vânia Celeste G. de Castro
F-3010345. Téc. Jud. da Turma Recursal
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Vicente Ricarte Bezerra Neto, Rodrigo Ricarte Linhares de Sa, Alexandre Magno Pinheiro de Moraes Filho

254 - 0001647-62.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001647-4
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Alaor Salazar Rocha
ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento à determinação verbal do MM. Juiz Relator Cristóvão Suter, a sessão destes autos, anteriormente designada para o dia 10/04/2015, fica redesignada para o dia 24/04/2015 às 09 horas.
Boa Vista/RR, 16 de abril de 2015

Vânia Celeste G. de Castro
F-3010345. Téc. Jud. da Turma Recursal
Advogados: João Felix de Santana Neto, Jerbison Trajano Sales, Marcus Vinícius Moura Marques

255 - 0001648-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001648-2
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Altair Ribeiro de Lima
ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento à determinação verbal do MM. Juiz Relator Cristóvão Suter, a sessão destes autos, anteriormente designada para o dia 10/04/2015, fica redesignada para o dia 24/04/2015 às 09 horas.
Boa Vista/RR, 16 de abril de 2015

Vânia Celeste G. de Castro
F-3010345. Téc. Jud. da Turma Recursal
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

256 - 0001649-32.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001649-0
Recorrido: Estado de Roraima
Recorrido: Lucicleia Alves de Sousa
ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento à determinação verbal do MM. Juiz Relator Cristóvão Suter, a sessão destes autos, anteriormente designada para o dia 10/04/2015, fica redesignada para o dia 24/04/2015 às 09 horas.
Boa Vista/RR, 16 de abril de 2015

Vânia Celeste G. de Castro
F-3010345. Téc. Jud. da Turma Recursal
Advogados: Bergson Girão Marques, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Turma Recursal

Expediente de 17/04/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) MEMBRO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

Bruno Fernando Alves Costa

Elvo Pigari Junior

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Olene Inácio de Matos

Recurso Inominado

257 - 0014269-13.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014269-5
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Maria Idalba Tamiarana Lima
DESPACHO

I - Certificada a intempestividade, nego seguimento ao recurso;
II - Cumpridas as formalidades legais, arquite-se.

Boa Vista, 30 de março de 2015

Juiz Cristóvão Suter
Präsidente
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marcus Vinícius Moura Marques

1ª Vara da Infância

Expediente de 16/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Nº antigo: 0020.15.000138-4
 Autor: o Ministerio Publico
 Réu: Roberto Rodrigues Moura
 Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Exec. Medida Socio-educa

258 - 0012419-55.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.012419-0
 Executado: Criança/adolescente
 Despacho: 1. Intime-se a defesa para manifestar quanto ao parcer Ministerial. Délcio Dias Juiz de Direito. Boa Vista -RR, 16 de abril de 2015.
 Advogado(a): Alexander Antunes

Guarda

259 - 0006604-43.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.006604-3
 Autor: I.O.A.
 Réu: A.R.S.

Decisão: Vistos etc. O requerido, devidamente citado, deixou transcorrer o prazo sem manifestação, razão por que decreto-lhe a revelia. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16.04.2015. DELCIO DIAS. Juiz de Direito.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Marlisson Cajado Lobato

1ª Vara da Infância

Expediente de 17/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Proc. Apur. Ato Infracion

260 - 0003997-23.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003997-1
 Infrator: Criança/adolescente

Decisão: (...) Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de abril de 2015. DELCIO DIAS. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000185-RR-A: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Pedido Prisão Preventiva

001 - 0000138-66.2015.8.23.0020

Ação Penal

002 - 0000013-55.2002.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.02.000013-7
 Réu: Gilmar Mendes de Oliveira e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2015 às 14:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0012838-21.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012838-0

Réu: Benedito José Magalhães Joca

Ao MP acerca da testemunha de acusação Greison Alves de Souza com urgência, por se tratar de Meta 02.

Caracarái/RR, 10 de abril de 2015.

Juiz Cláudio Araújo.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Comarca de Mucajai

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Inquérito Policial

001 - 0000217-15.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000217-5

Indiciado: R.L.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

002 - 0000216-30.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000216-7

Indiciado: J.C.N.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000330-RR-B: 005

000741-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Inquérito Policial

001 - 0000238-37.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000238-5

Indiciado: R.G.A.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

000317-RR-B: 022

000340-RR-B: 022

Publicação de Matérias

Ação Penal

002 - 0000787-81.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000787-4

Réu: Leonardo de Souza Nunes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000490-16.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000490-3

Réu: Raimundo Nonato Feliciano de Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2015 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000738-74.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000738-9

Réu: Uilami Oliveira Sousa

Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 06/05/2015 às 08:20 horas.

Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

005 - 0006105-26.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.006105-9

Réu: João Bosco Camilo da Cruz Marques e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2015 às 10:20 horas.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Infância e Juventude

Expediente de 16/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Apreensão em Flagrante

006 - 0000434-41.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000434-3

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Audiência REALIZADA.Sentença: Homologada a remissão.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

007 - 0000663-98.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000663-7

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência REALIZADA.Sentença: Homologada a remissão.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracon

008 - 0000477-75.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000477-2

Infrator: Criança/adolescente

Audiência REALIZADA.Sentença: Homologada a remissão.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000744-47.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000744-5

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 06/05/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Boletim Ocorrê. Circunst.

001 - 0000208-60.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000208-1

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000209-45.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000209-9

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000210-30.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000210-7

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000211-15.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000211-5

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 15/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Carta Precatória

005 - 0000207-75.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000207-3

Réu: Ney Souza Brasil

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 16/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

Inquérito Policial

006 - 0000506-86.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000506-1

Indiciado: J.F.C.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/05/2015 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000762-29.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000762-0

Indiciado: M.S.F.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/05/2015 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

008 - 0000768-36.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000768-7

Réu: Wanderson Ermis da Silva

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/05/2015 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

009 - 0000055-95.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000055-1

Indiciado: V.C.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 28/05/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000388-47.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000388-6

Indiciado: F.V.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/05/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

011 - 0000769-21.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000769-5

Réu: Wanderson Ermis da Silva

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/05/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000178-25.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000178-6

Réu: Leandro Alves Carrias

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/05/2015 às 15:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

013 - 0000377-81.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000377-7

Indiciado: E.G.T.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/05/2015 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

014 - 0000281-03.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000281-3

Réu: Marcos da Silva Camarão

Audiência REDESIGNADA para o dia 27/05/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

015 - 0000305-94.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000305-8

Indiciado: D.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/05/2015 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000488-65.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000488-2

Indiciado: J.S.A.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/05/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000731-09.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000731-5

Indiciado: G.F.N.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/05/2015 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

018 - 0000286-88.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000286-0

Réu: Carlos Francisco dos Santos

Audiência REDESIGNADA para o dia 21/05/2015 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

019 - 0000239-17.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000239-9

Indiciado: E.S.C.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/05/2015 às 14:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000394-20.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000394-2

Indiciado: M.F.R.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/05/2015 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000503-34.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000503-8

Indiciado: C.J.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/05/2015 às 14:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 16/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Anderson Sousa Lorena de Lima

Execução da Pena

022 - 0000103-83.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000103-4

Sentenciado: Claudio Francisco Rocha

Despacho: À defesa, para manifestação. Em 26/03/2015. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto

Advogados: Paulo Sergio de Souza, Paula Rafaela Palha de Souza

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

001 - 0000058-50.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000058-5

Réu: Roberto Antonio da Silva

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000059-35.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000059-3

Réu: Lazaro Quincas Saldanha e Outro

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000060-20.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000060-1

Réu: Gleison Silva Cabral

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Pacaraima/RR, 24 de março de 2015.

Índice por Advogado

014725-PR-N: 005
 014731-PR-N: 005
 028384-PR-N: 005
 020283-RJ-N: 024
 000092-RR-B: 001, 007
 000178-RR-B: 007
 000178-RR-N: 015
 000179-RR-B: 015
 000184-RR-A: 001
 000190-RR-N: 026
 000226-RR-N: 008
 000243-RR-E: 008
 000282-RR-N: 004
 000300-RR-N: 003, 008
 000323-RR-N: 024
 000556-RR-N: 024
 000576-RR-N: 015
 000730-RR-N: 015
 000777-RR-N: 002

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

Ação Civil Pública

003 - 0000692-91.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000692-2
 Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
 Réu: Município de Pacaraima
 D E S P A C H O

I. Ao MPE (fls. 125/127).

Pacaraima/RR, 15 de abril de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Carta Precatória

004 - 0000074-15.2014.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.14.000074-1
 Autor: Maria Isabel Almada Lima
 Réu: Severino da Silva Souza
 D E S P A C H O

I. Ante a informação de fl. 20, renove-se a diligência de fl. 10.

II. Para tanto, em razão do certificado à fl. 13, solicite-se apoio da Superintendência da Polícia Federal em Roraima, bem como da Fundação Nacional do Índio para cumprimento da ordem.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 24 de março de 2015.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
 Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
 Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(A):
 Shiromir de Assis Eda

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Monitória

005 - 0000762-79.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000762-7
 Autor: Gráfica e Editora Posigraf S/a
 Réu: Município de Pacaraima
 D E S P A C H O

I. Considerando o decurso do prazo para o Município apresentar embargos, intime-se-o, novamente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder na forma do art. 6º, da Resolução 115 do CNJ, art. 6º, ou seja, informar se há compensação a realizar.

II. Após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Pacaraima/RR, 24 de março de 2015.

Exec. C/ Fazenda Pública

001 - 0000650-13.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000650-4
 Autor: Gerziano Portela Figueira
 Réu: Município de Pacaraima
 D E S P A C H O

I. Encaminhe-se resposta ao ofício de fl. 48, encaminhando cópia do ofício de fl. 51.

Pacaraima/RR, 24 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Domingos Sávio Moura Rebelo

Reinteg/manut de Posse

002 - 0001235-94.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.001235-9
 Autor: Sebastiana Vitorino Nascimento
 Réu: José Messias Pereira e outros.
 D E S P A C H O

I. Intime-se, pessoalmente, a Requerente, para manifestação em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

II. Após, conclusos.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Advogados: Carlos Augusto Antunes, Luiz Carlos Caldas, Vanessa Moura Brasil Baptista Caldas

Averiguação Paternidade

006 - 0000919-18.2012.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.12.000919-1
 Autor: V.A. e outros.
 Réu: E.M.L.
 D E S P A C H O

I. Intime-se a representante do Requerente para manifestação em 48 horas, sob pena de extinção do feito.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 24 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000008-35.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000008-9
Autor: Criança/adolescente
Réu: R.B.S.
D E S P A C H O

I. Tendo em vista a necessidade de realização do exame de DNA, bem como a hipossuficiência das partes, designe-se data para que as partes possam colher o material para realização do exame junto ao laboratório, intimando-as.

II. Informe tal procedimento à Divisão de Serviços Gerais.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 15 de abril de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Aldeide Lima Barbosa Santana

Procedimento Ordinário

008 - 0000004-95.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000004-8
Autor: Edson Costa Moreira
Réu: Município de Pacaraima
D E C I S Ã O

I. Instadas a manifestarem-se acerca das provas que pretendem produzir em audiência de instrução, as partes quedaram-se inertes.

II. Dessa maneira, anuncio o julgamento antecipado de lide.

III. Transcorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença.

Pacaraima/RR, 24 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Dayenne Livia Carramilo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho

Vara Criminal

Expediente de 17/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Carta Precatória

009 - 0000587-80.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000587-2
Réu: Wilhasmar Silva dos Santos
D E S P A C H O

I. Tendo em vista tratar-se do mesmo objeto da CP nº. 0045 14 000286-1, que inclusive já foi devolvida ao Juízo de Origem, devolva-se com as nossas homenagens.

Pacaraima/RR, 24 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
010 - 0000052-20.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000052-4
Réu: Rowilson Lima Souza
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória.

II. Cumpra-se.

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 24 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
011 - 0000093-84.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000093-8
Réu: Rosinaldo Lima Barbosa
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória.

II. Cumpra-se.

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 24 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
012 - 0000094-69.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000094-6
Réu: Emerson Alves de Souza
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória.

II. Cumpra-se.

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 24 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

013 - 0000116-30.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000116-7
Réu: Ezequias Maria de Paula e outros.
DECISÃO

Compulsando os autos, verifica-se que ao analisar a regularidade da prisão dos acusados, deixou-se de apreciar a prisão de acusada ELIANGELA, uma vez que no mesmo dia foi informada sua prisão (Autos nº. 0045.15.000111-8) pelo mesmo delito, no entanto, não se tratava do mesmo fato.

Conclui-se, dessa maneira, que a acusada ELIANGELA MAGALHAES MESSIAS foi presa pela suposta prática de dois crimes de Receptação, no mesmo dia, sendo que no primeiro comunicado (0045.15.000111-8) o

flagrante foi convertido em liberdade provisória.

Por tratar-se do mesmo delito, verifico a desnecessidade de manter a acusada sob custódia, devendo a mesma cumprir as mesmas medidas cautelares já determinadas nos autos nº. 0045.15.000111-8.

Ciência ao MPE.

Após, archive-se.

Pacaraima/RR, 15 de abril de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

014 - 0000829-10.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000829-2
Réu: Pedro Magalhães Peixoto
D E S P A C H O

I. Trata-se de Apelação interposta pela Defensoria Pública, que, por ser tempestiva, foi recebida (fl. 202), bem como determinada a intimação da DPE e do MPE para apresentar as razões recursais, o que fizeram às fls. 213/225 e 227/240, respectivamente.

II. Assim, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, para distribuição, com as nossas homenagens (art. 601, do CPP).

Pacaraima/RR, 15 de abril de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

015 - 0000607-71.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000607-8
Réu: Jose Donizete do Amaral e outros.
D E S P A C H O

I. Ante a informação de fl. 240, devolva-se com as nossas homenagens.

Pacaraima/RR, 24 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Elidoro Mendes da Silva, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar
016 - 0000055-72.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000055-7
Réu: Paulo Bernardo Cipriano
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória.

II. Cumpra-se.

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 24 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000056-57.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000056-5
Réu: Wandernos de Melo e Silva

D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória.

II. Cumpra-se.

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 24 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
018 - 0000059-12.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000059-9
Réu: Bruno Roque dos Santos
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória.

II. Cumpra-se.

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 24 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
019 - 0000091-17.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000091-2
Réu: Elmiro Rodrigues de Souza
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória.

II. Cumpra-se.

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 24 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
020 - 0000092-02.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000092-0
Réu: Jurandir Pereira da Silva
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória.

II. Cumpra-se.

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 24 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
021 - 0000095-54.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000095-3
Réu: Cristovao Manoel Atinkson
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória.

II. Cumpra-se.

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 24 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 17/04/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Cumprimento de Sentença

022 - 0002845-39.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.002845-2
Autor: Alcides Bernardo Barbosa
Réu: Francisco das Chagas Ribeiro da Silva
D E S P A C H O

I. Retifique-se o nome do Executado para FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA.

II. Tendo em vista a certidão de fl. 117, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, devendo o Exequente fornecer os meios para cumprimento do mesmo, bem como ser nomeado o fiel depositário.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 15 de abril de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

023 - 0000341-84.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000341-4
Autor: Francisco Luiz Assunção Barradas
Réu: Francy Souza
D E S P A C H O

I. À Contadoria para atualização do débito.

Pacaraima/RR, 24 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000438-84.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000438-8
Autor: Thaisa Maria Carvalho de Almeida
Réu: Tim Celular
D E S P A C H O

I. Certifique-se a tempestividade da Recurso Inominado interposto.

II. Após conclusos.

Pacaraima/RR, 24 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogados: Carlos Roberto Siqueira de Castro, Larissa de Melo Lima, Peter Reynold Robinson Júnior

Juizado Criminal

Expediente de 17/04/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Termo Circunstanciado

025 - 0001212-51.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001212-8
Indiciado: S.C.C.
D E S P A C H O

I. Intime-se o Autor do Fato para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar no sentido de aceitar ou não uma das propostas de transação penal formuladas pelo Ministério Público (fls. 23/24).

II. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 27 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 17/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Proc. Apur. Ato Infracion

026 - 0000320-16.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000320-4
Infrator: Criança/adolescente
D E S P A C H O

I. Designe-se audiência para oitiva das testemunhas em que o MPE e a DPE insistem em suas oitivas (fl. 120).

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 24 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Adoção

027 - 0000097-24.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000097-9
Autor: A.S.S. e outros.
Réu: C.F.B.
D E S P A C H O

I. Ao Ministério Público Estadual.

Pacaraima/RR, 24 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

028 - 0000109-38.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000109-2
Infrator: Criança/adolescente
D E S P A C H O

I. Ao MPE.

Pacaraima/RR, 26 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

029 - 0000718-55.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000718-3
Autor: C.T.P.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
D E S P A C H O

I. Tendo em vista a juntada dos documentos requeridos (fls. 11/12), ao MPE.

Pacaraima/RR, 07 de Abril de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

030 - 0000249-43.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000249-1
Infrator: C.S.F.
D E S P A C H O

I. Ao MPE (art. 197, do ECA).

Pacaraima/RR, 24 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

031 - 0000602-54.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000602-5
Infrator: Criança/adolescente e outros.
D E S P A C H O

I. Cumpra-se o já determinado no item VIII, do r. Despacho de fl. 122.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 24 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000138-RR-N: 014

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 16/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Madson Welligton Batista Carvalho

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(A):

Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

001 - 0000633-02.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000633-4

Réu: Rommell Leitão Carneiro

Decisão: Suspensão condicional do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000022-15.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000022-8

Réu: Vanusa Carlos da Silva

Decisão: Suspensão condicional do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000219-67.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000219-0

Réu: Stalison Diano Vulgo "daniel"

Decisão: Suspensão condicional do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000320-07.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000320-6

Réu: Ailton Bentes Cadete

Decisão: Suspensão condicional do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 17/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Madson Welligton Batista Carvalho

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(A):

Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

005 - 0000602-84.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000602-5

Réu: Mateus Pereira Manduca

SENTENÇA

O Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia contra o acusado.

...

O Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do acusado, ante o cumprimento da proposta.

É o breve relatório. DECIDO.

...

Em face do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei dos Juizados Especiais. Intimem-se o acusado.

Cientifique-se o Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.

P. R. I. C.

BONFIM, 17 de abril de 2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
006 - 0000416-27.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000416-8
Réu: Ariston Santana Silva
SENTENÇA

O Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia contra o acusado.

...
O Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do acusado, ante o cumprimento da proposta.
É o breve relatório. DECIDO.

...
Dessa forma, tendo a parte beneficiada cumprido a suspensão condicional do processo, cabe extinguir a sua punibilidade. Em face do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei dos Juizados Especiais. Intimem-se o acusado. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.

P. R. I. C.
BONFIM, 17 de abril de 2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
007 - 0000608-57.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000608-0
Réu: Valdemar Pereira da Silva
SENTENÇA

O Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia contra o acusado.

...
O Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do acusado, ante o cumprimento da proposta.
É o breve relatório. DECIDO.

...
Dessa forma, tendo a parte beneficiada cumprido a suspensão condicional do processo, cabe extinguir a sua punibilidade. Em face do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei dos Juizados Especiais. Intimem-se o acusado. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.

P. R. I. C.
BONFIM, 17 de abril de 2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
008 - 0000646-69.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000646-0
Réu: Almir de Souza Oliveira
SENTENÇA

O Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia contra o acusado.

...
O Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do acusado, ante o cumprimento da proposta.
É o breve relatório. DECIDO.

...
Dessa forma, tendo a parte beneficiada cumprido a suspensão condicional do processo, cabe extinguir a sua punibilidade. Em face do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei dos Juizados Especiais. Intimem-se o acusado. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.

P. R. I. C.
BONFIM, 17 de abril de 2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.
009 - 0000350-13.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000350-7
Réu: Vitalino Veras
SENTENÇA

O Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia contra o acusado.

...
O Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do acusado, ante o cumprimento da proposta.
É o breve relatório. DECIDO.

...
Dessa forma, tendo a parte beneficiada cumprido a suspensão condicional do processo, cabe extinguir a sua punibilidade. Em face do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei dos Juizados Especiais. Intimem-se o acusado. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.

P. R. I. C.
BONFIM, 17 de abril de 2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
010 - 0000306-57.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000306-7
Indiciado: R.S.L.
SENTENÇA

O Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia contra o acusado.

...
O Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do acusado, ante o cumprimento da proposta.
É o breve relatório. DECIDO.

...
Dessa forma, tendo a parte beneficiada cumprido a suspensão condicional do processo, cabe extinguir a sua punibilidade. Em face do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei dos Juizados Especiais. Intimem-se o acusado. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.

P. R. I. C.
BONFIM, 17 de abril de 2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
011 - 0000263-52.2014.8.23.0090
Nº antigo: 0090.14.000263-6
Réu: Cleiton Rodolfo
O Ilustre Representante do Ministério Público, em exercício neste juízo, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia contra o réu CLEITON RODOLFO, já devidamente qualificado nos autos.

...
Vieram-me os autos conclusos.
Em suma, é o relato.
Tudo bem visto e ponderado, passo a DECIDIR.
Trata-se de ação penal pública, objetivando-se apurar a responsabilidade criminal de CLEITON RODOLFO, anteriormente qualificado, pela prática do delito tipificado na denúncia.

...
Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar CLEITON RODOLFO, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas do artigo 217-A, c/c artigo 226, II, na forma do artigo 71, do CP.

Passo, então, à dosimetria da pena a ser imposta ao réu de conformidade com o princípio da individualização esculpido no art. 5º, XLVI, da Constituição Federal, e procedimento trifásico disposto no art. 68 do Código Penal.

...
A par de tais fundamentos, fixo a pena base em 10 anos de reclusão.

...
Em sendo aplicado a regra do artigo 71 do CP (crime continuado),

aumento a pena em 1/6, tendo em vista que a vítima informou que o réu já tentou outras vezes manter relação sexual com ela, porém, não há provas nos autos de quantas vezes mais houve essa tentativa, em razão disso fixo a pena em definitivo em 17 anos e 06 meses de reclusão.

...
Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado da sentença para a acusação, determino a expedição de guia para execução provisória da pena imposta ao réu na presente decisão.
P.R.I.C.
Bonfim, 16 de abril de 2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

012 - 0000308-27.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000308-3
Indiciado: G.G.A.M.
SENTENÇA

O Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia contra o acusado.

...
O Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do acusado, ante o cumprimento da proposta.
É o breve relatório. DECIDO.

...
Dessa forma, tendo a parte beneficiada cumprido a suspensão condicional do processo, cabe extinguir a sua punibilidade.
Em face do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei dos Juizados Especiais.
Intimem-se o acusado.
Cientifique-se o Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.

P. R. I. C.
BONFIM, 17 de abril de 2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

013 - 0000092-71.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000092-9
Réu: Marcos Correa dos Santos
SENTENÇA

O Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia contra o acusado.

...
O Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do acusado, ante o cumprimento da proposta.
É o breve relatório. DECIDO.

...
Dessa forma, tendo a parte beneficiada cumprido a suspensão condicional do processo, cabe extinguir a sua punibilidade.
Em face do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei dos Juizados Especiais.
Intimem-se o acusado.
Cientifique-se o Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.

P. R. I. C.
BONFIM, 17 de abril de 2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000230-38.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000230-5
Réu: Sérgio Ferreira de Sousa
SENTENÇA

O Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia contra o acusado.

...
O Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do acusado, ante o cumprimento da proposta.
É o breve relatório. DECIDO.

...
Dessa forma, tendo a parte beneficiada cumprido a suspensão condicional do processo, cabe extinguir a sua punibilidade.
Em face do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei dos Juizados Especiais.
Intimem-se o acusado.
Cientifique-se o Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.

P. R. I. C.
BONFIM, 17 de abril de 2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogado(a): James Pinheiro Machado

2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 17/04/2015

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo 0826435-44.2014.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Raimunda Sousa Melo

Defensor(a) Público(a): Emira Latife Salomao Reis - OAB 311D-RR

Requerido(a): Maria Lopes de Sousa Melo

Defensor(a) Público(a): Christianne Gonzalez Leite - OAB 160D-RR

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz decretou a Interdição do(a) promovido(a), haja vista seu atual estado de saúde, que o(a) impossibilita de reger a própria vida e administrar seus bens, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de Maria Lopes de Sousa Melo, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. Raimunda Sousa Melo. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam à incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da idosa, destacando que eventuais desvios poderão, ao menos em tese, configurar o delito previsto no art. 102 da Lei 10.741/2003: “art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade: pena: reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa”. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter a parte autora se mostrado pessoa idônea. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2015. (assinado eletronicamente ? Lei 11.419/2006) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze de abril de dois mil e quinze. Eu, J.S.M.S. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0801748-66.2015.8.23.0010 – Interdição

Requerente: Mary Terezinha Magalhães Coutinho

Defensor(a) Público(a): Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

Requerido(a): Daniele Magalhães Barros

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz decretou a Interdição do(a) promovido(a), haja vista seu atual estado de saúde, que o(a) impossibilita de reger a própria vida e administrar seus bens, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **Daniele Magalhães Barros**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §3º do Código Civil, nomeio-lhe curador a Sra. **Mary Terezinha Magalhães Coutinho**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da interdita. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento/casamento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, com urgência, independentemente dos demais cumprimentos, tendo em vista a peculiaridade do caso, constando as observações acima. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por não haver notícias de bens imóveis em nome da interdita e por ter se mostrado a requerente pessoa idônea. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sentença publicada em audiência. As partes e o MP renunciam ao prazo recursal, pelo que esta sentença transita em julgado neste momento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição Boa Vista-RR, 05 de março de 2015. (assinado eletronicamente ? Lei 11.419/2006) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze de abril de dois mil e quinze. Eu, J.S.M.S. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0806198-52.2015.8.23.0010 – Reconhecimento / Dissolução

Requerente: M.C.B.L.

Advogado(a): OAB 687N-RR - Thais Ferreira de Andrade Pereira

Requerido(a): H.B.L. e outros

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: WAGNER DE NAZARETH DE ALBUQUERQUE JUNIOR, HENISON BORGES LINHARES, ROBER PIERRE PEREIRA DE ALBUQUERQUE E JOSEMEIRY SILVA CORDOVAS, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro

CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: v7cv@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) catorze de abril de dois mil e quinze. Eu, J.S.M.S. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0716765-42.2012.8.23.0010 – Investigação de Paternidade

Requerente: J.R.J.dos.S.

Defensora Pública: Aldeide Lima Barbosa Santana - OAB/RR 178D

Requerido: J.G.de.L.

Advogado: Edinando Diniz – OAB/PB 8583 e Rafael de Lima – OAB/PB 15.717

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JOÃO GOMES DE LEON, brasileiro, casado, aposentado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) comparecer a **Audiência de Instrução e Julgamento**, designada para o **dia 29 de abril de 2015, às 10h20min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a) / Defensor(a) Público(a) e, no mínimo, duas testemunhas, sob as penas da lei.

2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro

CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: v7cv@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e três de março de dois mil e quinze. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

Wander do Nascimento Menezes
Diretor de Secretaria Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo 0727573-72.2013.8.23.0010 – Interdição**Requerente:** Jeane Maria de Cerqueira**Defensor Público:** Emira Latife Salomao Reis - OAB 311D-RR**Requerido(a):** Carla Francisca de Cerqueira

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz decretou a Interdição do(a) promovido(a), haja vista seu atual estado de saúde, que o(a) impossibilita de reger a própria vida e administrar seus bens, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de Carla Francisca de Cerqueira, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 3º, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe, definitivamente, curadora a Sra. Jeane Maria de Cerqueira. Limites da curatela: em virtude da incapacidade, não poderá a interdita administrar seus bens e determinar seus desígnios e, estando impossibilitada para o trabalho, a curadora ora nomeada terá poderes para representá-la junto ao INSS e outros órgãos de assistência, receber e dar quitação, procedendo o necessário para o resguardo dos interesses pessoais e patrimoniais da curatelada. Todavia, não poderá a curadora por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da interdita. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2014 (assinado eletronicamente ? Lei 11.419/2006) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfão, Interditos e Ausentes. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte de março de dois mil e quinze. Eu, J.S.M.S. (Técnico Judiciário) o digitei.

Wander do Nascimento Menezes
Diretor de Secretaria Substituto

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente do dia 17.04.2015

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da la Vara da Fazenda Pública, se processam os autos da AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA sob o número 0804338-50.2014.8.23.0010, que tem como autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – CNPJ N 84.012.533/0001-83 e como réus João Luiz Sá Marchioro – CPF nº 605.956.202-72, TCP Serviços Gerais LTDA – CNPJ nº 84.012.624/0001-19 e Túlio César Leonardo Pinto – CPF nº 099.604.492-20, encontrando-se este atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando os réus, CITADOS de todos os termos da ação supramencionada, para que, querendo, interponha defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observando o art. 191 do CPC. Advirta-a, outrossim, que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC), a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste edital. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Diretor de Secretaria) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

OBS.: Foi afixado no mural da 1ª. Vara da Fazenda Pública, o presente edital, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: Prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2015.

WALLISON LARIEU VIEIRA
Diretor de Secretaria



2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 17/04/2015

EDITAL DE CITAÇÃO DE NERCIE DE TAL E JUCILEIDE DE LIMA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0903974-62.2009.8.23.0010, AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, em que figura como parte autora LEONEL PEREIRA DA SILVA e como requeridos RAIMUNDO DE TAL, CLAUDINEIA DE LIMA, JUCILEIDE DE LIMA, DANIEL SILVA DE SOUZA e NERCIE DE TAL. Como se encontra em lugar incerto e não sabido os requeridos NERCIE DE TAL e JUCILEIDE DE LIMA, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, conteste a ação, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 17 dias de abril de 2015.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FRANCISCO KLEBER ALVES VALOES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0901490-74.2009.8.23.0010, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como parte autora BANCO ITAUCARD S.A e como requerido FRANCISCO KLEBER ALVES VALOES. Como se encontra em lugar incerto e não sabido o requerido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, pague as custas processuais finais no valor de R\$ 447,40, sob pena de inscrição na dívida ativa.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 17 dias de abril de 2015.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MANOEL AMALIO ARAGAO DA PAZ, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

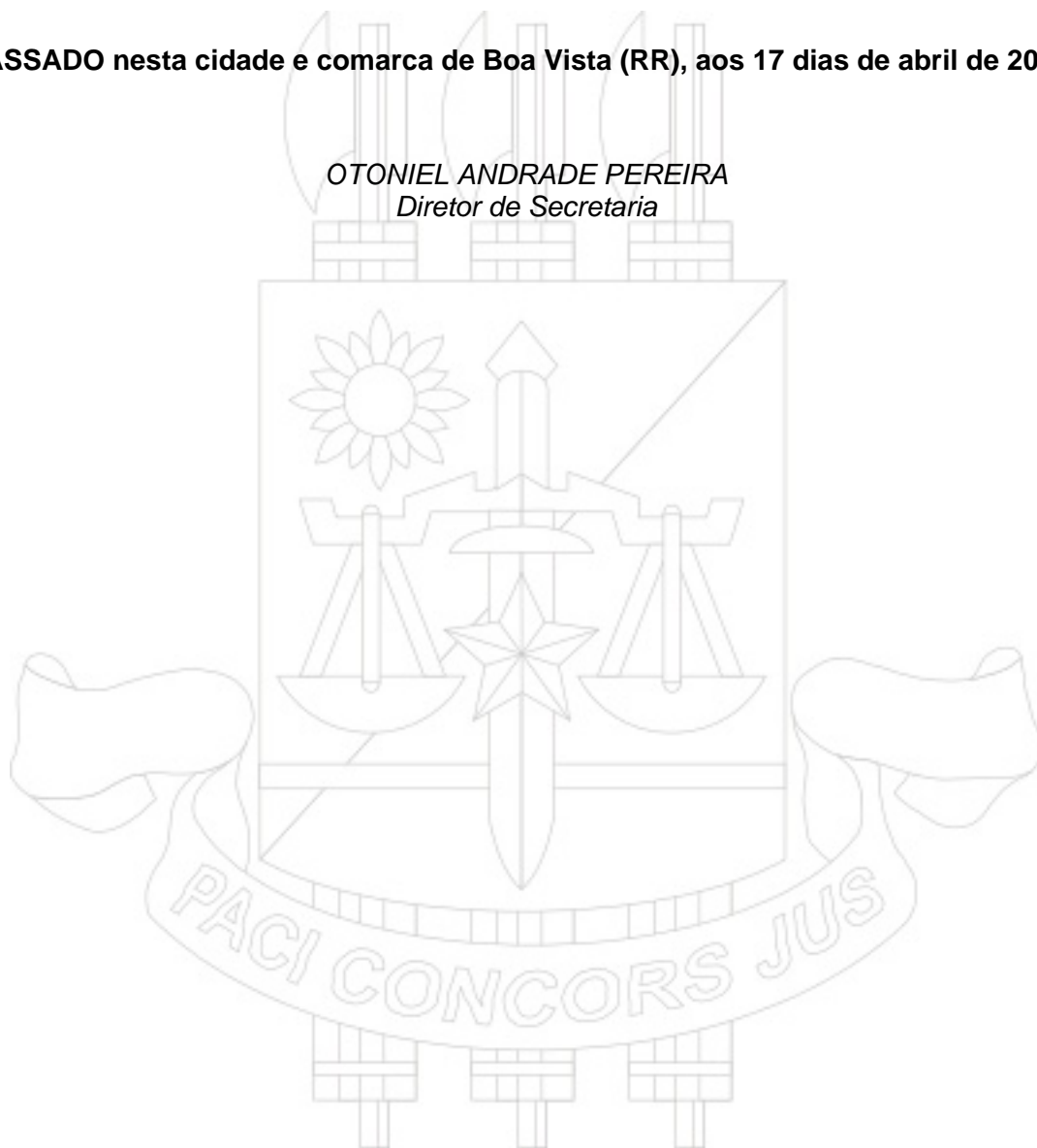
O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0901544-69.2011.8.23.0010, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que figura como exequente LOJAS PERIN LTDA e como executado MANOEL AMALIO ARAGAO DA PAZ. Como se encontra em lugar incerto e não sabido o executado, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, pague as custas processuais finais no valor de R\$ 34,94, sob pena de inscrição na dívida ativa.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 17 dias de abril de 2015.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA
Diretor de Secretaria



JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Expediente de 17/04/2015

Proc. n.º 0828217-86.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LILIAN PAULA FLESSAK e RAIMUNDO DE MOURA GOMES, relativamente à infração descrita no art. 345 do CPB, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95, e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 30/03/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0726610-64.2013.8.23.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da Autora do Fato, CLAUDETE LEZAMA RODRIGUES, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, por analogia in bonam partem. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se, via DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 30/03/2015. (doc. assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0800536-10.2015.8.23.0010

Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público Estadual (EP 10) para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO destes Autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se por DJE. Deem-se as baixas no sistema. Boa Vista, RR, 30/03/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0700444-29.2012.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0706107-90.2011.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0716604-95.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0712787-55.2012.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0704568-21.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0824140-34.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0713665-45.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0803139-27.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0922371-38.2010.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO PEREIRA DE AMORIM, FRANCISCO DE ASSIS BORGES DA CONCEIÇÃO, GLEISON AIRTON , em face da ocorrência da LOURETO DE SOUZA e JEFFERSON PEREIRA FRANÇA prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o Ministério Público. Intimem-se apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Antes, porém, retifique-se a autuação para constar a classe TCO. Ainda, torno sem efeito o item "1" do despacho do EP 97. Boa Vista, RR, 30/03/2014. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0801843-96.2015.8.23.0010

Portanto, atípica a conduta praticada pelo AF, MAKSON RAFAEL DA SILVA RODRIGUES. Ante o exposto, deem-se as baixas devidas. Ainda, relativamente a infração noticiada no art. 28 da Lei 11.343/06, intime-se o AF para manifestação em 5 (cinco) dias acerca da proposta de TP lançada nos autos. Boa Vista/RR, 30/03/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0828109-57.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de , em LEVI BARROS OLIVEIRA razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147, , do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do caput Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 30/03/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0837225-87.2014.8.23.0010

Portanto, atípica a conduta praticada pelo AF, WARLEN DA SILVA BARBOSA relativamente ao noticiado crime do art. 309 do CTB. Publique-se e registre-se. Ante o exposto, archive-se com as cautelas necessárias. Intime-se o MP e Cumpra-se. Boa Vista, RR, 30/03/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0804269-52.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0818284-89.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0718647-05.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0804280-81.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0713670-67.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0822457-59.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0818193-96.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e

publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0837728-11.2014.8.23.0010

Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público Estadual (EP 12) para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO destes Autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se por DJE. Deem-se as baixas no sistema. Boa Vista, RR, 31/03/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0807305-68.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0821725-78.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0801985-03.2015.8.23.0010

Assim, amparado no art. 60 da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. parquet Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Comarca, via cartório distribuidor. Registre-se e cumpra-se. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Boa Vista (RR), 31/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0803668-75.2015.8.23.0010 Dessa forma, pelos fundamentos apresentados pelo Promotor de Justiça, os quais adoto como razões de decidir, remetam-se os autos, via Cartório Distribuidor, a uma das Varas Criminais com competência residual para prosseguimento do feito. Publique-se e registre-se. Após, cumpra-se, guardadas as cautelas legais. Boa Vista (RR), 31/03/2015. (ass. Digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0716483-67.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0716122-50.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0714018-85.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas

Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0716531-26.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0719750-47.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0724412-54.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0801301-15.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0721471-34.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0717324-62.2013.8.23.001

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0809479-50.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e

publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0726958-82.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0800994-61.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0712106-53.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0704780-42.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0725870-09.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0713923-55.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0707048-69.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0802296-62.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0719168-81.2012.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0715144-10.2012.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0811308-66.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0800052-29.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0827656-62.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0721113-69.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas, relativamente ao primeiro AF. Remeta-se dos presentes autos a uma das Varas Criminais residuais cópia desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0827738-93.2014.8.23.0010

Assim, amparado no art. 60 da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Parquet Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Comarca, via cartório distribuidor. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 06/03/2015. (assinada digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0713699-54.2012.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0721048-11.2012.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0824864-38.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0727715-76.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/03/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0920195-52.2011.8.23.0010

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de DONIZETE LEITE MACHADO, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 06.04.2015. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0903683-91.2011.8.23.0010

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de ADRIANO JOSÉ NOGUEIRA DE, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base SOUZA no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 06.04.2015. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0706411-89.2011.8.23.0010

Sendo assim, verifico que os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstanciado demonstram a atipicidade da conduta do Autor do Fato. Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas

legais. Boa Vista, RR, 06/04/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0916242-17.2010.8.23.0010

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de AIRTON CARVALHO DE OLIVEIRA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas pela publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 6 de abril de 2015. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0825234-17.2014.8.23.0010

Assim, correta a observação feita pelo membro do Ministério Público de que a conduta do AF, Antônio Melo Costa, não caracterizou a conduta descrita no art. 330 do CPB. Portanto, atípica a conduta praticada pelo AF, ANTÔNIO MELO COSTA. Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0804466-36.2015.8.23.0010

Assim, amparado no art. 60, da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Parquet Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 06/04/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0805223-30.2015.8.23.0010

Portanto, atípica a conduta praticada pelo AF, RICARDO AMORIM DA SILVA, relativamente ao noticiado crime do art. 309 do CTB. JUNIOR Publique-se e registre-se. Ante o exposto, archive-se com as cautelas necessárias. Intime-se o MP e Cumpra-se. Boa Vista, RR, 06/04/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0719387-60.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/04/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0718410-05.2012.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/04/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0712587-50.2012.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/04/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0804013-75.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e

publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/04/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0800751-20.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/04/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0721336-22.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/04/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0717168-11.2012.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/04/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0701586-34.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/04/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0812766-21.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/04/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0712602-82.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/04/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0807287-47.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/04/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0716027-20.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/04/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0715239-06.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/04/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0807470-18.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/04/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0812205-94.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/04/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0812485-65.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/04/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 17/04/2015

PORTARIA/GAB N ° 001/2015 - Republicação

A Dra. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, Juíza de Direito Titular da Comarca de Bonfim, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ N .124 , de 15 dezembro de 2014, que regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões avariadas em Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça ser acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 06, de 16 de fevereiro de 2011, e suas alterações, em especial a Resolução n. 46, do Tribunal Pleno, de 05 de setembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a escala de Plantões da Comarca de Bonfim, para o mês de abril de 2015, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
Heber Augusto Nakauth	Técnico Judiciário	03, 04 e 25	08:00 às 11:00	99143-7139
Débora Batista Carvalho	Técnico Judiciário	02, 05	09:00 às 12:00	98104-8077
Janne Kastheline de Souza Farias	Analista Judiciário - Análise de Processo	01, 11 e 12	08:00 às 11:00	98116-5307
Moisés Duarte da Silva	Técnico Judiciário	18, 19, 20, 21 e 26	09:00 às 12:00	98117-8239
Dante Roque Mantins Bianeck	Oficial de Justiça	01, 02, 03, 04, 05, 11, 12, 18, 19, 21, 25 e 26	Sobreaviso	98105-6447

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 3º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para atendimento ao público no horário das **08:00h às 12:00h, no seguinte telefone (95) 3552-1242 e 3552-1296.**

ART. 4º - DETERMINAR que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 12:00 horas do término de expediente funcional até às 09:00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em sua residências.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento Nº 002/2014.

ART. 8º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Bonfim/RR, em 31 de março de 2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI
Juíza de Direito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 17ABR15

PROCURADORIA GERAL**ATO Nº 032, DE 17 DE ABRIL DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

RESOLVE:

Nomear **SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 15ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 316, DE 17 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar nº 003/94 e art. 6º, da Lei Estadual nº 464, de 26 de outubro de 2004 e considerando o artigo 6º da Lei nº 700, de 31 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder, a título de Gratificação de Atividades (GAT-C) 10% (dez por cento), proporcional aos dias trabalhados, ao 3º Sargento QEPPM **DAVI ROQUE FELIPPIN**, que exercerá suas atividades na Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz/RR, no período de 03 a 17ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 317, DE 17 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Homologar a avaliação de estágio probatório do servidor **DONGIVAL VEIGA AGUIAR**, considerando-o estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Oficial de Diligência, Código MP/NM-1, Nível I, com efeitos a contar de 10ABR15, conforme o Processo nº 892/2013 – D.R.H., de 28OUT13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 318, DE 17 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 87, I, § 1º da lei Complementar Estadual nº. 053/01 c/c art. 27 da Lei nº. 153/96, alterada pela Lei nº. 464, de 26OUT04 que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a cessão do servidor **ANTÔNIO JOSÉ NETO**, ocupante do cargo efetivo de Atendente, Código MP/NM-1, ao Poder Judiciário do Estado de Roraima, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 15ABR15, conforme o Processo nº 401/2010 – D.R.H., de 15ABR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 394 - DG, DE 16 DE ABRIL DE 2015**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores **FALCON LUIZ JUVENÇO PERES**, Assessor Administrativo e **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, em face do deslocamento do município de Boa Vista-RR para o município do Uiramutã-RR, no período de 21 a 23ABR15, com pernoite, para conduzir membro e servidor acima designado, Processo nº 275/15 – DA, de 16 de abril de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 395 - DG, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do policial militar **CARLOS ALBERTO FRANCO DOS SANTOS**, 1º Sargento QPCPM, em face do deslocamento para o município de São Luiz-RR, no dia 19ABR15, sem pernoite, para cumprir missão na Promotoria do referido município, Processo nº 276/15 – DA, de 16 de abril de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 396 - DG, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores **ANTONIO VICTOR DIAS MOTA**, Auxiliar de Manutenção, MP/FC II, **RICARDO DE SOUSA RODRIGUES**, Assessor Administrativo e **SERGIO NEY DE JESUS**, Motorista, em face do deslocamento para o município do Uiramutã-RR, no período de 21 a 23ABR15, com pernoite, para conduzir membro e servidores acima designados, Processo nº 277/15 – DA, de 16 de abril de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 397 - DG, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento da servidora **MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento para os municípios de São Luiz-RR e Rorainópolis-RR, no período de 22 a 23ABR15, com pernoite, para executar serviços referente a regularização de documentações dos imóveis pertencentes a este Órgão Ministerial naquelas localidades.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, em face do deslocamento para os municípios de São Luiz-RR e Rorainópolis-RR, no período de 22 a 23ABR15, com pernoite, para conduzir servidora acima designada, Processo nº 278/15 – DA, de 17 de abril de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 398 - DG, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores **CLAUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, Assessor de Comunicação Social e **LUIZ CARLOS EVANGELISTA VIANA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 17ABR15, sem pernoite, para conduzir membro e servidora acima designada, Processo nº 279/15 – DA, de 17 de abril de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 399 - DG, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 1º, da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 5396, de 19/11/2014,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CECÍLIA DE FARIA TAVARES**, 05 (cinco) dias de Recesso Forense, no período de 18 a 22MAIO2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 400-DG, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, sem ônus, do servidor **SERGUEI AILY FRANCO DE CAMARGO**, para participa de reunião com lideranças Indígenas, no dia 17ABR15, no município de Pacaraima,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor- Geral

PORTARIA Nº 401-DG, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, sem ônus, do servidor **SERGUEI AILY FRANCO DE CAMARGO**, para participar da Sessão do Tribunal do Juri, na Comunidade Indígena do Maturuca, no município de Uiramutã, no período de 13h30min do dia 22ABR15 a 24ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor- Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 107 - DRH, DE 17 DE ABRIL DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Prorrogar, no período de 10 a 13ABR15 – 04 (quatro) dias, a licença para tratamento de saúde da servidora **FABIANA SILVA E SILVA**, concedida por meio da Portaria nº 060 – DRH, de 05MAR15, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5463, de 06MAR15, conforme Processo nº 168/2015 - DRH, de 05MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 108 - DRH, DE 17 DE ABRIL DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR**, 17 (dezesete) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 09MAR15 a 25MAR15, conforme Processo nº 172/2015 – DRH, de 06MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 109 - DRH, DE 17 DE ABRIL DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 062-D.R.H., de 05MAR2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5463, de 06MAR2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 110 - DRH, DE 17 DE ABRIL DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder à servidora **DÉBORAH PRISCILA BOSSAN**, 04 (quatro) dias de dispensa nos dias 24, 27, 28 e 29ABR2015, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 16/04/2015.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº 272, DE 13 DE ABRIL DE 2015.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Servidores Públicos abaixo relacionados, para, nos dias 15 e 16 de abril do corrente ano, prestarem atendimento de forma itinerante aos assistidos moradores do município do Iracema-RR, com ônus.

LIDIANE LADISLAU DA SILVA AGUIAR (Chefe de Gabinete de Defensor Público)
LAIRTO RAMON DE LIMA SILVA (Assessor Jurídico II)
LAYLLA TUYRA MEDEIROS MONTEIRO (Assessora Jurídica II)
JÉFERSON LIMA FERREIRA (Assessor Especial II)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 273, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do Defensor Público, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, nos dias 15 e 16 de abril do corrente ano, com a finalidade de coordenar as atividades da Defensoria Itinerante da DPE/RR no município de Iracema - RR, conforme solicitação através do MEMO/GSDPG Nº 38/2015, com ônus.
II - Designar o Servidor Público Federal, UDINE BENEDETTI ALBERTI, motorista, para viajar ao município de Iracema - RR, nos dias 15 e 16 de abril do corrente ano, com a finalidade de transportar o Defensor Público, em viagem a serviço, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 275, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, com a finalidade de coordenar a Justiça Itinerante Eleitoral/2015, na qualidade de Juíza Substituta, Classe Jurista,

conforme designada por meio da Resolução TRE-RR N°.225/2014, na Comunidade Indígena “Boca da Mata” no Município de Pacaraima-RR, no período de 12 a 13 de abril do corrente ano, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 276, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Subdefensor Público-Geral Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI no período de 14 a 16 de abril do corrente ano, com a finalidade de participar da I Reunião Extraordinária do Colégio Nacional de Defensores Público Gerais- CONDEGE, na cidade de Brasília-DF, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 277, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES para excepcionalmente atuar em favor de M. de A. R., nos autos do processo nº 0030.14.000317-6, que tramita junto à comarca de Mucajaí - RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 278, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA, lotado na Defensoria Pública da Capital, para no dia 15 de abril do corrente ano, viajar ao município de Alto Alegre-RR, com o objetivo de atuar em audiências junto a referida Comarca, com ônus.

II - Designar o Servidor Público MÁRIO JORGE GERMANO DA COSTA, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre-RR no dia 15 de abril do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 279, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

I – Autorizar o afastamento da Corregedora-Geral da DPE/RR, Dra. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO nos dias 27, 28, 29 e 30 de abril e 04, 05 e 06 de maio do corrente ano, para realizar visitas de inspeções nas Unidades da Defensoria Pública do Interior do Estado, consoante MEMO CGDPE/RR nº 10/2015, com ônus;

II – Designar a Corregedora Adjunta da DPE/RR, Dra. CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE para auxiliar a Corregedora-Geral nas visitas de inspeções nas Unidades da Defensoria Pública do Interior do Estado nos dias 27, 28, 29 e 30 de abril e 04, 05 e 06 de maio do corrente ano, bem como, a Servidora ANA CAROLINA DO AMARAL TEIXEIRA, como secretária e o Servidor RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEIREDO, como motorista, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 280, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública de Categoria Especial Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD, lotada da Defensoria Pública da Capital, para atuar da defesa de C. G. B., nos autos do processo nº. 0010.14.006474-1, que tramita junto a Comarca de Boa Vista-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 281, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, lotado na Defensoria Pública de Bonfim-RR, para viajar ao município de Boa Vista-RR no dia 30/04/2015, com o objetivo de atuar em Júri popular em favor de Wandirley Lima da Silva, nos autos da Ação Penal nº. 0010.11.015501-6, que tramita junto a Comarca de Boa Vista-RR, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 282, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, lotado na Defensoria Pública da Capital, para no dia 30 de abril do corrente ano atuar em Júri Popular, em favor de Miquéias da Silva Freitas, nos autos da Ação Penal nº 0010.11.015501-06, que tramita junto a Comarca de Boa Vista-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 283, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

O Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

I - Designar o servidor público Kleiton da Silva Pinheiro, para atuar no âmbito desta Defensoria Pública Estadual, como Pregoeiro Oficial e respectiva Equipe de Apoio, composta pelos membros: Vivian Silvano e Rozianne Melville Messa, servidoras públicas.

II - Considerando atender a exigência legal de que a direção e o julgamento de licitação na modalidade pregão se realizem mediante decisões colegiadas, serão designados os suplentes da Equipe de Apoio, objetivando substituir um dos membros quando do impedimento legal.

Suplentes:

1. Tamária Alencar da Silva
2. Janaina Costa Tupinambá

III - Responderá pelo Pregoeiro Oficial, um dos membros na ordem seqüencial, por motivo de falta ou impedimento legal.

IV - As atribuições do Pregoeiro e Equipe de Apoio, inclui o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, bem como aquelas estabelecidas na legislação pertinente.

V - O Pregoeiro Oficial e os membros da Equipe de apoio, responderão solidariamente, por todos os atos praticados no âmbito da licitação denominada pregão, salvo se, posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião, em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

VI - O mandato do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio será contado a partir da publicação desta, no Diário Oficial do Estado de Roraima, pelo prazo um ano.

VII - A Equipe de Apoio nomeada desempenhará as atribuições em decorrência desta Portaria, sem prejuízo das funções institucionais;

VIII - Revogar a PORTARIA/DPG Nº 341, publicada no D. O. E. nº 2258 de 14 de abril de 2014, a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL

ERRATA

Na Portaria/DG nº. 072 de 07.04.2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 2499, de 09.04.2015, que concede férias aos servidores,

Onde se lê:

“PORTARIA/DG Nº 072, DE 07 DE ABRIL DE 2015.”

Leia-se:

“PORTARIA/DG Nº 067, DE 06 DE ABRIL DE 2015.”

Boa Vista – RR, 14 de abril de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 076/2015, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, I, da Portaria/DPG Nº. 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13, Considerando a Resolução nº. 05, de 04 de julho de 2012, Considerando o MEMO Nº. 014/2015 – DPE/RLIS, e Considerando o MEMO Nº. 016/2015 – DPE/RR - DTIC.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme demonstrativo:

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Leonardo Mendonça Castelo Branco	775.428.512-68	Realizar reparos técnicos nos equipamentos da informática da Defensoria Pública do interior.	Rorainópolis/RR	15/04/2015	86,97
Domingos Pereira de Aquino	225.197.772-49	Transportar o servidor Leonardo Mendonça Castelo Branco em viagem de serviço.	Rorainópolis/RR	15/04/2015	86,97

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 17/04/2015.

DIRETORIA GERAL**ERRATA**

Na Portaria/DG nº. 076 de 14.04.2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 2503, de 15.04.2015, que autorizou o afastamento do servidor Domingos Pereira Aquino,

Onde se lê:

“VALOR TOTAL 86,97.”

Leia-se:

“VALOR TOTAL 65,76.”

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 065. A/2015, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, I, da Portaria/DPG Nº. 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13, Considerando a Resolução nº. 05, de 04 de julho de 2012, Considerando o OFÍCIO DPE/MCI Nº 010/2015 - DPERR, e Considerando o MEMO Nº. 012/2015 – DPE/RR - DTIC.

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme demonstrativo:

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Leonardo Mendonça Castelo Branco	775.428.512-68	Realizar reparos técnicos nos equipamentos da informática da Defensoria Pública do interior.	Mucajaí/RR	30/03/2015	86,97
Domingos Pereira Aquino	225.197.772-49	Transportar o servidor Leonardo Mendonça Castelo Branco em viagem de serviço.	Mucajaí/RR	30/03/2015	65,76

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 077, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder à servidora pública SUZETE DOS SANTOS CHAVES, Chefe de Gabinete de Defensor Público, 15 (quinze) dias de férias, referentes ao exercício de 2012, a serem usufruídas no período de 08 a 22 de junho de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 078, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder férias, aos Servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima referentes ao exercício 2015, conforme a seguir especificada:

Item	Nome	Matrícula	Qtd. Dias	Período
1	ANA PAULA MATIAS FONSECA	145171213	30	01 a 30.06.2015
2	CAROLINY NUNES PIUCO	113030912	30	01 a 30.06.2015
3	GESELEIDE MOURA DE ABREU	40002415	30	15.06 a 14.07.2015
4	JOICE LIMA ARAÚJO	173020514	30	08.06 a 07.07.2015
5	LANDYO VINICIUS SILVA VILANOVA	72141008	30	01 a 30.06.2015
6	MIRIAM HUAMAN ALT	610980608	30	01 a 30.06.2015
7	MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA	40003191	30	1º P- 15 a 29.06.2015 2º P- 06 a 20.07.2015
8	TAMÁRIA ALENCAR DA SILVA	97010812	30	01 a 30.06.2015
9	WALQUÍRIA ALVES DE JESUS	126040213	14	1º P- 22 a 26.06.2015 2º P- 30.06 a 08.07.2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 079 DE 16 DE ABRIL DE 2015.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

Considerando que as férias da servidora pública KÁTIA CILENE DOS REIS, referentes ao exercício de 2015, foi concedida através da Portaria/DG Nº 309 de 17.11.2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2415, de 28.11.2015, usufruídas no período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Tornar sem efeitos a concessão das férias da servidora pública KÁTIA CILENE DOS REIS, Chefe de Gabinete de Defensor Público, referente ao exercício de 2015, na PORTARIA/DG Nº 067, DE 06 DE abril DE 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2503, de 15.04.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Geral

